Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	**12359/2026**
Data do início	**15/07/2026**
Folha	
Rubrica	

CREDENCIAMENTO

07/2026

CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Educação do Município de Maricá

OBJETO

Credenciamento de Centros de Instrução de Aviação Civil – CIACs, certificados pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para posterior contratação destinada à prestação de serviços de formação profissional aeronáutica no âmbito do Projeto "Voar é Para Todos", integrante do Programa Passaporte, instituído pela Lei Municipal nº 3.428/2023, alterada pela Lei Municipal nº 3.690/2025, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 502/2026, observados os requisitos de habilitação, a avaliação técnica complementar para credenciamento e a escolha dos CIACs pelos candidatos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 6.058.500,00 (seis milhões e cinquenta e oito mil e quinhentos reais)

MINUTA DE EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 07/2026

(Processo Administrativo n°0012359/2026)

Torna-se público que o **Município de Maricá** por meio da **Secretaria Municipal de Educação**, sediada **Av. N. Sra. do Amparo, 196 – Centro – Maricá / RJ,** realizará CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal nº 3.428/2023 e do Decreto Municipal nº 502/2026, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de Centros de Instrução de Aviação Civil – CIACs, certificados pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para posterior contratação destinada à prestação de serviços de formação profissional aeronáutica no âmbito do Projeto "Voar é Para Todos", integrante do Programa Passaporte, instituído pela Lei Municipal nº 3.428/2023, alterada pela Lei Municipal nº 3.690/2025, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 502/2026, observados os requisitos de habilitação, a avaliação técnica complementar para credenciamento e a escolha dos CIACs pelos candidatos, na forma estabelecida neste Edital e no Termo de Referência.

1.2. A execução observará as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, em especial, o Anexo I – Termo de Referência.

1.3. O objeto será dividido em 2 (dois) itens independentes, admitindo-se o credenciamento da instituição para um ou para ambos, desde que atendidos os requisitos correspondentes a cada formação:

1.3.1. Item 1 – Formação de Piloto Comercial de Avião – PC, com Habilitação de Voo por Instrumentos – IFR e Habilitação de Classe Multimotor Terrestre – MLTE: 20 (vinte) beneficiários;

1.3.2. Item 2 – Formação de Mecânico de Manutenção Aeronáutica – MMA, compreendendo Célula – CEL, Grupo Motopropulsor – GMP e Aviônicos – AVI: 50 (cinquenta) beneficiários.

1.4. O objeto caracteriza-se como prestação de serviço comum, de natureza não contínua e contratado por escopo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo a execução integral da formação correspondente ao item contratado, para quantitativo determinado de beneficiários, mediante disponibilização, pela Contratada, dos recursos humanos, materiais, acadêmicos, operacionais e regulatórios necessários.

1.5. Os contratos decorrentes deste credenciamento serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, considerada como unidade de contratação a formação integral de cada beneficiário, observados os critérios de medição, certificação e pagamento previstos neste Edital e no Termo de Referência.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2026

1.6. O credenciamento será realizado com fundamento nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 914/2022, permanecendo aberto ao cadastramento de novos interessados durante sua vigência.

1.7. Serão credenciadas, para cada item, todas as instituições que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação aplicáveis e aos requisitos técnicos objetivos previstos neste Edital e no Termo de Referência, mediante análise objetiva e binária de atendimento ou não atendimento de cada requisito.

1.8. Dentre os CIACs regularmente credenciados para a respectiva formação, cada candidato previamente habilitado pela Secretaria Municipal de Educação para participação na etapa técnica do processo seletivo escolherá a instituição perante a qual realizará a avaliação técnica e na qual, caso venha a ser contemplado pelo Programa, realizará a respectiva formação.

1.9. O credenciamento, por si só, não assegura direito à contratação, que dependerá da demanda administrativa, da disponibilidade orçamentária e financeira, da manutenção integral das condições de habilitação e dos requisitos técnicos objetivos, da capacidade e disponibilidade operacional para a data prevista, bem como da escolha dos CIACs pelos candidatos e do resultado do processo seletivo do Programa.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados em participar do objeto do presente edital, deverão protocolar requerimento de inscrição, conforme modelo presente no Anexo II deste Edital, firmado pelo representante legal da instituição.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. O presente credenciamento observa as regras previstas nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 914/2022, enquadrando-se na hipótese de credenciamento com seleção a critério de terceiros, em que a escolha do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação. O Projeto “Voar é Para Todos”, integrante do Programa Passaporte, foi instituído pela Lei Municipal nº 3.428/2023, alterada pela Lei Municipal nº 3.690/2025, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 502/2026. A presente ação visa expandir o escopo da política pública instituída pela referida legislação, para maximizar seu impacto social e econômico.

2.4. O interessado em participar do processo de credenciamento, objeto deste Edital, deverá entregar no ato de inscrição, os documentos constantes neste Edital e no Termo de Referência.

2.5. Os preços unitários máximos por beneficiário são estabelecidos para cada item na forma prevista no Capítulo “Do Valor e das Condições de Pagamento” deste Edital e no item 11 do Termo de Referência. Para cada item em que pretenda se credenciar, o interessado deverá indicar, no requerimento de inscrição, o preço unitário por beneficiário pelo qual se dispõe a executar integralmente a respectiva formação, observado o valor unitário máximo estabelecido para o item neste Edital de Credenciamento e respeitados os limites máximos previstos no Decreto Municipal nº 502/2026. O valor apresentado terá caráter firme e vinculante e será observada nas futuras contratações, sem prejuízo do reajustamento e das demais hipóteses legais de alteração previstas neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

2.6. Não será credenciado, para o respectivo item, o interessado que deixar de indicar o preço unitário pelo qual se dispõe a executar a respectiva formação ou que apresentar preço superior ao valor unitário máximo estabelecido para o item no presente Edital. O valor unitário apresentado constitui condição para o credenciamento e não produz pontuação, classificação, preferência ou garantia de contratação.

2.7. No ato da apresentação do requerimento de inscrição, o CIAC deverá declarar, separadamente para cada item, o quantitativo máximo de beneficiários que possui capacidade de atender por ciclo, compatível com seus recursos humanos, acadêmicos, tecnológicos, físicos e operacionais. O quantitativo deverá ser confirmado ou atualizado antes da abertura do período de escolha de cada turma, não assegurando ao CIAC demanda ou contratação mínima.

2.8. Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada em cartório, ou por servidor da Comissão de Credenciamento, nos termos do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

2.9. Toda documentação, presente neste Edital e no Termo de Referência, exigida é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento do que se trata este Edital.

2.10. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas no prazo de inscrição constante deste Edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, caso seja formalizado.

2.11. As propostas de Credenciamento serão recebidas pela Comissão de Credenciamento, que analisará a documentação. Caso sejam identificadas falhas, omissões ou necessidade de esclarecimentos, a Comissão poderá solicitar o saneamento da documentação ao interessado, que terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação, para apresentar as devidas correções ou complementações, em conformidade com o Art. 8º do Decreto Municipal nº 914/2022.

2.12. Presentes às condições e os documentos exigidos neste Edital, as Instituições especializadas para execução dos cursos de formação aeronáutica serão convocadas pela Comissão de Credenciamento para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento. A convocação será encaminhada para as CIACs através do e-mail formalizado na Ficha de Inscrição de Credenciamento, constante do Anexo II.

2.13. Os interessados no credenciamento habilitados deverão assinar Termo de Credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Maricá, na Secretaria Municipal de Educação

2.14. O CIAC convocada que não assinar o Termo de Credenciamento, não será considerada credenciada.

2.15. Não poderão participar do credenciamento:

2.15.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.15.2. a sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.15.3. o CIAC que não esteja devidamente certificado pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, nos termos da regulamentação vigente, em especial do RBAC nº 141, ou que possua certificação suspensa, cassada, vencida ou com limitações incompatíveis com o objeto deste credenciamento;

2.15.4. o CIAC que não possua Especificações de Instrução – EI válidas e vigentes, aprovadas pela ANAC, ou que não comprove a possibilidade de inclusão ou ampliação dessas especificações,

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2026

previamente aprovada pela ANAC, para contemplar os cursos, licenças, habilitações ou especialidades objeto deste credenciamento, conforme a natureza da formação pretendida;

2.15.5. o CIAC que se encontre em situação de não conformidade regulatória relevante perante a ANAC, especialmente quando constatadas pendências que comprometam a segurança operacional, a regularidade da instrução ou a capacidade de execução do objeto, tais como Planos de Ações Corretivas – PACs não atendidos, devidamente formalizados pelo órgão regulador;

2.15.6. o CIAC submetido a medida administrativa, suspensão, restrição, cassação ou outra decisão vigente da ANAC que impeça o exercício das atividades abrangidas pelo objeto ou comprometa a validade da certificação, das Especificações de Instrução, dos cursos autorizados ou dos recursos operacionais indispensáveis, não constituindo impedimento automático, isoladamente, sanções já extintas ou ocorrências regulatórias pretéritas;

2.15.7. o CIAC que não disponha de corpo técnico, instrutores e responsáveis técnicos devidamente qualificados, habilitados e com licenças, habilitações e certificados médicos aeronáuticos válidos, conforme exigido pelos RBAC nº 61, RBAC nº 65 e RBAC nº 141, aplicáveis a cada modalidade de formação;

2.15.8. o CIAC que não possua, ou não comprove, infraestrutura física, operacional e pedagógica compatível e aprovada, incluindo, conforme aplicável, salas de aula adequadas e recursos instrucionais; aeronaves, simuladores de voo ou dispositivos de treinamento certificados e em situação regular; e oficinas homologadas, ferramental, equipamentos e instalações adequadas, no caso de formação de mecânicos de manutenção aeronáutica;

2.15.9. o CIAC que utilize, para execução do objeto, aeronaves, simuladores, equipamentos, oficinas ou instalações que se encontrem em situação atual e formalmente constatada de desconformidade regulatória capaz de comprometer a segurança ou a regular execução da formação;

2.15.10. o CIAC que não mantenha Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional – SGSO/SMS implementado, funcional e compatível com os requisitos estabelecidos pela ANAC, quando exigido pela regulamentação vigente;

2.15.11. o CIAC que apresente documentos ou informações materialmente falsos, fraudulentos ou inverídicos, ou que omita informação relevante capaz de alterar o resultado da habilitação, da avaliação técnica complementar ou do credenciamento, ressalvado que falhas formais, inconsistências sanáveis ou documentos incompletos serão objeto de diligência, esclarecimento, retificação ou complementação, na forma do art. 8º do Decreto Municipal nº 914/2022;

2.15.12. a pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País, na forma da legislação brasileira;

2.15.13. a pessoa jurídica que esteja cumprindo sanção que, considerados seu fundamento legal, alcance territorial, prazo de vigência e ato de aplicação, impeça a participação no credenciamento ou a contratação com o Município de Maricá;

2.15.14. a pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como aquela cujos sócios, administradores, dirigentes ou representantes sejam cônjuge,

companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das referidas pessoas, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.15.15. a pessoa jurídica que se encontre em situação irregular quanto à comprovação de quitação de tributos e contribuições perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

2.16. Fica assegurado ao órgão municipal responsável pelo Programa o direito de indeferir, de forma motivada, pedidos de habilitação que não atendam às exigências legais, técnicas ou regulatórias previstas neste Edital, resguardados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

2.17. Sanados os motivos que acarretaram a inabilitação, o CIAC poderá submeter, a qualquer tempo, novo requerimento de credenciamento.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. O presente chamamento público para credenciamento vigorará por prazo indeterminado, permanecendo aberto para o cadastramento de novos interessados enquanto perdurar a necessidade da Administração Pública, em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 914/2022. Os Centros de Instrução de Aviação Civil – CIACs interessados deverão apresentar a documentação exigida neste Edital e no Termo de Referência, na forma física e nos prazos estabelecidos, junto ao órgão municipal responsável pelo Programa Passaporte, na Secretaria de Educação, situada na Avenida Nossa Senhora do Amparo, nº 196, Centro, Maricá – RJ, CEP 24900-830.

3.2. O Edital de Credenciamento e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente nos seguintes endereços eletrônicos: https://transparencia.marica.rj.gov.br/licitacoes/licitacoes, na modalidade: Credenciamento; e no Portal Nacional de Compras Públicas no seguinte endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1

3.3. As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas formalmente à Comissão de Credenciamento, através do e-mail: financaseducacao@educ.marica.rj.gov.br

3.4. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração de:

3.4.1. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

3.4.2. inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.5. A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, serão exigidos os documentos relacionados neste Capítulo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, vedada a criação de exigências adicionais por remissão genérica ao Estudo Técnico Preliminar ou a outros documentos.

4.2. Deverão ser apresentados, por todos os interessados, os seguintes documentos gerais de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2026

4.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.2.2. documentação de constituição e representação da pessoa jurídica, conforme sua natureza: registro empresarial, no caso de empresário individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos administradores, no caso de sociedade empresária; inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada da comprovação dos administradores, no caso de sociedade simples; documentação de constituição, registro, atas e representação exigida pela legislação própria, no caso de sociedade cooperativa; e decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, no caso de pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no País;

4.2.3. prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, abrangendo os créditos tributários federais e as contribuições previdenciárias;

4.2.4. prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da interessada;

4.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

4.2.7. declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.2.8. balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, ressalvada a pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, hipótese em que a documentação ficará limitada ao último exercício social;

4.2.9. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da interessada.

4.3. Para o credenciamento no Item 1 – Formação de Piloto Comercial com Habilitação de Voo por Instrumentos – IFR e Classe Multimotor Terrestre – MLTE, deverão ser apresentados, ainda, os seguintes documentos:

4.3.1. Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil – CIAC Tipo 3 válido, emitido pela ANAC, acompanhado de Especificações de Instrução vigentes que contemplem as atividades teóricas e práticas necessárias à formação de Piloto Comercial de Avião e às Habilitações IFR e MLTE, conforme o escopo do Item 1;

4.3.2. comprovação de que possui aeronave multimotora homologada para instrução e instrutores de voo detentores de Habilitação de Instrutor de Voo – INVA válida e do endosso aplicável à instrução em avião Classe Multimotor Terrestre – MLTE, nos termos do RBAC nº 61 e da IS nº 61-006 vigente, com experiência comprovada na formação de pilotos multimotores;

4.3.3. Programa de Instrução aprovado pela ANAC para o curso de Piloto Comercial com Habilitação de Voo por Instrumentos – IFR e Classe Multimotor Terrestre – MLTE, devendo sua execução observar integralmente as cargas horárias mínimas, as unidades de conteúdo, os elementos de competência e os demais requisitos previstos no RBAC nº 141, na IS nº 141-007 vigente e demais normas aplicáveis;

4.3.4. atestado de capacidade técnica, registro acadêmico, declaração ou documento equivalente que comprove experiência anterior do CIAC na formação teórica e prática de alunos para obtenção da Licença de Piloto Comercial de Avião e da Habilitação IFR;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2026

4.3.5. comprovante da posse ou da disponibilidade operacional de frota de aeronaves, com Certificados de Aeronavegabilidade válidos, manutenção em dia e compatibilidade com o quantitativo de alunos ofertado, nos termos do RBAC nº 91;

4.3.6. comprovante de apólice de seguro operacional válida, com cobertura de passageiros e tripulantes para as atividades de instrução aérea e em solo, inclusive danos a terceiros não transportados pela aeronave;

4.3.7. comprovação de idoneidade jurídica e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos – CNDs exigidas pela legislação vigente;

4.3.8. termo de compromisso de instalação do CIAC no Município de Maricá em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, para CIACs localizados fora do Município de Maricá;

4.3.9. quando o Programa de Instrução aprovado pela ANAC contemplar a utilização de simulador ou dispositivo de treinamento, comprovação de sua disponibilidade operacional, homologação ou qualificação aplicável e compatibilidade com a instrução IFR e MLTE, não se aplicando a exigência quando o Programa de Instrução autorizado para o CIAC não previr a utilização desse recurso;

4.3.10. relação do corpo técnico e dos instrutores disponibilizados para a execução, acompanhada das respectivas licenças, habilitações, autorizações e demais documentos regulatórios válidos, bem como da comprovação de vínculo ou declaração de disponibilidade, quando cabível, não sendo exigido número mínimo de horas de instrução anterior além daquele expressamente previsto na regulamentação da ANAC ou no Programa de Instrução aprovado;

4.3.11. documentação comprobatória de implementação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional – SGSO/SMS, conforme aplicável à regulamentação vigente da ANAC;

4.3.12. comprovação da existência de plataforma digital, nos casos de cursos teóricos oferecidos na modalidade de ensino a distância – EAD;

4.3.13. Manual de Instrução, Programas de Curso e designação formal do Responsável Técnico, aprovados ou aceitos pela ANAC.

4.4. Para o credenciamento no Item 2 – Formação de Mecânico de Manutenção Aeronáutica (CEL, GMP e AVI), deverão ser apresentados, ainda, os seguintes documentos:

4.4.1. Certificado de CIAC válido, emitido pela ANAC, acompanhado de Especificações de Instrução vigentes compatíveis com a formação de Mecânico de Manutenção Aeronáutica, compreendendo o Módulo Básico e as especialidades Célula – CEL, Grupo Motopropulsor – GMP e Aviônicos – AVI;

4.4.2. comprovação de autorização para ministrar o Módulo Básico e os 3 (três) módulos correspondentes às especialidades CEL, GMP e AVI;

4.4.3. Programa de Instrução aprovado pela ANAC para o curso de Mecânico de Manutenção Aeronáutica (CEL, GMP e AVI), devendo sua execução observar integralmente as cargas horárias mínimas, as unidades de conteúdo, os elementos de competência e os demais requisitos previstos no RBAC nº 141 e na IS nº 141-007 vigente;

4.4.4. comprovação da disponibilidade de instalações físicas próprias adequadas à instrução prática de Mecânico de Manutenção Aeronáutica ou, alternativamente, de convênio vigente com Organização de Manutenção certificada segundo o RBAC nº 145, observados os requisitos do RBAC nº 141;

4.4.5. comprovante de apólice de seguro operacional válida, com cobertura para as atividades de instrução teórica e prática em manutenção aeronáutica;

4.4.6. comprovação de idoneidade jurídica e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante apresentação das CNDs exigidas pela legislação vigente;

4.4.7. termo de compromisso de instalação do CIAC no Município de Maricá em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, para CIACs localizados fora do Município de Maricá;

4.4.8. comprovação da disponibilidade de laboratórios, oficinas didáticas e instalações físicas adequadas, compatíveis com o quantitativo de alunos ofertado;

4.4.9. comprovação da qualificação e da experiência profissional do corpo docente, dos instrutores e dos responsáveis técnicos, em quantitativo adequado, conforme os RBAC nº 65 e nº 141, sem exigência de Certificado Médico Aeronáutico para a formação de MMA, salvo quando expressamente exigido pela regulamentação para determinada atividade;

4.4.10. documentação comprobatória de implementação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional – SGSO/SMS, conforme aplicável à regulamentação vigente da ANAC;

4.4.11. comprovação da existência de plataforma digital, nos casos de cursos teóricos oferecidos na modalidade de ensino a distância – EAD;

4.4.12. Manual de Instrução, Programas de Curso e designação formal do Responsável Técnico, aprovados ou aceitos pela ANAC.

4.5. O interessado que pretenda se credenciar nos dois itens deverá comprovar os requisitos específicos de cada formação, admitida a utilização dos mesmos documentos gerais e dos documentos comuns às duas formações, sem necessidade de apresentação materialmente duplicada.

4.6. O atendimento integral aos requisitos de habilitação previstos neste Capítulo constitui condição necessária, porém não suficiente, para o credenciamento, devendo o interessado comprovar, ainda, o atendimento integral aos requisitos técnicos objetivos previstos no Capítulo seguinte.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação, regularidade, qualificação e capacidade poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, em envelope, entregues na Secretaria de Educação.

4.8. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.9. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.9.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio físico, em envelope, até a conclusão da fase de habilitação.

4.10. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até

03 (três) dias úteis, a contar da notificação, para apresentar as devidas correções ou complementações, em conformidade com o Art. 8º do Decreto Municipal nº 914/2022.

4.11. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.11.1. A inabilitação do interessado não impedirá a apresentação de novo requerimento de credenciamento, desde que tenham sido previamente sanadas as pendências que deram causa à inabilitação, considerando o caráter aberto e permanente do presente credenciamento, sem prejuízo do direito à interposição do recurso administrativo cabível.

4.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.13. As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão, conforme o art. 10, § 1º, do Decreto Municipal nº 914/2022, observado o disposto no Capítulo “Dos Recursos” deste Edital.

4.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento.

5. DOS REQUISITOS TÉCNICOS OBJETIVOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Além dos requisitos de habilitação previstos no Capítulo anterior, o CIAC deverá comprovar integralmente os requisitos técnicos objetivos estabelecidos neste Capítulo, aplicáveis à formação e à modalidade de execução pretendidas. Tais requisitos possuem natureza eliminatória e não serão convertidos em pontos, notas, conceitos graduados ou vantagens comparativas.

5.2. A análise dos requisitos será objetiva e binária, mediante registro de atendimento ou não atendimento de cada requisito, vedada a atribuição de notas, pesos, pontos, faixas de corte, bônus, classificação, ranqueamento, desempate ou qualquer forma de compensação entre requisitos.

5.3. As exigências relacionadas a aeronaves, simuladores, oficinas, laboratórios, corpo técnico, SGSO/SMS e plataforma de ensino a distância serão aplicadas somente na extensão prevista na regulamentação da ANAC, nas Especificações de Instrução e no Programa de Instrução aprovado ou aceito para o respectivo CIAC e curso.

5.4. Quanto à etapa teórica, o CIAC deverá demonstrar capacidade pedagógica e operacional compatível com o Programa de Instrução, mediante:

a) descrição da modalidade presencial, a distância ou híbrida que será utilizada;

b) relação de instalações, docentes, tutores, materiais, recursos instrucionais e mecanismos de controle de frequência e aproveitamento aplicáveis;

c) comprovação de que a modalidade proposta está autorizada ou admitida pela ANAC e pelo Programa de Instrução; e

d) quando houver ensino a distância ou híbrido, demonstração de Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA ou plataforma equivalente, com identificação individual, registro de acesso ou participação, acompanhamento de progresso, suporte ao aluno e emissão de relatórios.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2026

5.5. Para a execução da etapa técnica do processo seletivo dos candidatos, o CIAC deverá apresentar Plano de Execução contendo, no mínimo:

a) metodologia de elaboração, aplicação, correção e divulgação da avaliação, compatível com as diretrizes e com a matriz comum de conhecimentos estabelecidas neste Edital;

b) identificação das funções e qualificações da equipe responsável;

c) procedimentos de identificação dos candidatos, segurança, sigilo, isonomia, acessibilidade, registro de ocorrências e prevenção de fraude;

d) procedimentos de correção, consolidação dos resultados, tratamento de recursos e remessa das informações à Administração; e

e) cronograma e recursos físicos ou tecnológicos necessários à execução.

5.6. O CIAC deverá possuir sistema informatizado próprio ou contratado de gestão acadêmica e acompanhamento individual, capaz de:

a) identificar individualmente cada beneficiário;

b) registrar frequência, avaliações, notas, aproveitamento e evolução acadêmica;

c) acompanhar separadamente as etapas teóricas e práticas e, conforme o item, horas de voo, simulador, exames, cheques, módulos e atividades práticas;

d) identificar pendências, atrasos e desvios em relação ao cronograma individual;

e) disponibilizar ao aluno informações sobre seu percurso acadêmico;

f) emitir relatórios individuais e consolidados para a fiscalização e a medição; e

g) manter trilhas de auditoria, integridade, proteção e disponibilidade dos dados, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

5.7. Para o Item 1 – PC IFR MLTE, o CIAC deverá possuir Centro de Controle Operacional – CCO, centro de operações ou estrutura funcional equivalente, implementada e em funcionamento, apta a assegurar, no mínimo:

a) registro de despacho, saída, acompanhamento e retorno das aeronaves utilizadas na instrução;

b) verificação e disponibilização de informações meteorológicas, NOTAM e demais dados necessários ao planejamento seguro, quando aplicáveis;

c) identificação de aeronave, instrutor, aluno, rota, horário, natureza da missão e demais dados essenciais de cada atividade;

d) controle da situação de aeronavegabilidade, manutenção e disponibilidade operacional da frota;

e) controle aplicável de jornada, tempo de voo, períodos de serviço e descanso dos profissionais;

f) comunicação, resposta e registro de irregularidade, ocorrência, incidente, atraso ou emergência; e

g) guarda e rastreabilidade dos registros operacionais necessários à fiscalização.

5.8. A comprovação do requisito previsto no item anterior será feita por organograma, identificação de responsáveis, manuais ou procedimentos operacionais, descrição dos sistemas ou instrumentos de controle e amostras de registros, admitida solução tecnológica ou organizacional equivalente que assegure integralmente as funcionalidades exigidas.

5.9. Para o Item 2 – MMA (CEL, GMP e AVI), o CIAC deverá possuir sistema formal e implementado de segurança, gestão de riscos e controle da qualidade das atividades práticas, abrangendo, no mínimo:

a) procedimentos de segurança para oficinas, laboratórios e demais ambientes de prática;

b) controle de utilização, guarda, movimentação e restituição de ferramentas e equipamentos;

c) controle de calibração, verificação ou rastreabilidade de instrumentos e equipamentos sujeitos a esses procedimentos;

d) prevenção e controle de Foreign Object Debris – FOD ou risco equivalente;

e) definição e uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados;

f) reporte, análise, registro, tratamento e acompanhamento de perigos, ocorrências e não conformidades;

g) supervisão das atividades por profissional tecnicamente qualificado; e

h) orientação ou treinamento de segurança dos alunos antes e durante as atividades práticas.

5.10. A comprovação do requisito previsto no item anterior será feita por manuais, procedimentos, instruções de trabalho, modelos ou registros de controle de ferramentas, certificados ou registros metrológicos, controles de FOD e de EPIs, formulários ou sistemas de reporte, identificação dos supervisores, registros de treinamento e relação dos recursos utilizados na formação.

5.11. As funcionalidades e condições previstas neste Capítulo poderão ser comprovadas por documentos técnicos, manuais, telas demonstrativas, relatórios, acesso de demonstração, registros, declarações de disponibilidade acompanhadas do respectivo instrumento ou outros elementos verificáveis. A Administração poderá realizar demonstração técnica, inspeção ou diligência, aplicadas de forma uniforme a todos os interessados.

5.12. Não constituem requisitos autônomos para o credenciamento:

a) a experiência anterior específica na realização de processo seletivo, sem prejuízo da capacidade e do Plano de Execução exigidos neste Capítulo;

b) a existência prévia de convênio, parceria ou histórico de contratação de alunos ou egressos por empresas do setor, sem prejuízo das obrigações de articulação com o setor aeronáutico previstas no Termo de Referência; e

c) a oferta de ensino a distância quando o CIAC propuser modalidade presencial autorizada e integralmente compatível com o Programa de Instrução e com o cronograma contratual. A ausência de ensino a distância não impede o credenciamento, mas poderá impedir o recebimento da turma inicial quando o CIAC também não dispuser de unidade operacional regular no Município de Maricá ou de outra solução autorizada que permita o início no prazo previsto neste Edital.

5.13. A comprovação integral de cada requisito aplicável é indispensável. A demonstração de desempenho superior em um requisito não compensa a ausência, a insuficiência ou a inaplicabilidade não justificada de outro.

5.14. O mesmo CIAC poderá requerer credenciamento para um ou ambos os itens. A análise será realizada separadamente para cada formação, admitido o aproveitamento de documentos, sistemas, estruturas e procedimentos comuns quando comprovadamente aplicáveis a ambas, sem necessidade de apresentação materialmente duplicada.

5.15. A Administração interpretará e aplicará os requisitos deste Capítulo de modo estritamente funcional e proporcional, sem exigir marca, modelo, solução tecnológica, arranjo societário, sede, domicílio, localização preexistente ou forma de domínio dos recursos além do necessário à comprovação da disponibilidade e da capacidade de execução. A existência de unidade operacional regular no Município de Maricá será considerada apenas para a aferição específica da disponibilidade operacional para a turma inicial e não produzirá pontuação ou preferência territorial.

5.16. Compete à Comissão de Credenciamento analisar os documentos de habilitação e os requisitos técnicos objetivos, podendo contar com o apoio da Equipe Técnica de Avaliação e de representantes da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR formalmente designados, especialmente na análise dos aspectos acadêmicos, aeronáuticos, operacionais, regulatórios e de segurança.

5.17. A análise será realizada separadamente para cada item requerido e registrada em lista de verificação que contenha todos os requisitos aplicáveis, o documento ou a evidência examinada e o resultado “atendido” ou “não atendido”.

5.18. Somente serão aceitos documentos e evidências idôneos, verificáveis, vigentes quando exigido e suficientes para comprovar integralmente o requisito correspondente. O mesmo documento poderá comprovar mais de um requisito quando seu conteúdo for suficiente, e documentos comuns aos dois itens poderão ser aproveitados em ambas as análises.

5.19. A Comissão poderá promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou confirmar informações constantes da documentação tempestivamente apresentada, solicitar retificações e sanar falhas formais, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 8º do Decreto Municipal nº 914/2022. A diligência não poderá ser utilizada para criar, após a apresentação do requerimento de credenciamento, condição material inexistente na data da solicitação, ressalvadas a atualização, a confirmação ou a comprovação de situação preexistente.

5.20. Concluída a análise, a Comissão de Credenciamento elaborará relatório motivado indicando, para cada CIAC e para cada item, os requisitos examinados, as evidências consideradas, o atendimento ou não atendimento de cada requisito, as diligências realizadas e a conclusão pela habilitação ou inabilitação e pelo credenciamento ou não credenciamento.

5.21. Será credenciado, para o respectivo item, o CIAC que atender integralmente a todos os requisitos aplicáveis e não incidir em impedimento. O não atendimento de qualquer requisito aplicável resultará em inabilitação ou não credenciamento, com motivação específica, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o recurso na forma deste Edital.

5.22. É vedado atribuir nota, ponto, peso, bônus, conceito graduado, classificação, ranqueamento, desempate ou vantagem comparativa às evidências apresentadas pelos CIACs. Não haverá classificação, desempate, ranqueamento ou ordenação entre os CIACs que atenderem às condições necessárias ao credenciamento.

5.23. O resultado do credenciamento será submetido à homologação da autoridade competente e publicado na forma do Decreto Municipal nº 914/2022 e deste Edital.

5.24. O interessado que não atender integralmente aos requisitos poderá apresentar novo requerimento de credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do chamamento, após regularizar as causas que impediram seu credenciamento.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 10 do decreto Municipal nº 914/2022.

6.2. O prazo recursal é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.3. Os eventuais recursos administrativos, devidamente assinados pelo seu representante legal ou procurador regularmente constituído, deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, constando a identificação do interessado, dirigida à Comissão de Credenciamento, observando-se o rito e as disposições estabelecidas no Título IV, Capítulo II da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

6.4. Recebido o recurso, a Comissão de Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo à autoridade competente, que, após regular instrução, proferirá sua decisão.

6.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste item.

6.6. Da decisão da Comissão de Credenciamento não caberá novo recurso administrativo.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

7.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

7.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

7.1.5. fraudar o credenciamento;

7.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2. O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor da parcela inadimplida, a título de multa de mora, limitada ao período de 32 (trinta e dois) dias.

7.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.3.1. advertência;

7.3.2. multa de até 5% (cinco por cento) sobre a parcela afetada, em caso de atraso ou descumprimento parcial de menor impacto não regularizado após notificação;

7.3.3. multa superior a 5% (cinco por cento) e até 10% (dez por cento) sobre a parcela afetada, em caso de inexecução parcial que comprometa o cronograma, a qualidade, a segurança ou a regularidade da formação;

7.3.4. multa superior a 10% (dez por cento) e até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total, abandono, perda de certificação que inviabilize o objeto, fraude, falsidade ou descumprimento grave das obrigações;

7.3.5. impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021; e

7.3.6. declaração de inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A dosimetria considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados, a reincidência e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, podendo as sanções ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme disposto na legislação aplicável.

7.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e descontada dos créditos devidos, da garantia, quando existente, ou cobrada judicialmente.

7.6. O não cumprimento ou cumprimento irregular das normas do edital ou das cláusulas do contrato poderá acarretar a extinção do contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. A impugnação poderá ser apresentada a qualquer tempo enquanto o credenciamento permanecer aberto.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: **financaseducacao@educ.marica.rj.gov.br.**

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado do credenciamento, com a relação das instituições credenciadas para cada item, será publicado e permanecerá permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e no Jornal Oficial de Maricá, sem estabelecimento de classificação, ranqueamento ou ordem de preferência entre as instituições, observados os arts. 5º e 10 do Decreto Municipal nº 914/2022.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão de Credenciamento, deverá convocar os credenciados habilitados para a assinatura do Termo de Credenciamento em adesão a este Regulamento, conforme Modelo do Anexo V.

10.3. A convocação dos credenciados será realizada pela Secretaria Municipal de Educação mediante comunicação por e-mail e/ou ofício, inclusive no DOM, sem prejuízo de sua divulgação nos mesmos meios oficiais utilizados para a publicação deste Edital e dos demais atos do credenciamento, assegurando-se ampla publicidade, transparência e isonomia entre os credenciados.

10.3.1. Eventuais alterações nas condições do credenciamento serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para a publicação do Edital, garantindo-se o conhecimento aos interessados e credenciados.

10.4. As instituições regularmente credenciadas serão consideradas aptas à contratação, sendo a convocação para assinatura do contrato realizada em decorrência das escolhas formalizadas pelos candidatos, observadas a demanda do Programa, a disponibilidade orçamentária e financeira e a manutenção das condições exigidas neste Edital.

10.5. Homologado o credenciamento, o CIAC passará a integrar a relação de instituições disponibilizada aos candidatos para o exercício da escolha prevista neste Edital, não havendo classificação, ranqueamento, rodízio ou ordem de preferência entre as instituições credenciadas.

10.6. Somente os CIACs regularmente credenciados e com contratação formalizada poderão receber candidatos para realização da etapa técnica do processo seletivo e executar as demais atividades integrantes do objeto.

10.7. Antes da assinatura do Contrato, a Administração verificará:

10.7.1. a manutenção das condições de habilitação;

10.7.2. a manutenção do atendimento integral aos requisitos técnicos objetivos previstos neste Edital;

10.7.3. quando se tratar da turma inicial ou de outra turma com data de início previamente fixada, a manutenção da disponibilidade operacional declarada e do quantitativo de vagas confirmado;

10.7.4. a validade das certificações, Especificações de Instrução, Programas de Instrução e demais autorizações aplicáveis perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

10.7.5. a inexistência de sanção ou impedimento à contratação; e

10.7.6. a capacidade técnica e operacional da instituição para execução do objeto.

10.8. O CIAC convocado para formalização da contratação deverá manifestar sua aceitação e comparecer para assinatura do Contrato no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da convocação, admitida prorrogação por igual período, mediante solicitação formal apresentada antes de seu término e devidamente justificada.

10.9. Será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial de cada contrato celebrado, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, cabendo a esta optar por uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural; seguro-garantia; fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.10. Em caso de opção pela modalidade de seguro-garantia, a respectiva apólice deverá ser apresentada até a data da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

10.11. A garantia deverá permanecer válida e suficiente durante todo o período em que subsistirem obrigações contratuais por ela abrangidas. Havendo alteração do valor contratual que implique modificação de sua base de cálculo, ou utilização total ou parcial da garantia, a Contratada deverá promover sua complementação, adequação ou recomposição no prazo de até 10 (dez) dias úteis, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

10.12. A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

10.13. O Termo de Credenciamento poderá ser retificado, em caso de necessidade, para adequação à alteração na legislação.

10.14. Os contratos decorrentes do presente credenciamento possuirão natureza de contratação por escopo, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por finalidade a execução integral da formação profissional aeronáutica correspondente ao item e ao quantitativo expressamente contratados.

10.15. A vigência do credenciamento não se confunde com a vigência dos contratos dele decorrentes, possuindo cada contrato objeto, quantitativo, valor, prazo de execução e período de vigência próprios.

10.16. O prazo de execução dos serviços corresponderá ao período necessário para a conclusão integral da formação contratada, observadas as cargas horárias mínimas, os Programas de Instrução aprovados pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, as demais exigências da regulamentação aplicável e as disposições do Termo de Referência.

10.17. Para o Item 1 – Formação de Piloto Comercial com Habilitação de Voo por Instrumentos e Classe Multimotor Terrestre – PC IFR MLTE, o prazo máximo de execução da formação será de 12 (doze) meses, contado do início das atividades acadêmicas da respectiva turma.

10.18. Para o Item 2 – Formação de Mecânico de Manutenção Aeronáutica – CEL, GMP e AVI, o prazo máximo de execução da formação será de 24 (vinte e quatro) meses, contado do início das atividades acadêmicas da respectiva turma.

10.19. O contrato decorrente do Item 1 terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, período destinado a abranger, conforme aplicável:

a) a implantação da CIAC Satélite no Município de Maricá;

b) a elaboração e aprovação do Plano Executivo de Execução;

c) a realização do processo seletivo técnico;

d) a realização dos exames médicos aplicáveis;

e) a matrícula dos beneficiários;

f) a execução da formação;

g) a realização dos exames abrangidos pelo objeto;

h) o recebimento da documentação comprobatória; e

i) os procedimentos de recebimento e encerramento contratual.

10.20. O contrato decorrente do Item 2 terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, período destinado a abranger, conforme aplicável, as etapas de implantação, planejamento, seleção, matrícula, execução integral da formação, realização dos exames, entrega da documentação e encerramento contratual.

10.21. A execução contratual deverá assegurar a conclusão da formação dos alunos regularmente matriculados, ainda que o prazo de vigência contratual esteja em fase final, observadas as condições estabelecidas pela Administração Pública.

10.22. Os prazos de vigência previstos neste Capítulo não caracterizam a contratação como serviço contínuo, permanecendo o contrato vinculado à conclusão do escopo e do quantitativo originalmente contratados.

11. DA ESCOLHA DO CIAC PELOS CANDIDATOS E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

11.1. A Administração disponibilizará aos candidatos previamente habilitados pela Secretaria Municipal de Educação para participação na etapa técnica do processo seletivo a relação atualizada de todos os CIACs regularmente credenciados para a respectiva formação, contendo as informações necessárias ao exercício da escolha de maneira livre e informada.

11.2. Para a turma inicial, a relação de que trata o item anterior identificará separadamente os CIACs cuja disponibilidade operacional imediata tenha sido confirmada pela Comissão de Credenciamento, contendo informações objetivas, padronizadas e verificáveis.

11.3. Considera-se turma inicial o primeiro grupo de beneficiários convocado para iniciar a formação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da emissão da respectiva Ordem de Serviço. A data prevista para o início será divulgada antes da escolha dos candidatos e aplicada uniformemente a todos os CIACs.

11.4. Será considerado apto ao atendimento da turma inicial o CIAC credenciado que comprovar capacidade para iniciar, na data comum estabelecida, a primeira atividade curricular efetiva prevista no Programa de Instrução aprovado ou aceito pela ANAC, mediante pelo menos uma das seguintes condições:

I – oferta da etapa teórica na modalidade de ensino a distância, expressamente contemplada no Programa de Instrução aprovado ou aceito pela ANAC, compatível com as Especificações de Instrução vigentes e apoiada por plataforma, equipe, tutoria e controles acadêmicos em funcionamento;

II – sede, CIAC Satélite ou outra unidade de instrução localizada no Município de Maricá, regularmente autorizada pela ANAC para o curso correspondente, com o local e o curso contemplados nas Especificações de Instrução vigentes e com capacidade disponível para o atendimento declarado; ou

III – outra solução operacional admitida pela regulamentação da ANAC que assegure o início da atividade curricular no mesmo prazo, em condições equivalentes de acesso para os beneficiários e sem custos adicionais para a Administração ou para os alunos.

11.5. Para comprovar a disponibilidade operacional imediata, o CIAC deverá apresentar, no prazo fixado pela Comissão de Credenciamento:

a) Certificado de CIAC e Especificações de Instrução vigentes, acompanhados do Programa de Instrução aprovado ou aceito pela ANAC, ou dos trechos necessários à confirmação da modalidade, do curso e da primeira atividade curricular;

b) declaração do quantitativo de vagas imediatamente disponíveis, compatível com os recursos humanos, tecnológicos, físicos e operacionais demonstrados;

c) cronograma de início que identifique a primeira disciplina, módulo ou atividade curricular, sua data, carga horária, modalidade, local, docentes ou instrutores e mecanismos de registro de frequência e aproveitamento;

d) cronograma integral da formação, com indicação das etapas teóricas e práticas e demonstração de conclusão no prazo máximo aplicável ao respectivo item; e

e) quando ainda não possuir unidade operacional regular no Município de Maricá, Plano de Implantação do CIAC Satélite que identifique as atividades que poderão ocorrer antes da implantação, os respectivos locais e datas e o marco em que a unidade passará a ser necessária.

11.6. Não será considerado início da formação a simples realização de matrícula, ambientação, apresentação institucional, reunião inaugural ou atividade que não integre o currículo do Programa de Instrução aprovado ou aceito pela ANAC.

11.7. A oferta de ensino a distância comprova somente a possibilidade de início da etapa teórica autorizada. Para o Item 1 – PC IFR MLTE, o CIAC deverá demonstrar, adicionalmente, que a programação das atividades práticas, de simulador e de voo permite a conclusão da formação em até 12 (doze) meses. Para o Item 2 – MMA, deverá demonstrar a disponibilidade tempestiva das oficinas, laboratórios, equipamentos e demais recursos da etapa prática dentro do prazo aplicável à formação.

11.8. A Comissão de Credenciamento verificará a disponibilidade operacional para a turma inicial separadamente do credenciamento e registrará, em decisão motivada, o resultado “apto para a turma inicial” ou “não apto para a turma inicial”, os documentos examinados, o quantitativo de vagas confirmado e a data de referência da aferição.

11.9. A condição de apto para a turma inicial não atribui pontuação, classificação, preferência permanente ou vantagem comparativa ao CIAC e não altera a situação jurídica dos demais credenciados. Seu único efeito será habilitar o recebimento de escolhas e demandas vinculadas ao primeiro grupo, com início no prazo previsto neste Capítulo.

11.10. Cada candidato da turma inicial escolherá, dentre os CIACs credenciados declarados aptos ao início imediato para a respectiva formação, a instituição perante a qual realizará a etapa técnica do processo seletivo e na qual, caso contemplado, realizará a formação profissional aeronáutica.

11.11. Cada candidato escolherá livremente, dentre os CIACs regularmente credenciados para a respectiva formação, a instituição perante a qual realizará a avaliação técnica integrante do processo seletivo e na qual, caso venha a ser contemplado pelo Projeto, realizará sua formação profissional aeronáutica.

11.12. A escolha será formalizada previamente à realização da avaliação técnica e constituirá critério objetivo de distribuição da demanda, servindo de fundamento para a convocação e contratação dos CIACs escolhidos, vedado ao Município estabelecer preferência, direcionar ou induzir a opção por determinada instituição.

11.13. Consolidadas as escolhas dos candidatos, a Administração convocará os CIACs escolhidos para formalização das respectivas contratações. Somente após a assinatura do Contrato, a aprovação do Plano Executivo de Execução e o cumprimento das condições necessárias ao início da execução será encaminhada a cada CIAC a relação dos candidatos que por ele optaram, para elaboração, aplicação, correção e divulgação da avaliação técnica.

11.14. A contratação do CIAC e a escolha realizada pelo candidato não implicam aprovação ou contemplação automática no Projeto, permanecendo o candidato sujeito à avaliação técnica e aos demais critérios estabelecidos no processo seletivo.

11.15. Concluída a etapa técnica, cada CIAC encaminhará à Administração os resultados dos candidatos avaliados, competindo exclusivamente à Administração realizar a classificação final dos candidatos e homologar o resultado do processo seletivo.

11.16. Concluído o processo seletivo e homologado o resultado final pela Administração, o quantitativo efetivo de beneficiários vinculado a cada CIAC corresponderá aos candidatos contemplados que tenham previamente escolhido a respectiva instituição, observados os quantitativos globais do Projeto, a capacidade operacional e as demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

11.17. Os candidatos contemplados permanecerão vinculados, para fins de Certificado Médico Aeronáutico – CMA, quando aplicável, matrícula e formação, ao CIAC previamente escolhido, ressalvadas as hipóteses de impossibilidade superveniente de execução.

11.18. Caso o CIAC escolhido deixe de manter as condições necessárias ao credenciamento, esteja impedido de contratar, não possua capacidade operacional para atendimento da demanda ou ocorra outra circunstância devidamente comprovada que inviabilize a execução, será assegurada ao candidato ou beneficiário, conforme a etapa em que se encontre o processo, nova oportunidade de escolha dentre os demais CIACs regularmente credenciados para a respectiva formação.

11.19. Havendo mais de um CIAC apto, a distribuição da demanda decorrerá da escolha dos candidatos, limitada à capacidade operacional e ao número de vagas declarado e confirmado para cada instituição. Quando o número de candidatos contemplados que tenham escolhido determinado CIAC superar sua

capacidade confirmada, as vagas serão atribuídas segundo a ordem de classificação final dos candidatos para a respectiva formação.

11.20. Esgotada a capacidade do CIAC inicialmente escolhido ou ocorrendo impedimento superveniente, será assegurada ao candidato nova oportunidade de escolha dentre os demais CIACs aptos à mesma turma, vedado o direcionamento unilateral pela Administração.

11.21. O CIAC que não comprovar disponibilidade até a data-limite da turma inicial permanecerá regularmente credenciado e poderá requerer nova verificação para procedimentos de escolha ainda não iniciados, vagas supervenientes e turmas futuras. A decisão produzirá efeitos prospectivos e não permitirá o ingresso tardio em período de escolha já aberto, nem modificará escolhas consolidadas, contratos celebrados ou formações em andamento.

11.22. Se nenhum CIAC comprovar disponibilidade, ou se a capacidade total confirmada for insuficiente para a demanda prevista, a Administração fixará nova janela de início e de comprovação para a parcela não atendida, assegurando oportunidade uniforme aos credenciados e divulgando a correspondente relação antes de nova escolha dos candidatos.

11.23. O credenciamento e a eventual contratação não asseguram ao CIAC quantidade mínima de candidatos ou beneficiários, remuneração mínima, exclusividade ou indenização pela ausência de escolha.

11.24. O número de beneficiários que efetivamente realizará a formação em cada CIAC decorrerá das escolhas dos candidatos e do resultado final do processo seletivo, não sendo assegurado a qualquer CIAC quantitativo mínimo de beneficiários em razão do credenciamento ou da contratação. A ausência de candidatos que escolham determinado CIAC ou a inexistência de candidatos contemplados vinculados à instituição não gerará direito a pagamento, indenização, compensação ou quantitativo mínimo de demanda.

11.25. O ingresso de novos CIACs durante a vigência do chamamento observará o procedimento de habilitação e de verificação integral dos requisitos técnicos objetivos, passando a instituição, após a homologação, a integrar a relação disponibilizada aos candidatos para escolhas ainda não formalizadas e para demandas futuras, precedida da confirmação objetiva da disponibilidade e da capacidade operacional para a data prevista, sem afetar escolhas já consolidadas, contratos celebrados ou formações em andamento.

11.26. Eventuais quantitativos supervenientes ou novos ciclos do Projeto observarão a mesma sistemática de habilitação, verificação dos requisitos técnicos objetivos, credenciamento e escolha do CIAC pelos candidatos, precedida da confirmação objetiva da disponibilidade e da capacidade operacional para a data prevista, sem formação de classificação ou ordem de preferência entre as instituições. O CIAC anteriormente contratado poderá ser novamente escolhido, sem que a contratação anterior lhe assegure preferência ou lhe imponha desvantagem em relação aos demais credenciados.

12. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA DO PROCESSO SELETIVO E DA TAXA DE INSCRIÇÃO

12.1. A avaliação técnica integrante do processo seletivo dos candidatos será elaborada, aplicada, corrigida e divulgada pelo CIAC contratado, observados critérios objetivos, isonômicos, transparentes e compatíveis com os conhecimentos mínimos necessários ao ingresso na respectiva formação, na forma deste Edital, do Termo de Referência, do Contrato, do Plano Executivo de Execução e da regulamentação do Projeto.

12.2. A avaliação técnica realizada pelos CIACs integra o processo seletivo dos candidatos e não se confunde com a análise dos requisitos das instituições para fins de credenciamento.

12.3. Os instrumentos de avaliação deverão assegurar equivalência de dificuldade e critérios uniformes de correção entre os CIACs, permitindo a comparação das notas dos candidatos da mesma formação, observadas a escala de notas, a nota mínima de aprovação e os procedimentos de recurso estabelecidos pela Administração.

12.4. A matriz comum de conhecimentos contemplará, no mínimo, os seguintes conteúdos:

a) Língua Portuguesa: interpretação de textos, compreensão de informações, tabelas, gráficos e instruções escritas;

b) Matemática: quatro operações, frações, porcentagem, razão e proporção, regra de três, conversão de unidades e resolução de problemas;

c) Física: grandezas e unidades, velocidade, distância, tempo, força, massa, pressão, temperatura e noções básicas de energia;

d) para a formação de PC IFR MLTE: noções introdutórias de aviação, leitura e interpretação de instrumentos e informações básicas, orientação espacial e interpretação de situações relacionadas ao voo; e

e) para a formação de MMA (CEL, GMP e AVI): raciocínio mecânico, interpretação de diagramas simples, noções de ferramentas, sistemas mecânicos, eletricidade básica e segurança.

12.5. O edital de seleção dos beneficiários poderá detalhar a matriz de conteúdos, o quantitativo de questões, a distribuição entre os eixos de conhecimento, a escala de notas e demais parâmetros de aplicação da avaliação, preservados os conteúdos mínimos e os critérios estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital.

12.6. Mediante autorização prévia e expressa da Administração, poderão ser atribuídas a terceiros somente atividades auxiliares ou operacionais de aplicação da avaliação. Permanecerão sob responsabilidade exclusiva e indelegável do CIAC o planejamento, o conteúdo, a segurança, o sigilo, o tratamento dos dados pessoais, a correção, os recursos, os resultados e a regularidade do procedimento.

12.7. Após o julgamento dos recursos da avaliação técnica, o CIAC encaminhará à Administração a relação nominal dos participantes, com identificação, nota definitiva, situação de aprovação, reprovação ou ausência e registro dos recursos e respectivas decisões, competindo exclusivamente à Secretaria Municipal de Educação realizar a classificação final dos candidatos e homologar o resultado do processo seletivo.

12.8. O pagamento da taxa de inscrição na avaliação técnica do processo seletivo será de responsabilidade do candidato e realizado diretamente ao CIAC escolhido, ressalvadas as hipóteses de isenção previstas na legislação e no edital de seleção dos beneficiários.

12.9. O valor da taxa será previamente justificado em função dos custos da avaliação, aprovado pela Administração e divulgado antes do período de escolha dos CIACs, com aplicação uniforme a todos os candidatos da mesma formação, vedada a cobrança de valor superior ao aprovado ou de qualquer acréscimo a título diverso.

12.10. A taxa deverá ser paga até a data-limite fixada no cronograma do processo seletivo, por meio de boleto bancário, transferência eletrônica, cartão ou outro meio eletrônico disponibilizado pelo CIAC, que deverá emitir comprovante ao candidato e manter os respectivos registros à disposição da fiscalização.

12.11. Os pedidos de isenção observarão as hipóteses e os prazos do edital de seleção dos beneficiários, cabendo recurso do indeferimento no prazo de 2 (dois) dias úteis contado da divulgação da decisão, dirigido ao CIAC e comunicado à Administração, assegurada a efetivação da inscrição do candidato isento sem qualquer cobrança.

12.12. A taxa de inscrição destina-se exclusivamente ao custeio da avaliação técnica do processo seletivo. Para os candidatos contemplados que efetivarem a matrícula, esse custo será suportado pelo preço da formação contratado pela Administração, vedada a cobrança cumulativa ao beneficiário e ao Município pelo mesmo serviço.

12.13. O CIAC deverá restituir integralmente a taxa de inscrição aos candidatos contemplados com a bolsa que efetivarem a matrícula na instituição, inclusive quando convocados pelo cadastro de reserva, uma vez que o custo correspondente integra o preço da formação contratado pela Administração. A restituição será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da efetivação da matrícula, mediante comprovante a ser encaminhado à fiscalização contratual, vedada qualquer retenção ou dedução.

12.14. A taxa também será integralmente restituída, no mesmo prazo, nas hipóteses de pagamento em duplicidade, de cancelamento ou não realização da avaliação por causa imputável ao CIAC e de deferimento posterior do pedido de isenção.

12.15. Permanece vedada a cobrança dos beneficiários por matrícula, mensalidades, materiais, utilização de instalações e equipamentos, atividades práticas, exames e demais componentes abrangidos pelo preço da formação contratada. Os custos excedentes de formação observarão exclusivamente as condições do item 4.1.10 do Termo de Referência e do art. 28, § 5º, do Decreto Municipal nº 502/2026.

13. DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA E DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

13.1. As instituições credenciadas serão submetidas à avaliação periódica, durante todo o período em que permanecerem no cadastro de credenciados, com a finalidade de verificar a manutenção das condições que ensejaram sua habilitação e credenciamento, bem como a regularidade e a qualidade dos serviços prestados.

13.2. A avaliação periódica será realizada pela Comissão de Credenciamento, no mínimo a cada 12 (doze) meses, sem prejuízo de verificações extraordinárias sempre que houver necessidade, fato superveniente, denúncia ou alteração da situação cadastral da instituição, devendo a Administração verificar obrigatoriamente, previamente a cada contratação decorrente deste credenciamento, a manutenção das condições de habilitação e do atendimento integral aos requisitos técnicos objetivos, podendo convocar o credenciado para atualização documental na forma do art. 12 do Decreto Municipal nº 914/2022.

13.3. Para fins da avaliação prevista neste item, poderão ser verificados, entre outros, os seguintes aspectos:

I – a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidas neste Edital;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2026

II – a manutenção da homologação, autorização, certificação e demais condições de regularidade exigidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para o funcionamento do Centro de Instrução de Aviação Civil – CIAC e para a execução dos cursos objeto deste credenciamento;

III – a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária à execução dos serviços;

IV – a regularidade e a validade dos documentos apresentados por ocasião do credenciamento;

V – o cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração Pública;

VI – a qualidade e a regularidade dos serviços prestados, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos, condições de execução, frequência e acompanhamento dos alunos, quando aplicável;

VII – a inexistência de fatos supervenientes que possam comprometer a habilitação, a qualificação ou a capacidade da instituição para executar o objeto do credenciamento.

VIII – a manutenção do atendimento integral aos requisitos técnicos objetivos que fundamentaram o credenciamento para o respectivo item.

13.4. A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, solicitar às instituições credenciadas a apresentação ou atualização de certidões, declarações, licenças, autorizações, documentos emitidos pela ANAC e demais documentos necessários à comprovação da manutenção das condições de credenciamento, fixando prazo razoável para seu atendimento.

13.5. Constitui obrigação da instituição credenciada manter atualizada, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, a documentação exigida neste Edital, bem como comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração que possa afetar sua habilitação, regularidade, capacidade técnica ou operacional.

13.6. Os requisitos técnicos objetivos que fundamentaram o credenciamento deverão ser integralmente mantidos durante todo o período em que a instituição permanecer credenciada, sem prejuízo das obrigações específicas decorrentes dos contratos celebrados.

13.7. O CIAC deverá comunicar formalmente à Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado da ocorrência ou da ciência, qualquer alteração, suspensão, encerramento ou perda de certificação, estrutura, sistema, recurso, vínculo profissional ou outra condição relevante para o credenciamento ou para a execução, bem como qualquer alteração que afete sua disponibilidade operacional ou o quantitativo de vagas declarado.

13.8. Constatado o não atendimento superveniente de requisito aplicável, o CIAC ficará impedido de receber novas demandas ou celebrar novas contratações enquanto subsistir a irregularidade, mediante decisão motivada e sem prejuízo de medida cautelar necessária à segurança ou ao interesse público. A Administração atualizará a relação de instituições disponíveis, com efeitos apenas sobre escolhas e demandas ainda não formalizadas.

13.9. A situação prevista no item anterior não implicará automaticamente a interrupção dos contratos já celebrados, devendo a Administração avaliar, em cada caso, a possibilidade jurídica, técnica e operacional de continuidade da execução, especialmente quanto à segurança dos beneficiários, à regularidade da formação e ao interesse público.

13.10. Quando a irregularidade for sanável, a Administração poderá conceder prazo razoável para regularização, consideradas a natureza do requisito, a gravidade, os riscos e a necessidade de continuidade, sem prejuízo das medidas cautelares e sanções cabíveis. Não restabelecido o

atendimento integral aos requisitos aplicáveis, o CIAC ficará sujeito ao descredenciamento mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.11. Verificada irregularidade passível de saneamento, a instituição credenciada será notificada para apresentar esclarecimentos, documentos ou promover as providências necessárias à regularização no prazo fixado pela Comissão de Credenciamento.

13.12. Enquanto não regularizada situação que comprometa requisito necessário à contratação ou à adequada execução do objeto, a Administração poderá, mediante decisão fundamentada, suspender temporariamente novas convocações e contratações da instituição credenciada, sem prejuízo das medidas necessárias à continuidade e à adequada execução dos contratos eventualmente em andamento.

13.13. A não manutenção das condições de habilitação e credenciamento, a perda de homologação ou autorização necessária perante a ANAC, a ausência de regularização de pendências no prazo concedido ou a ocorrência de fato que torne a instituição inapta à execução do objeto poderá ensejar o descredenciamento, observado o procedimento previsto neste Edital e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.14. A avaliação periódica e a manutenção da condição de credenciado não asseguram contratação automática, permanecendo as futuras contratações condicionadas à necessidade da Administração e à observância dos critérios objetivos de convocação e distribuição da demanda estabelecidos neste Edital.

13.15. A aprovação na avaliação periódica não afasta a obrigação da instituição credenciada de manter, durante toda a execução dos contratos decorrentes do credenciamento, todas as condições exigidas para sua habilitação e contratação.

13.16. A declaração de disponibilidade para determinada turma obriga o CIAC a reservar os recursos correspondentes após a confirmação da demanda. A desistência ou a indisponibilidade injustificada sujeitará a instituição às consequências previstas neste Edital e no Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Nos termos da Lei Municipal nº 3.428/2023 e do Decreto Municipal nº 502/2026, que regulamenta o Projeto “Voar é para Todos”, fica definido o valor máximo estimado da contratação em R$ 6.058.500,00 (seis milhões e cinquenta e oito mil e quinhentos reais), correspondente a um único ciclo de ingresso, com a oferta de até 70 (setenta) bolsas de formação aeronáutica, sendo 20 (vinte) para Piloto Comercial de Avião e 50 (cinquenta) para Mecânico de Manutenção Aeronáutica, conforme diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho vinculado ao Acordo de Cooperação Técnica nº 12/2026.

14.2. Os preços unitários máximos e os valores totais máximos estimados por formação são os seguintes:

- Formação de Piloto Comercial – Asa Fixa:

- Preço unitário máximo por beneficiário: R$ 252.300,00

- Valor total máximo estimado: R$ 5.046.000,00 (20 beneficiários)

- Formação de Mecânico de Manutenção Aeronáutica:

- Preço unitário máximo por beneficiário: R$ 20.250,00

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2026

- Valor total máximo estimado: R$ 1.012.500,00 (50 beneficiários)

PREMISSAS QUANTITATIVAS E FINANCEIRAS ESTIMADAS							
FORMAÇÃO	**VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (VU)**	**PARCELAS (N)**	**VAGAS 2026**	**VAGAS 2027**	**VAGAS 2028**	**VAGAS 2029**	**PARCELA MENSAL INDIVIDUAL (PMI)***
Formação de Piloto Comercial – Asa Fixa	R$ 252.300,00	12	20	20	20	20	R$ 21.025,00
Formação de Mecânico de Manutenção Aeronáutica	R$ 20.250,00	24	50	50	50	50	R$ 843,75

* **Nota:** Os valores mensais indicados, correspondem exclusivamente à divisão do valor unitário máximo pelo número de parcelas e não representam necessariamente o valor mensal da contratação, que será calculado com base no valor unitário efetivamente contratado para cada beneficiário.

14.3. A estimativa limita-se a um único ciclo de ingresso, correspondente a 20 (vinte) beneficiários do Item 1 e a 50 (cinquenta) beneficiários do Item 2, no valor máximo total de R$ 6.058.500,00. Eventuais projeções referentes aos exercícios de 2026 a 2029 possuem caráter exclusivamente indicativo, orçamentário e de planejamento plurianual, não integram o valor estimado da presente contratação, não autorizam automaticamente novas turmas, não geram obrigação financeira ou direito a contratações futuras e dependerão de nova demanda formalizada, disponibilidade orçamentária e financeira, atualização da pesquisa de preços e celebração de contratos específicos.

14.4. Os valores estimados contemplam todos os custos necessários à execução integral dos cursos, incluindo instrução teórica e prática, horas de voo, utilização de simuladores, infraestrutura, equipamentos, corpo técnico e demais insumos exigidos pela regulamentação da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

14.5. Os valores unitários indicados constituem os **valores unitários máximos admitidos** para cada formação, correspondentes à execução integral da respectiva formação por beneficiário, não sendo admitida a apresentação ou a contratação por valor superior ao estabelecido para o respectivo item.

14.6. O preço unitário contratado corresponderá ao preço unitário apresentado pelo CIAC e aceito pela Administração, observado o valor unitário máximo estabelecido para o respectivo item no presente Edital, e compreenderá todos os custos necessários à execução integral da formação regular, inclusive despesas acadêmicas, operacionais, administrativas, materiais, exames, taxas, logística, mobilização e implantação da estrutura operacional no Município de Maricá, quando aplicável, vedada qualquer cobrança adicional dos beneficiários ou da Administração.

14.7. O preço unitário **contratado** abrange o custeio das taxas e das oportunidades ordinárias de realização dos exames teóricos e práticos compreendidos na formação contratada, até o limite de 3 (três) tentativas, observados os limites ordinariamente previstos na regulamentação aplicável, bem como, para o Item 1, o custeio dos exames necessários à obtenção e, quando abrangida pelo período da formação, à manutenção da validade do Certificado Médico Aeronáutico – CMA. Somente poderão ser atribuídos ao beneficiário os custos decorrentes de reprovações, reinscrições, treinamentos complementares ou tentativas que ultrapassem esses limites, nos termos do item 4.1.10 do Termo de Referência e do art. 28, § 5º, do Decreto Municipal nº 502/2026.

14.8. Antes da realização de atividade excedente não abrangida pelo preço contratado, o CIAC deverá informar ao beneficiário sua natureza e seu valor e obter sua concordância expressa, vedado

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2026

condicionar a conclusão da formação regular ou a entrega da respectiva documentação ao pagamento de obrigação não prevista no Termo de Referência e neste Edital.

14.9. Os valores unitários máximos estabelecidos para cada item delimitam a despesa máxima da Administração e não asseguram ao credenciado direito à contratação. O preço unitário apresentado pelo CIAC constitui condição para o credenciamento e não produz pontuação, classificação, preferência ou garantia de contratação, permanecendo a distribuição da demanda sujeita à escolha dos candidatos, à capacidade operacional e às demais condições deste Edital e do Termo de Referência.

14.10. A execução dos serviços será aferida mediante medição mensal e individualizada por beneficiário, correspondente à competência acadêmica efetivamente disponibilizada e executada pela Contratada, sendo a competência mensal considerada regularmente executada quando o beneficiário estiver regularmente matriculado e com o benefício ativo, a Contratada tiver mantido disponíveis os recursos, as instalações, os profissionais e os serviços previstos, tiverem sido executadas as atividades programadas para o período, não houver paralisação injustificada imputável à Contratada e forem apresentados o relatório mensal e os documentos comprobatórios exigidos.

14.11. O preço unitário contratado será dividido em 12 (doze) parcelas mensais individuais para o Item 1 – PC IFR MLTE e em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais individuais para o Item 2 – MMA (CEL, GMP e AVI), correspondendo cada competência mensal regularmente certificada a uma parcela mensal individual. Para cada beneficiário será admitida, no máximo, uma parcela por competência mensal certificada, vedada a duplicidade de cobrança ou a superação do valor unitário contratado.

14.12. A 12ª (décima segunda) parcela do Item 1 e a 24ª (vigésima quarta) parcela do Item 2 somente serão pagas após a conclusão integral da formação do respectivo beneficiário, a entrega da documentação comprobatória e o recebimento definitivo individual das obrigações correspondentes.

14.13. Na hipótese de desistência, desligamento ou encerramento antecipado da participação do beneficiário, serão devidas somente as parcelas correspondentes às competências anteriormente executadas e certificadas, não sendo devidas as parcelas vincendas nem a última parcela condicionada à conclusão. Durante a suspensão do benefício não serão geradas novas parcelas.

14.14. Não será certificada a parcela individual cuja documentação não demonstre o atendimento dos requisitos de execução da competência, aplicando-se glosa integral da parcela mensal individual quando o beneficiário não estiver regularmente matriculado ou com o benefício ativo, quando não houver disponibilização ou execução dos serviços correspondentes à competência, quando ocorrer cobrança duplicada ou quando a irregularidade impedir o reconhecimento da prestação mensal.

14.15. Cada competência mensal será recebida provisoriamente pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da apresentação completa da documentação de medição, e definitivamente pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado do término do prazo de recebimento provisório.

14.16. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da respectiva competência e da regular apresentação da Nota Fiscal, do Demonstrativo Mensal de Medição, do Relatório Mensal de Execução e dos demais documentos exigidos, observada a ordem cronológica de pagamentos e o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 78/2025.

14.17. O prazo para pagamento ficará suspenso enquanto houver erro, omissão ou irregularidade imputável à Contratada na documentação apresentada, reiniciando-se após o respectivo saneamento,

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2026

sem ônus para a Administração. Na hipótese de atraso imputável exclusivamente à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

14.18. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, os preços contratados serão reajustados pelo IPCA/IBGE, ou índice que venha a substituí-lo, incidindo exclusivamente sobre as parcelas ainda não executadas, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 52 do Decreto Municipal nº 78/2025. A data-base do orçamento estimado é julho de 2026.

14.19. A atualização dos limites unitários máximos para futuras contratações será aplicada uniformemente ao respectivo item, deverá ser previamente publicada e produzirá efeitos exclusivamente prospectivos, não alcançando contratos celebrados ou convocações em andamento.

14.20. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 17 – Secretaria de Educação; Unidade 17.01 – Gabinete do Secretário; Função 17.01.12 – Educação; Subfunção 17.01.12.363 – Ensino Profissional; Programa 17.01.12.363.0091 – Programa Passaporte; Ação 17.01.12.363.0091.1288 – Passaporte Universitário; Elemento de Despesa 3339039 000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso 1573 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício e previstas na Lei Orçamentária Anual.

14.21. As demais condições de medição e pagamento estão detalhadas no Anexo I – Termo de Referência.

15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15.4. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isso gere direito a indenizações e sem prejuízo da conclusão dos contratos já celebrados e das responsabilidades deles decorrentes.

15.5. O descredenciamento por iniciativa da CREDENCIADA não a exime da responsabilidade pela continuidade da prestação de serviço até que a Secretaria de Educação providencie o encaminhamento para outro credenciado, respeitado o prazo do aviso prévio.

15.6. O Município poderá rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento por razões de interesse público ou pelo descumprimento das obrigações por parte da CREDENCIADA, conforme as hipóteses previstas neste Edital, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

15.7. Constituem motivos para o descredenciamento por parte do Município, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes hipóteses:

15.7.1. Perda de qualquer uma das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital durante a vigência do credenciamento;

15.7.2. Comprovação de irregularidades graves na prestação do serviço, apuradas pela fiscalização do contrato ou por denúncia de terceiros;

15.7.3. Recusa injustificada em sanar inconformidades apontadas pela fiscalização nos prazos estabelecidos;

15.7.4. Aplicação reiterada de penalidades de advertência ou multa pela mesma infração;

15.7.5. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.7.6. Transferência a terceiros, no todo ou em parte, do objeto do credenciamento;

15.7.7. Apresentação de declaração ou documentação falsa para fins de credenciamento ou durante a execução do contrato.

15.7.8. Perda do atendimento integral aos requisitos técnicos objetivos que fundamentaram o credenciamento, não restabelecido no prazo concedido pela Administração;

15.7.9. Descumprimento das exigências do Decreto Municipal nº 914/2022, deste Edital, do Termo de Credenciamento ou dos contratos celebrados;

15.7.10. Superveniência de sanção impeditiva da contratação com a Administração Pública.

15.8. A recusa à celebração de contratação decorrente de escolha regularmente realizada por candidato ou beneficiário não implicará, por si só, descredenciamento automático, sem prejuízo da apuração de eventual infração quando a conduta configurar descumprimento de obrigação estabelecida neste Edital, no Termo de Credenciamento ou em contrato celebrado.

15.9. A revogação ou a anulação do procedimento de credenciamento não prejudicará automaticamente os contratos regularmente celebrados, que observarão as consequências estabelecidas na legislação aplicável.

15.10. O credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer da medida aplicada, contados a partir da notificação formal sobre a aplicação da advertência ou o descredenciamento.

15.11. As medidas são independentes e a aplicação de uma não excluí a das outras.

15.12. A aplicação da medida não desobriga o credenciado de corrigir a falta que lhe deu origem.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.3. A prestação de serviços ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, pela Secretaria de Educação, através da Comissão de Credenciamento.

12.3.1. Os beneficiários e demais usuários dos serviços poderão comunicar à Secretaria Municipal de Educação eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços ou no faturamento, por meio dos canais oficiais disponibilizados pela Administração.

12.3.2. É vedado à instituição credenciada adotar práticas que prejudiquem o controle da efetiva prestação dos serviços, especialmente a emissão ou assinatura de documentos em branco, a cobrança indevida de valores dos beneficiários ou qualquer procedimento incompatível com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

12.3.3. As irregularidades comunicadas serão apuradas pela Administração, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, contratuais e sancionatórias cabíveis.

16.4. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido na forma estabelecida no artigo 138, e se ocorrerem uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 155 e 137, todos da Lei nº 14.133/21.

16.5. Os interessados poderão obter quaisquer esclarecimentos dirigindo-se ao local de inscrição ou por meio dos ramais de telefones da Secretaria de Educação, entrando em contato com a Comissão de Credenciamento.

16.6. A Secretaria de Educação poderá revogar o presente processo por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto na Lei nº 14.133/21, assegurando-se aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

16.7. O Edital de Credenciamento e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente nos seguintes endereços eletrônicos: https://transparencia.marica.rj.gov.br/licitacoes/licitacoes, na modalidade: Credenciamento; e no Portal Nacional de Compras Públicas no seguinte endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1

16.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.8.1. ANEXO I - Termo de Referência

16.8.1.1. Anexo I do Termo de Referência – Proposta Técnica; Anexo II – Memória de Cálculo da Estimativa de Custos; Anexo III – Matriz de Riscos da Execução Contratual; e Anexo IV – Modelo de Cronograma Físico-Financeiro e Demonstrativo Mensal de Medição.

16.8.1.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

16.8.2. ANEXO II – Modelo de Requerimento de Inscrição para o Credenciamento;

16.8.3. ANEXO III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

16.8.4. ANEXO IV – Declaração de Inidoneidade para Licitar;

16.8.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Credenciamento.

16.8.6. ANEXO VI – Minuta de Contrato decorrente do Credenciamento

Maricá, ____ de _____ de 2026

Rodrigo de Moura Santos
Matrícula 6364
Secretário de Educação

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2026

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

À Comissão de Contratação do Município de Maricá

O(A) interessado(a) [NOME COMPLETO OU RAZÃO SOCIAL], inscrito no CPF/CNPJ sob o nº [000.000.000-00], localizado em [ENDEREÇO COMPLETO], por intermédio de seu representante legal [NOME DO REPRESENTANTE], vem requerer sua participação no Edital de Chamamento Público nº [X/2026].

Para tanto, declara que:

1. Possui plena capacidade técnica e operacional para executar o objeto solicitado
2. Conhece e aceita integralmente os termos do edital e seus anexos.
3. Assume a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas e encargos sociais.

Declara, ainda, que, para o(s) item(ns) em que requer credenciamento, apresenta os seguintes preços unitários por beneficiário, observados os respectivos valores unitários máximos estabelecidos no Edital:

Item 1 – PC IFR MLTE: R$ _____ por beneficiário;
Item 2 – MMA (CEL, GMP e AVI): R$ _____ por beneficiário.

Declara, por fim, que possui capacidade para atender, por ciclo, o quantitativo máximo de _____ beneficiário(s) no Item 1 e de _____ beneficiário(s) no Item 2, compatível com seus recursos humanos, acadêmicos, tecnológicos, físicos e operacionais.

Dados para Contato: Telefone: [XX XXXXX-XXXX] | E-mail: [NOME@EMAIL.COM]

[Localidade], [Data].

Assinatura do Responsável
(com carimbo de CNPJ se houver)

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Proponente, para fins de participação do Credenciamento nº /2026, declara, sob as penas da lei, que não existem fatos impeditivos de sua participação no presente Credenciamento e se compromete a comunicar a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução do contrato.

Município - UF, em de de 2026.

Identificação e assinatura do(s) Representante(s) Legal(is)

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR

A _____ (Razão Social da empresa).
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____; portador (a) da Carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA: a) Não possuir impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública; b) Não violar o disposto no art. 7, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).

(Representante Legal da empresa)

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2026

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARICÁ E AS PESSOAS JURIDICAS _____.

O **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Álvares de Castro, 346, Centro, Maricá, RJ, CEP: 24.900-880, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.131.075/0001-93, representado neste ato pelo Secretário(a) municipal de Educação _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e doravante denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado Empresa de Direito Privado _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, inscrita no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente Termo, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº XX/2026 e seus anexos, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo é o Credenciamento de Centros de Instrução de Aviação Civil – CIACs, devidamente constituídos, regularizados e homologados pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, que tenham interesse em firmar contrato com a Prefeitura

Municipal de Maricá, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do Programa Passaporte e do Projeto “Voar é Para Todos, em estrita conformidade com as especificações, obrigações e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº /2026 e em seu Anexo I – Termo de Referência, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento vigorará enquanto perdurar a vigência do credenciamento e a necessidade da Administração, permanecendo o chamamento público aberto ao cadastramento de novos interessados, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 914/2022, condicionada sua manutenção à preservação das condições de habilitação e do atendimento integral aos requisitos técnicos objetivos exigidos para o credenciamento. A vigência do credenciamento não se confunde com a vigência dos contratos dele decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete ao CREDENCIANTE:

a) Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução dos serviços prestados;

b) Repassar à CREDENCIADA os recursos financeiros devidos, em conformidade com as condições de medição e pagamento estabelecidas;

c) Prestar à CREDENCIADA as informações e os esclarecimentos que por ela forem solicitados e que se fizerem necessários à boa execução do objeto;

d) Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações e a devida comunicação entre as partes;

e) Convocar o credenciado para a assinatura do Termo de Credenciamento no prazo e forma estabelecidos.

3.2. Compete à CREDENCIADA:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2026

a) Cumprir as condições existentes conforme este edital, com a máxima qualidade, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e às normas legais vigentes;

b) Manter, durante toda a vigência do Termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;

c) Assumir total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto;

d) Submeter-se à fiscalização do CREDENCIANTE, permitindo o livre acesso às suas instalações e fornecendo todos os documentos e informações solicitados;

e) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo, sem a prévia e expressa autorização por escrito do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela da obrigação, ou seja, após o período de execução dos serviços pelas instituições credenciadas, desde que seja apresentada a nota fiscal contendo o período de execução, bem como os relatórios de frequência e execução dos cursos, conforme exigido pela Secretaria Municipal de Educação e demais disposições constantes no Termo Contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Termo correrão por conta de dotação orçamentária específica a ser indicada na respectiva Nota de Empenho, vinculada à Ação Orçamentária _____, após a devida aprovação da Secretaria de Planejamento, Contabilidade e Finanças.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2026

Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CREDENCIADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos e na gradação previstos no Capítulo “Das Infrações Administrativas e Sanções” do Edital de Credenciamento e nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

7.1. O presente Termo poderá ser extinto por solicitação de descredenciamento formulada por qualquer uma das partes, mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do Capítulo “Da Anulação, da Revogação e do Descredenciamento” do Edital, sem prejuízo da conclusão dos contratos já celebrados.

7.2. O Termo também poderá ser extinto unilateralmente pelo CREDENCIANTE, nas hipóteses de descredenciamento previstas no Edital e nos artigos 137 e 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá/RJ para dirimir quaisquer litígios ou dúvidas oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Maricá, ____ de _____ de 2026.

Secretário Municipal de Educação
CREDENCIANTE

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2026

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2026

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL AERONÁUTICA NO ÂMBITO DO PROJETO "VOAR É PARA TODOS", QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E _____.

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, o MUNICÍPIO DE MARICÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.131.075/0001-93, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com endereço na Avenida Nossa Senhora do Amparo, nº 196, Centro, Maricá/RJ, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Sr.(a) _____, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, _____, Centro de Instrução de Aviação Civil – CIAC, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representado por _____, doravante denominada CONTRATADA, considerando o Processo Administrativo nº 12.359/2026, o Edital de Credenciamento nº ____/2026 e o respectivo Termo de Credenciamento, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 914/2022, pelo Decreto Municipal nº 78/2025 e suas alterações, pela Lei Municipal nº 3.428/2023, pelo Decreto Municipal nº 502/2026, pelo Edital de Credenciamento nº ____/2026, pelo Termo de Referência e demais anexos, bem como pelas demais normas aplicáveis.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o Termo de Credenciamento, a convocação específica para contratação, a proposta/documentação da CONTRATADA e os demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 12.359/2026.

1.3. O credenciamento constitui procedimento auxiliar e não se confunde com a presente contratação, que decorre de convocação específica da CONTRATADA para atendimento da demanda definida pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de formação profissional aeronáutica, por Centro de Instrução de Aviação Civil – CIAC devidamente constituído, regularizado e homologado pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, no âmbito do

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2026

Programa Passaporte e do Projeto “Voar é Para Todos”, instituído pela Lei Municipal nº 3.428/2023 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 502/2026, conforme as condições do Edital, do Termo de Referência e da convocação específica.

2.2. A contratação abrangerá a seguinte demanda, conforme convocação da Administração:

Formação	Quantidade de bolsas	Valor unitário contratado	Valor total
Piloto Comercial – Asa Fixa		R$	R$ _____
Mecânico de Manutenção Aeronáutica		R$	R$ _____

2.3. O valor unitário contratado corresponde ao preço unitário apresentado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, observado o valor unitário máximo estabelecido para o respectivo item no Edital de Credenciamento, e será aplicado à quantidade de bolsas efetivamente contratada, compreendendo todos os custos necessários à execução integral da formação, vedada qualquer cobrança adicional dos beneficiários ou da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. fornecer as informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto;

3.2. convocar os beneficiários e encaminhar à CONTRATADA as informações necessárias à matrícula e ao acompanhamento dos cursos;

3.3. acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução contratual, inclusive mediante análise de relatórios e, quando necessário, vistorias in loco;

3.4. atestar a execução dos serviços e promover a regular liquidação e o pagamento das parcelas devidas, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência e deste Contrato;

3.5. comunicar à CONTRATADA as irregularidades identificadas e fixar prazo para saneamento, quando cabível;

3.6. adotar as providências necessárias para garantir a continuidade da formação dos alunos em caso de interrupção ou impossibilidade de execução pela CONTRATADA, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis;

3.7. providenciar a publicidade do Contrato e de seus aditamentos nos meios legalmente exigidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. executar integralmente o objeto contratado, com observância do Edital, do Termo de Referência, da regulamentação da ANAC e das demais normas aplicáveis;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2026

4.2. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidas para o credenciamento e para a contratação;

4.3. manter válidas as homologações, autorizações, certificações e demais condições exigidas pela ANAC para o CIAC e para os cursos contratados;

4.4. disponibilizar infraestrutura, corpo técnico, equipamentos, simuladores, aeronaves, materiais e demais recursos necessários à execução integral da formação, conforme o curso contratado;

4.5. assegurar a adequada matrícula, frequência, acompanhamento e registro da evolução dos beneficiários, mantendo documentação comprobatória disponível à fiscalização;

4.6. apresentar relatórios de frequência e execução dos cursos, bem como os demais documentos de medição e comprovação previstos no Termo de Referência;

4.7. comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer sua habilitação, regularidade perante a ANAC, capacidade técnica ou operacional ou a continuidade dos serviços;

4.8. permitir o acesso dos agentes de fiscalização às instalações, documentos e informações relacionados à execução do objeto;

4.9. responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do Contrato;

4.10. não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado sem prévia e expressa autorização da Administração;

4.11. não realizar qualquer cobrança adicional dos beneficiários relativamente aos serviços abrangidos pela bolsa integral;

4.12. corrigir, às suas expensas, as irregularidades ou inconformidades apontadas pela fiscalização nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses para o Item 1 – PC IFR MLTE e de 36 (trinta e seis) meses para o Item 2 – MMA (CEL, GMP e AVI), contado da data de sua assinatura, período destinado a abranger, conforme aplicável, a implantação do CIAC Satélite, a elaboração e aprovação do Plano Executivo de Execução, o processo seletivo técnico, os exames médicos, a matrícula, a execução da formação, a realização dos exames abrangidos pelo objeto, o recebimento da documentação comprobatória e os procedimentos de recebimento e encerramento contratual.

5.2. O prazo de execução observará a duração do curso contratado e o cronograma aprovado pela Administração, tendo como referência até 12 (doze) meses para a

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2026

formação de Piloto Comercial – Asa Fixa e até 24 (vinte e quatro) meses para a formação de Mecânico de Manutenção Aeronáutica, admitidas variações tecnicamente justificadas em razão da metodologia de ensino, do cronograma da instituição ou da regulamentação da ANAC.

5.3. Quando o escopo originalmente contratado não for concluído no período de vigência firmado, a vigência será prorrogada pelo período necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem ampliação automática do escopo ou do valor contratado, devendo a Administração formalizar a ocorrência nos autos, atualizar o cronograma e apurar as causas e eventual responsabilidade pelo atraso. O Contrato não será prorrogado para inclusão de novos beneficiários, abertura de nova turma além do quantitativo contratado, atendimento de demanda superveniente, ampliação do Programa ou renovação da prestação para novo período.

5.4. A expiração ou o descredenciamento da instituição não prejudicará, por si só, a conclusão das obrigações contratuais regularmente assumidas, ressalvada decisão administrativa motivada em sentido diverso.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor total deste Contrato é de R$ _____ (_____),
resultante da quantidade de **formações efetivamente contratadas e dos valores unitários contratados, observados os respectivos valores unitários máximos estabelecidos no Edital de Credenciamento.**

6.2. Os valores contratados abrangem todos os custos necessários à execução integral dos cursos, incluindo, quando aplicável, instrução teórica e prática, horas de voo, simuladores, infraestrutura, equipamentos, corpo técnico, materiais e demais insumos exigidos pela regulamentação aplicável.

6.3. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, a ser indicada por ocasião da formalização:

Órgão 17 – Secretaria de Educação; Unidade 17.01 – Gabinete do Secretário; Função 17.01.12 – Educação; Subfunção 17.01.12.363 – Ensino Profissional;
Programa 17.01.12.363.0091 – Programa Passaporte; Ação 17.01.12.363.0091.1288 – Passaporte Universitário;
Elemento de Despesa 3339039 000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso 1573 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação;
Nota de Empenho: _____.

CLÁUSULA SEXTA-A – DA GARANTIA CONTRATUAL

6-A.1. A CONTRATADA prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da referida Lei: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural; seguro-garantia; fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2026

Brasil; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
6-A.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada até a data da assinatura do Contrato; nas demais modalidades, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.
6-A.3. A garantia permanecerá válida e suficiente durante todo o período em que subsistirem obrigações contratuais por ela abrangidas, devendo ser complementada, adequada ou recomposta no prazo de até 10 (dez) dias úteis sempre que houver alteração do valor contratual que modifique sua base de cálculo ou utilização total ou parcial da garantia.
6-A.4. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento, nos termos do § 2º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
6-A.5. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA-B – DO REAJUSTE

6-B.1. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, fixada em julho de 2026, os preços contratados serão reajustados pelo IPCA/IBGE, ou índice que venha a substituí-lo, incidindo exclusivamente sobre as parcelas ainda não executadas, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 52 do Decreto Municipal nº 78/2025.
6-B.2. Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento fundamentado da CONTRATADA, demonstração do efetivo impacto econômico e reconhecimento formal pela CONTRATANTE, não decorrendo automaticamente da ampliação do prazo da formação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição será mensal e individualizada por beneficiário, correspondente à competência acadêmica efetivamente disponibilizada e executada, considerando-se regularmente executada a competência quando o beneficiário estiver regularmente matriculado e com o benefício ativo, mantidos disponíveis os recursos, as instalações, os profissionais e os serviços previstos, executadas as atividades programadas para o período, inexistente paralisação injustificada imputável à CONTRATADA e apresentados o relatório mensal e os documentos comprobatórios exigidos.
7.1.1. O preço unitário contratado será dividido em 12 (doze) parcelas mensais individuais para o Item 1 – PC IFR MLTE e em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais individuais para o Item 2 – MMA (CEL, GMP e AVI), admitida, para cada beneficiário, no máximo uma parcela por competência mensal certificada, vedada a duplicidade de cobrança.

7.1.2. A 12ª (décima segunda) parcela do Item 1 e a 24ª (vigésima quarta) parcela do Item 2 somente serão pagas após a conclusão integral da formação do respectivo beneficiário, a entrega da documentação comprobatória e o recebimento definitivo individual das obrigações correspondentes.
7.1.3. Na hipótese de desistência, desligamento ou encerramento antecipado da participação do beneficiário, serão devidas somente as parcelas correspondentes às competências anteriormente executadas e certificadas. Durante a suspensão do benefício não serão geradas novas parcelas.
7.1.4. Será aplicada glosa integral da parcela mensal individual quando o beneficiário não estiver regularmente matriculado ou com o benefício ativo, quando não houver disponibilização ou execução dos serviços correspondentes à competência, quando ocorrer cobrança duplicada ou quando a irregularidade impedir o reconhecimento da prestação mensal, não havendo glosa proporcional calculada exclusivamente por quantidade de horas, disciplinas, módulos ou componentes executados.
7.1.5. Cada competência mensal será recebida provisoriamente pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da apresentação completa da documentação de medição, e definitivamente pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado do término do prazo de recebimento provisório.
7.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal, Demonstrativo Mensal de Medição e Relatório Mensal de Execução, conforme o modelo do Anexo IV do Termo de Referência, acompanhados dos documentos acadêmicos e operacionais comprobatórios, dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, da declaração de manutenção das condições de habilitação e qualificação e, quando se tratar da última parcela, da documentação de conclusão individual.
7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da respectiva competência e da regular apresentação da documentação exigida, observada a ordem cronológica de pagamentos e o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 78/2025.
7.4. A existência de irregularidade na execução, inconsistência na documentação comprobatória ou pendência que impeça a liquidação poderá suspender o pagamento da parcela correspondente até sua regularização, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.
7.5. É vedado o pagamento de valores superiores ao **valor unitário contratado**, bem como de qualquer sobretaxa não prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais formalmente designados pela Secretaria Municipal de Educação, aos quais competirá verificar o cumprimento das obrigações, a regularidade dos serviços e a documentação apresentada pela CONTRATADA.
8.2. A fiscalização poderá realizar diligências, solicitar documentos, promover inspeções nas instalações e requerer esclarecimentos e correções necessárias à adequada execução do objeto.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2026

8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto e pelos danos decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

9.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, sua regularidade e homologação perante a ANAC, bem como o atendimento integral aos requisitos técnicos objetivos que fundamentaram seu credenciamento, comunicando à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração, suspensão, encerramento ou perda dessas condições.

9.2. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a atualização de certidões, autorizações, documentos da ANAC e demais comprovações necessárias à manutenção da regularidade contratual.

9.3. A perda de condição indispensável à execução do objeto deverá ser imediatamente comunicada e poderá ensejar suspensão de novas demandas, aplicação de sanções, descredenciamento e/ou extinção do Contrato, conforme o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1. cobrar dos beneficiários qualquer taxa, tarifa, mensalidade, complemento ou valor relativo aos serviços abrangidos pela bolsa integral;

10.2. transferir, ceder ou subcontratar o objeto sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

10.3. utilizar documentos de frequência, atendimento, medição ou faturamento em branco ou sem correspondência com a efetiva execução;

10.4. apresentar informação ou documento falso ou inexato para fins de medição, pagamento, fiscalização ou manutenção da habilitação;

10.5. utilizar recursos ou valores recebidos em finalidade incompatível com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA, mediante regular processo administrativo, às sanções previstas no Edital e nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 32 (trinta e dois) dias.

11.3. Sem prejuízo da multa de mora, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e nos termos do Edital:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2026

- advertência;
- multa de até 5% (cinco por cento) sobre a parcela afetada, em caso de atraso ou descumprimento parcial de menor impacto não regularizado após notificação;
- multa superior a 5% (cinco por cento) e até 10% (dez por cento) sobre a parcela afetada, em caso de inexecução parcial que comprometa o cronograma, a qualidade, a segurança ou a regularidade da formação;
- multa superior a 10% (dez por cento) e até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total, abandono, perda de certificação que inviabilize o objeto, fraude, falsidade ou descumprimento grave das obrigações;
- impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- declaração de inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, a extensão dos danos e os demais critérios previstos na legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente eventual dano causado à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada e observância do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis.

12.2. Constituem, entre outras, causas que poderão ensejar a extinção contratual: o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, o desatendimento das determinações da fiscalização, a perda de condição essencial à execução, a paralisação injustificada do serviço, a transferência indevida do objeto e a ocorrência de razões de interesse público devidamente justificadas.

12.3. O descredenciamento da CONTRATADA será tratado nos termos do Edital e não produzirá automaticamente a extinção dos contratos em execução, devendo a Administração definir, de forma motivada, as providências necessárias à continuidade ou ao encerramento das obrigações, especialmente para resguardar a conclusão da formação dos alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações deste Contrato somente poderão ocorrer nas hipóteses e limites admitidos pela Lei nº 14.133/2021, mediante instrumento formal e justificativa constante do processo administrativo.

13.2. É vedada alteração que descaracterize o objeto do credenciamento ou crie condição de contratação não prevista no Edital aplicável aos demais credenciados em situação equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

14.1. A divulgação do presente Contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável para sua eficácia, nos termos da legislação aplicável.

14.2. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do instrumento no PNCP no prazo legal aplicável, sem prejuízo da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM, no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios de publicidade exigidos pela legislação e regulamentação aplicáveis.

14.3. A mesma sistemática de publicidade será observada em relação aos termos aditivos e demais instrumentos que alterem o presente Contrato, quando exigida pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES E DENÚNCIAS

15.1. As comunicações entre as partes serão realizadas pelos meios formais indicados no processo e no Edital, devendo a CONTRATADA manter seus dados de contato permanentemente atualizados.

15.2. A CONTRATANTE disponibilizará meio para que beneficiários e demais interessados comuniquem irregularidades relacionadas à prestação dos serviços ou ao faturamento, assegurada a apuração dos fatos na forma cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá/RJ para dirimir as questões decorrentes deste Contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Maricá, ____ de _____ de 2026.

_____	_____
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE	REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
_____	_____
TESTEMUNHA Nome: CPF:	TESTEMUNHA Nome: CPF:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2026

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	12359/2026
Data do início	15/07/2026
Folha	
Rubrica	

TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de Centros de Instrução de Aviação Civil – CIACs, certificados pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para a prestação de serviços de formação profissional aeronáutica, compreendendo a execução dos cursos de Piloto Comercial de Avião, com Habilitação de Voo por Instrumentos – IFR e Habilitação de Classe Multimotor Terrestre – MLTE, e de Mecânico de Manutenção Aeronáutica – MMA, compreendendo Célula – CEL, Grupo Motopropulsor – GMP e Aviônicos – AVI, no âmbito do Projeto "Voar é Para Todos", integrante do Programa Passaporte.

1. DA DEFINIÇÃO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de Centros de Instrução de Aviação Civil – CIACs, certificados pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para posterior contratação destinada à prestação de serviços de formação profissional aeronáutica no âmbito do Projeto "Voar é Para Todos", integrante do Programa Passaporte, instituído pela Lei Municipal nº 3.428/2023, alterada pela Lei Municipal nº 3.690/2025, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 502/2026, observados os requisitos de habilitação, a avaliação técnica complementar para credenciamento e a escolha dos CIACs pelos candidatos, na forma estabelecida neste instrumento e no Edital.

1.2. O objeto caracteriza-se como prestação de serviço comum, de natureza não contínua e contratado por escopo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo a execução integral da formação correspondente ao item contratado, para quantitativo determinado de beneficiários, mediante disponibilização, pela Contratada, dos recursos humanos, materiais, acadêmicos, operacionais e regulatórios necessários ao cumprimento das obrigações abrangidas pela contratação.

1.3. A execução compreenderá as atividades acadêmicas, administrativas, operacionais e regulatórias integrantes do escopo contratado, observados os Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil – RBAC, as Instruções Suplementares, os Programas de Instrução, as Especificações de Instrução e demais atos aplicáveis da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, sem prejuízo dos requisitos individuais de experiência, proficiência e demais condições que, por sua natureza, devam ser cumpridos pelo beneficiário para a concessão das respectivas licenças e habilitações.

1.4. Integram ainda o objeto, conforme aplicável à respectiva formação, a realização da etapa técnica do processo seletivo dos candidatos, a matrícula e o acompanhamento acadêmico dos beneficiários, o custeio dos exames e taxas expressamente abrangidos

pela contratação e, para as instituições localizadas fora do Município de Maricá, as providências de mobilização e implantação do CIAC Satélite no território municipal, nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.5. O objeto será dividido em 2 (dois) itens independentes, admitindo-se o credenciamento da instituição para um ou para ambos, desde que atendidos os requisitos correspondentes:

Lote	Descrição	Quantidade	Unidade
01	Formação de Piloto Comercial de Avião – PC, com Habilitação de Voo por Instrumentos – IFR e Habilitação de Classe Multimotor Terrestre – MLTE	20	beneficiários
02	Formação de Mecânico de Manutenção Aeronáutica – MMA, compreendendo Célula – CEL, Grupo Motopropulsor – GMP e Aviônicos – AVI	50	beneficiários

1.6. Para **o Item 1 – PC IFR MLTE**, a formação compreenderá, no mínimo:

a) formação teórica e prática destinada à obtenção da Licença de Piloto Privado de Avião – PPA;
b) formação teórica e prática destinada à obtenção da Licença de Piloto Comercial de Avião – PCA;
c) formação necessária à obtenção da Habilitação de Voo por Instrumentos – IFR;
d) formação necessária à obtenção da Habilitação de Classe Multimotor Terrestre – MLTE;
e) elaboração, aplicação, correção e divulgação da avaliação técnica integrante do processo seletivo dos candidatos;
f) orientação, agendamento e custeio do exame necessário à obtenção do Certificado Médico Aeronáutico – CMA de 1ª Classe, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
g) custeio das taxas relativas aos exames teóricos e práticos abrangidos pela contratação, observados os limites e condições estabelecidos neste Termo de Referência; e
h) disponibilização de instrutores, aeronaves, dispositivos de treinamento para simulação de voo, instalações, equipamentos, materiais, recursos instrucionais e demais meios necessários à execução integral da formação.

1.7. Para **o Item 2 – MMA (CEL, GMP e AVI)**, a formação compreenderá, no mínimo:

a) realização do Módulo Básico;
b) realização do módulo correspondente a Célula – CEL;
c) realização do módulo correspondente a Grupo Motopropulsor – GMP;
d) realização do módulo correspondente a Aviônicos – AVI;
e) elaboração, aplicação, correção e divulgação da avaliação técnica integrante do processo seletivo dos candidatos;
f) custeio das taxas relativas aos exames abrangidos pela contratação, observados os limites e condições estabelecidos neste Termo de Referência; e
g) disponibilização de corpo docente, oficinas, laboratórios, componentes, ferramental, equipamentos, materiais, recursos instrucionais e demais meios necessários à execução integral da formação.

1.8. O credenciamento será realizado com fundamento nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 914/2022, permanecendo aberto ao cadastramento de novos interessados durante sua vigência. O credenciamento, por si só, não assegura direito à contratação, que dependerá da demanda administrativa, da disponibilidade orçamentária e financeira, da manutenção integral das condições necessárias ao credenciamento, da capacidade e disponibilidade operacional para a data prevista e da escolha dos CIACs pelos candidatos.

1.9. Serão credenciadas, para cada item, todas as instituições que atenderem integralmente aos requisitos gerais, específicos e técnicos objetivos previstos no Capítulo 8. Para a turma inicial, a Administração identificará, mediante verificação objetiva e separada, os CIACs aptos a iniciar a formação no prazo estabelecido no item 8.8.5. Cada candidato escolherá a instituição dentre os CIACs disponíveis para a respectiva turma e formação, observada a capacidade declarada e confirmada.

1.10. Os contratos decorrentes do credenciamento possuirão natureza de contratação por escopo, correspondendo cada contrato à execução integral da formação relativa ao respectivo item e ao quantitativo nele expressamente estabelecido.

1.11. O prazo máximo de execução acadêmica será de:

a) 12 (doze) meses, para o Item 1 – PC IFR MLTE; e
b) 24 (vinte e quatro) meses, para o Item 2 – MMA (CEL, GMP e AVI).

1.12. A vigência contratual será de:

a) 24 (vinte e quatro) meses, para o contrato relativo ao Item 1; e
b) 36 (trinta e seis) meses, para o contrato relativo ao Item 2.

1.13. Os contratos não possuem natureza continuada e não serão prorrogados para renovação da prestação, inclusão de novos beneficiários ou formação de novas turmas além do quantitativo originalmente contratado. Quando o escopo original não puder ser concluído dentro do período de vigência, aplicar-se-á, quando cabível, o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, exclusivamente pelo período necessário à conclusão do objeto, sem ampliação automática do escopo ou do valor contratado. A Lei define os serviços por escopo justamente como aqueles voltados à realização de serviço específico em período predeterminado e admite a extensão necessária à conclusão do objeto.

1.14. Os contratos serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, considerada como unidade de contratação a formação integral de cada beneficiário. **O preço unitário máximo da contratação** corresponderá a R$ 252.300,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e trezentos reais) para o Item 1 – PC IFR MLTE e a R$ 20.250,00 (vinte mil e duzentos e cinquenta reais) para o Item 2 – MMA (CEL, GMP e AVI). O pagamento será dividido em 12 (doze) parcelas para o Item 1 e em 24 (vinte e quatro) parcelas para o Item 2, sendo o valor de cada parcela calculado com base no valor unitário contratado para cada beneficiário e observados os critérios de medição, certificação e pagamento previstos no Capítulo 7 e no Anexo IV.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente procedimento de credenciamento e as futuras contratações dele decorrentes fundamentam-se na necessidade de viabilizar a execução do Projeto “Voar é Para Todos”, integrante do Programa Passaporte, instituído pela Lei

Municipal nº 3.428/2023, alterada pela Lei Municipal nº 3.690/2025, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 502/2026.

2.2. O Projeto "Voar é Para Todos" constitui iniciativa estratégica do Município de Maricá voltada à concessão de bolsas de estudo para formação profissional aeronáutica, contemplando:

2.2.1. a formação de Piloto Comercial com Habilitação de Voo por Instrumentos – IFR e Classe Multimotor Terrestre – MLTE; e

2.2.2. a formação de Mecânico de Manutenção Aeronáutica nas habilitações Célula – CEL, Grupo Motopropulsor – GMP e Aviônicos – AVI.

2.3. A contratação busca ampliar o acesso da população do Município de Maricá à formação profissional aeronáutica, promover a qualificação de mão de obra especializada, contribuir para a inserção dos beneficiários no mercado de trabalho e fortalecer o desenvolvimento do setor aeronáutico e aeroespacial municipal.

2.4. A formação de pilotos e mecânicos de manutenção aeronáutica encontra-se submetida à regulamentação e à fiscalização da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, devendo ser executada por Centros de Instrução de Aviação Civil – CIACs devidamente certificados, com Programas de Instrução e Especificações de Instrução compatíveis com as licenças, habilitações e especialidades abrangidas pela contratação.

2.5. O Município de Maricá não dispõe de certificação regulatória, estrutura operacional, corpo técnico, aeronaves, simuladores, oficinas, laboratórios e demais recursos necessários à execução direta das formações, tornando necessária a contratação de instituições especializadas e regularmente certificadas pela ANAC.

2.6. A necessidade administrativa encontra-se relacionada, ainda, à estratégia municipal de consolidação do Aeroporto de Maricá e do território municipal como polo regional de aviação civil, formação profissional, inovação e desenvolvimento econômico, sendo a formação de mão de obra local condição relevante para o atendimento das demandas atuais e futuras do setor.

2.7. O desenvolvimento do Projeto encontra-se formalizado por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº 12/2026, identificado no âmbito da CODEMAR como ACT nº 01/2026, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR. Compete à Secretaria conduzir o procedimento de credenciamento, formalizar as contratações e exercer sua gestão administrativa e financeira. Compete à CODEMAR, nos limites do Acordo, prestar apoio técnico especializado, participar da avaliação técnica dos CIACs, fiscalizar e monitorar tecnicamente a execução dos cursos, acompanhar os resultados do Projeto e integrar o respectivo Comitê Gestor. A participação de representante da CODEMAR na fiscalização contratual técnica dependerá de designação formal em ato específico.

2.8. Para o presente ciclo de execução, a Administração adotou os quantitativos máximos anuais autorizados pelo art. 5º, § 1º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 502/2026, observados, ainda, os critérios estabelecidos em seu art. 19, referentes à disponibilidade orçamentária e financeira, ao planejamento anual do Programa, às demandas estratégicas do Município e à capacidade operacional das instituições executoras.

2.8.1. Como a presente demanda corresponde à concessão de vagas vinculadas a uma política pública cujos limites quantitativos anuais foram estabelecidos em

regulamento próprio, não sendo dimensionada por histórico de consumo continuado, a memória de cálculo tomou como parâmetros:

a) o limite máximo anual de vagas previsto no Decreto Municipal nº 502/2026;
b) a execução de um ciclo de ingresso de beneficiários no âmbito da presente demanda; e
c) a adoção integral do limite anual, considerada a necessidade de formação de mão de obra especializada, o planejamento do Projeto "Voar é Para Todos", a capacidade operacional identificada no mercado e a disponibilidade orçamentária e financeira.

2.8.2. Para fins de cálculo, foi utilizada a seguinte fórmula:

Q = L × C

Onde:

a) **Q** corresponde ao quantitativo estimado da contratação;

b) **L** corresponde ao limite anual de vagas fixado pelo Decreto Municipal nº 502/2026; e

c) **C** corresponde ao número de ciclos de ingresso abrangidos pela presente demanda, fixado em 1 (um).

Item	Formação	Unidade	Limite Anual – Decreto nº 502/2026	Ciclos Abrangidos	Memória de Cálculo	Quantidade Estimada
1	PC IFR MLTE	Beneficiário	20 vagas/ano	1	20 x 1	20 beneficiários
2	MMA (CEL, GMP e AVI	Beneficiário	50 vagas/ano	1	50 x 1	50 beneficiários
Total						70 vagas/ ano

2.8.3. A adoção integral dos limites anuais decorre da opção administrativa de executar, no presente ciclo, a capacidade máxima autorizada para as duas formações, considerada a demanda estratégica por profissionais do setor aeronáutico, a implantação do Projeto, a disponibilidade de instituições potencialmente aptas no mercado e a existência de recursos orçamentários compatíveis.

2.8.4. O quantitativo de 20 (vinte) beneficiários para o Item 1 e de 50 (cinquenta) beneficiários para o Item 2 corresponde a uma única demanda administrativa relativa ao presente ciclo do Projeto, podendo sua execução ser distribuída entre diferentes CIACs regularmente credenciados em decorrência das escolhas realizadas pelos candidatos e do resultado final do processo seletivo, mediante as correspondentes contratações, sem alteração dos quantitativos máximos autorizados.

2.8.5. Os quantitativos não serão automaticamente renovados a cada exercício financeiro e não autorizam a inclusão de novos beneficiários no contrato originalmente celebrado. Eventuais vagas supervenientes dependerão de autorização administrativa específica, disponibilidade orçamentária e financeira e celebração de nova contratação, observadas as regras de distribuição estabelecidas no Capítulo 8.

a) 20 (vinte) beneficiários para PC IFR MLTE; e
b) 50 (cinquenta) beneficiários para MMA (CEL, GMP e AVI).

2.9. O levantamento de mercado realizado identificou a existência de Centros de Instrução de Aviação Civil certificados pela ANAC e potencialmente aptos à execução das formações, com diferentes modelos operacionais, inclusive ensino teórico presencial ou a distância, atividades práticas presenciais e atuação por meio de unidades sede e CIACs Satélites.

2.10. A pesquisa de preços foi precedida da análise documentada dos parâmetros e das fontes previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. As consultas realizadas não identificaram preços públicos ou privados dotados de comparabilidade suficiente com o objeto integral da contratação, especialmente quanto à execução conjunta das etapas teóricas, práticas, acadêmicas, operacionais e regulatórias, ao custeio dos exames e taxas e, quando aplicável, à mobilização e implantação de unidade no Município de Maricá.

2.11. Diante da ausência de referenciais suficientemente comparáveis, devidamente demonstrada em documento próprio juntado ao processo administrativo, a Administração realizou pesquisa direta junto a CIACs certificados pela ANAC, mediante solicitação formal acompanhada de planilha padronizada, assegurando uniformidade na descrição do objeto e comparabilidade entre os valores apresentados.

2.12. A análise comparativa das alternativas considerou a realização de licitação, especialmente mediante pregão, e a contratação direta por inexigibilidade de licitação, instrumentalizada por credenciamento público, concluindo-se que esta última solução apresenta maior adequação às características do objeto e da política pública, com fundamento nos arts. 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso II, e § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 914/2022 e no Decreto Municipal nº 78/2025.

2.13. A escolha do credenciamento justifica-se pela possibilidade de ingresso de todos os CIACs que atendam integralmente aos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros, técnicos, operacionais e regulatórios estabelecidos pela Administração, **observados os valores unitários máximos estabelecidos para cada item no presente Edital, em conformidade com os limites previstos no Decreto Municipal nº 502/2026**, mantendo-se aberto o cadastramento de novos interessados durante a vigência do chamamento.

2.14. O modelo adotado não estabelece relação excludente nem ordem de preferência entre os interessados. Todos os CIACs que atenderem integralmente às condições necessárias ao credenciamento permanecerão em igualdade de condições para fins de escolha pelos candidatos, cabendo a estes selecionar, dentre as instituições credenciadas para a respectiva formação, aquela perante a qual realizarão a etapa técnica do processo seletivo e, caso contemplados, a respectiva formação profissional.

2.15. O credenciamento, isoladamente, não assegurará direito subjetivo à contratação, que ficará condicionada à existência de demanda, à disponibilidade orçamentária e financeira, à manutenção das condições necessárias ao

credenciamento, às escolhas realizadas pelos candidatos e ao resultado do processo seletivo do Programa.

2.16. Considerando o quantitativo limitado de vagas previsto para o presente ciclo e a possibilidade de credenciamento de número superior de instituições, não haverá contratação automática de todos os CIACs credenciados. A distribuição da demanda decorrerá da escolha realizada pelos candidatos dentre as instituições regularmente credenciadas para a respectiva formação, em conformidade com o art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o art. 6º do Decreto Municipal nº 914/2022.

2.17. Os candidatos previamente habilitados pela Secretaria Municipal de Educação para participação na etapa técnica do processo seletivo escolherão livremente o CIAC credenciado perante o qual realizarão a respectiva avaliação técnica. Concluído o processo seletivo e homologado seu resultado pela Administração, a demanda atribuída a cada CIAC corresponderá aos beneficiários contemplados que tenham previamente escolhido a respectiva instituição, observadas sua capacidade operacional e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

2.18. O objeto será parcelado em dois itens independentes, correspondentes às duas formações previstas no Projeto, admitindo-se o credenciamento para um ou ambos os itens, desde que a instituição atenda aos requisitos aplicáveis a cada formação.

2.19. Os quantitativos globais previstos para cada item poderão ser distribuídos entre diferentes CIACs, de acordo com as escolhas realizadas pelos candidatos e o resultado final do processo seletivo. Cada contrato será celebrado com um único CIAC e abrangerá a formação integral dos beneficiários a ele vinculados, não sendo admitida a divisão da formação de um mesmo beneficiário entre diferentes instituições. A organização dos beneficiários de um mesmo contrato em uma ou mais turmas, quando pedagogicamente ou operacionalmente necessária, não caracterizará nova contratação, desde que preservados o quantitativo, o valor e o escopo contratados.

2.20. A contratação encontra-se alinhada ao Plano Plurianual 2026/2029, à Lei Orçamentária Anual e às diretrizes do Programa Passaporte. O prosseguimento da contratação fica condicionado à certificação, nos autos, de sua compatibilidade com o Plano de Contratações Anual, mediante indicação do respectivo item ou identificação ou, caso a demanda não esteja originalmente prevista, à sua prévia inclusão no Plano, observados os procedimentos estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 366/2026.

2.21. A distribuição da demanda observará a escolha dos candidatos e a disponibilidade operacional comprovada para cada turma.

2.22. A necessidade administrativa, a memória de cálculo dos quantitativos, o levantamento de mercado, a pesquisa de preços, a análise comparativa das alternativas e a conclusão pela adequação da solução encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar correspondente, que integra o processo administrativo como documento preparatório e complementar à presente contratação.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste no credenciamento de Centros de Instrução de Aviação Civil – CIACs certificados pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para futura

contratação destinada à execução integral das formações profissionais aeronáuticas previstas no Projeto "Voar é Para Todos".

3.2. O credenciamento será permanentemente aberto durante sua vigência, permitindo o ingresso de todas as instituições que atenderem integralmente aos requisitos gerais, específicos e técnicos objetivos aplicáveis à respectiva formação, sem que o credenciamento, isoladamente, gere direito à contratação.

3.3. A solução será dividida em dois itens independentes:

3.3.1. Item 1: formação de Piloto Comercial com Habilitação de Voo por Instrumentos – IFR e Classe Multimotor Terrestre – MLTE, destinada a até 20 beneficiários;

3.3.2. Item 2: formação de Mecânico de Manutenção Aeronáutica nas habilitações Célula – CEL, Grupo Motopropulsor – GMP e Aviônicos – AVI, destinada a até 50 beneficiários.

3.4. A formação de Piloto Comercial com Habilitação de Voo por Instrumentos – IFR e Classe Multimotor Terrestre – MLTE compreenderá, no mínimo:

a) a formação teórica e prática necessária à obtenção da Licença de Piloto Privado;
b) a formação teórica e prática necessária à obtenção da Licença de Piloto Comercial;
c) a formação teórica e prática necessária à obtenção da Habilitação de Voo por Instrumentos – IFR;
d) a formação prática necessária à obtenção da Habilitação de Classe Multimotor Terrestre – MLTE;
e) a elaboração, aplicação, correção e divulgação da avaliação técnica integrante do processo seletivo dos candidatos;
f) a orientação, o agendamento e o custeio do exame necessário à obtenção do Certificado Médico Aeronáutico – CMA de 1ª Classe, como condição para ingresso na formação;
g) o custeio das taxas dos exames teóricos e práticos exigidos pela ANAC, observados os limites estabelecidos neste Termo de Referência;
h) a disponibilização de aeronaves, simuladores, instrutores, examinadores, instalações, recursos instrucionais, materiais e demais meios necessários à execução integral da formação; e
i) o acompanhamento dos beneficiários até a conclusão dos atos relacionados à emissão da licença e das habilitações abrangidas pela contratação, observados os requisitos individuais e regulatórios aplicáveis.

3.5. A formação de Mecânico de Manutenção Aeronáutica – MMA compreenderá, no mínimo:

a) a realização do Módulo Básico;
b) a realização do módulo correspondente à habilitação Célula – CEL;
c) a realização do módulo correspondente à habilitação Grupo Motopropulsor – GMP;
d) a realização do módulo correspondente à habilitação Aviônicos – AVI;
e) a elaboração, aplicação, correção e divulgação da avaliação técnica integrante do processo seletivo dos candidatos;
f) o custeio das taxas dos exames exigidos pela ANAC, observados os limites das bolsas estabelecidos neste Termo de Referência;

g) a disponibilização de corpo docente, oficinas, laboratórios, componentes, ferramentas, equipamentos, instalações, materiais didáticos e demais recursos necessários à execução integral da formação; e
h) o acompanhamento dos beneficiários até a conclusão das etapas abrangidas pela contratação, observados os requisitos individuais e regulatórios aplicáveis.

3.6. A execução das formações deverá observar integralmente os Programas de Instrução aprovados ou aceitos pela ANAC, as Especificações de Instrução vigentes, as cargas horárias mínimas, as unidades de conteúdo, os elementos de competência, os critérios de desempenho e os demais requisitos estabelecidos nos RBACs e nas Instruções Suplementares aplicáveis.

3.7. Os cursos teóricos poderão ser ministrados nas modalidades presencial ou a distância, quando admitidas pela regulamentação da ANAC e previstas no respectivo Programa de Instrução.

3.8. As atividades práticas deverão ser executadas presencialmente e em conformidade com a regulamentação aeronáutica, utilizando-se aeronaves, simuladores, oficinas, laboratórios, ferramentas, equipamentos e instalações regularmente disponibilizados e compatíveis com a formação contratada.

3.9. A instituição contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, tecnológicos, operacionais, acadêmicos e administrativos necessários à execução integral do objeto, não sendo admitida a transferência das etapas principais da formação a terceiros.

3.10. A instituição localizada fora do Município de Maricá e convocada para contratação deverá assumir o compromisso de implantar CIAC Satélite no território municipal no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, observadas as exigências da ANAC e dos demais órgãos competentes. O prazo de implantação não confere disponibilidade para a turma inicial. Para receber essa demanda, o CIAC deverá atender previamente às condições do item 8.8, inclusive por meio de etapa teórica a distância regularmente autorizada, unidade operacional regular em Maricá ou outra solução admitida pela ANAC.

3.11. A exigência de implantação do CIAC Satélite tem como finalidade:

3.11.1. reduzir os custos logísticos relacionados ao deslocamento dos beneficiários;

3.11.2. facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução;

3.11.3. ampliar a infraestrutura de formação aeronáutica no Município;

3.11.4. promover a consolidação do ecossistema aeronáutico municipal; e

3.11.5. contribuir para a continuidade da política pública.

3.12. A distribuição da demanda e as futuras contratações observarão as escolhas realizadas pelos candidatos dentre os CIACs regularmente credenciados, na forma estabelecida no Item 8.

3.13. Previamente ao início de cada turma, a Contratada deverá apresentar Plano Executivo de Execução, na forma do item 5.4, contendo os cronogramas acadêmico e físico-financeiro, os recursos, as instalações, a metodologia do processo seletivo, os profissionais envolvidos e as demais informações necessárias ao acompanhamento da execução. O cronograma físico-financeiro será elaborado pelo CIAC conforme o modelo constante do Anexo IV e dependerá de aprovação da Administração.

3.14. A gestão administrativa e financeira dos contratos será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de gestor formalmente designado. A fiscalização

contratual será realizada por Comissão de Fiscalização, compreendendo as dimensões técnica e administrativa. A CODEMAR participará do acompanhamento, da fiscalização e do monitoramento técnico do Projeto nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 12/2026, podendo seu representante integrar a Comissão de Fiscalização como fiscal técnico, mediante prévia indicação institucional e designação formal em ato específico. Permanecerão sob responsabilidade dos agentes competentes da Secretaria Municipal de Educação a fiscalização administrativa, o recebimento definitivo, a liquidação e autorização de pagamento, a aplicação de sanções e os demais atos de gestão contratual.

3.15. A medição e o pagamento serão realizados mensalmente e de forma individualizada por beneficiário, mediante certificação da respectiva competência mensal. A parcela somente será devida quando comprovadas a manutenção da matrícula e do benefício em situação regular, bem como a disponibilização e a execução dos serviços previstos no Plano Executivo de Execução, não constituindo o simples decurso do tempo fato gerador de pagamento, ressalvada a conclusão antecipada integralmente comprovada e recebida na forma do item 7.4.10.

3.16. A solução não depende de contratações correlatas ou interdependentes por parte da Administração, cabendo ao CIAC contratado disponibilizar os recursos e meios necessários à execução integral da formação.

3.17. Durante a execução deverão ser adotadas práticas ambientalmente adequadas, especialmente quanto ao consumo de combustíveis e recursos naturais, ao gerenciamento de óleos, fluidos, peças e resíduos, bem como à utilização preferencial de documentos eletrônicos.

3.18. A solução deverá produzir, entre outros, os seguintes resultados:

3.18.1. formação profissional dos beneficiários nos quantitativos previstos;

3.18.2. ampliação da empregabilidade e da inserção profissional;

3.18.3. formação de mão de obra especializada para o setor aeronáutico;

3.18.4. fortalecimento da infraestrutura de formação no Município de Maricá;

3.18.5. execução uniforme e integral de cada formação;

3.18.6. racionalização da gestão e da fiscalização;

3.18.7. previsibilidade dos custos administrativos e logísticos; e

3.18.8. utilização eficiente dos recursos públicos.

3.19. Não se aplicam à presente contratação exigências de assistência técnica ou manutenção pós-contratual, considerando que o objeto consiste em prestação de serviços de formação profissional, extinguindo-se as respectivas obrigações com a conclusão e o recebimento das atividades contratadas, ressalvadas as responsabilidades posteriores previstas em lei ou no contrato.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais

4.1.1. A contratação deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 078/2025, o Decreto Municipal nº 914/2022, que regulamenta os procedimentos auxiliares de licitação e contratação pública no âmbito do Município de Maricá, inclusive o credenciamento, o Decreto Municipal nº 502/2026, a Lei Municipal nº 3.428/2023, alterada pela Lei Municipal nº 3.690/2025, os Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil – RBAC aplicáveis,

a Instrução Suplementar nº 141-007 vigente e as demais normas expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

4.1.2. A instituição deverá possuir certificação válida como Centro de Instrução de Aviação Civil – CIAC, emitida pela ANAC, compatível com a formação para a qual pretenda se credenciar.

4.1.3. A instituição deverá possuir Especificações de Instrução vigentes e Programas de Instrução aprovados ou aceitos pela ANAC, abrangendo integralmente os cursos, licenças, habilitações, módulos e especialidades integrantes do respectivo item.

4.1.4. A instituição deverá possuir capacidade técnica, operacional, administrativa e financeira compatível com o quantitativo de beneficiários previsto, assegurando a continuidade e a qualidade da formação durante todo o prazo de execução.

4.1.5. A instituição deverá disponibilizar corpo técnico e docente em quantitativo suficiente, composto por profissionais devidamente qualificados, habilitados e regularmente autorizados para o exercício das atividades correspondentes.

4.1.6. A instituição deverá disponibilizar instalações físicas, recursos instrucionais, sistemas acadêmicos, equipamentos e demais meios necessários à execução integral da formação, observadas as exigências da ANAC.

4.1.7. A execução deverá ser estruturada de modo a possibilitar a conclusão de cada turma nos seguintes prazos máximos:

4.1.7.1. 12 meses para a formação de Piloto Comercial com Habilitação de Voo por Instrumentos – IFR e Classe Multimotor Terrestre – MLTE; e

4.1.7.2. 24 meses para a formação de Mecânico de Manutenção Aeronáutica – CEL, GMP e AVI.

4.1.8. A instituição contratada que não possua unidade operacional no Município de Maricá deverá implantar CIAC Satélite no território municipal no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da assinatura do Contrato. Durante o período transitório, somente poderão ser executadas as atividades, nos locais e modalidades, expressamente admitidas no Programa de Instrução, nas Especificações de Instrução e no Plano Executivo de Execução aprovado.

4.1.9. A Contratada deverá assegurar prioridade de programação aos beneficiários do Projeto "Voar é Para Todos", especialmente quanto às atividades práticas, de modo a garantir o cumprimento do cronograma de formação.

4.1.10. A Contratada deverá assegurar ao beneficiário o custeio das taxas e das oportunidades ordinárias de realização dos exames teóricos e práticos abrangidos pela formação contratada, até o limite de 3 (três) tentativas, desde que compreendidas nos limites ordinariamente previstos na regulamentação aplicável e na composição do preço contratado. Os custos decorrentes de reprovações, reinscrições, treinamentos complementares ou novas tentativas que ultrapassem esses limites correrão exclusivamente por conta do beneficiário, nos termos do art. 28, § 5º, do Decreto Municipal nº 502/2026.

4.1.11. Para os beneficiários da formação de Piloto Comercial de Avião – PC IFR MLTE, a Contratada deverá custear os exames necessários à obtenção e, quando abrangida pelo período da formação, à manutenção da validade do Certificado Médico Aeronáutico – CMA exigido pela regulamentação da ANAC. A aprovação no CMA de 1ª Classe será condição para ingresso e efetivação da matrícula na formação.

4.1.12. A Contratada deverá manter mecanismos de controle acadêmico que permitam o acompanhamento individual da frequência, desempenho, aproveitamento, carga horária executada, evolução da formação, evasão, exames realizados e conclusão dos beneficiários.

4.1.13. A Contratada deverá encaminhar mensalmente à Comissão de Fiscalização os relatórios e documentos necessários à medição, certificação e pagamento dos serviços.

4.1.14. A Contratada deverá elaborar, aplicar, corrigir e divulgar a avaliação técnica integrante do processo seletivo, observando critérios objetivos, isonômicos, transparentes e compatíveis com os conhecimentos mínimos necessários ao ingresso na respectiva formação.

4.1.15. O pagamento da taxa de inscrição na avaliação técnica do processo seletivo será de responsabilidade do candidato e será realizado diretamente ao CIAC escolhido, ressalvadas as hipóteses de isenção previstas na legislação e no edital.

4.1.15.1. O valor da taxa será previamente justificado em função dos custos da avaliação, aprovado pela Administração e divulgado antes do período de escolha dos CIACs, com aplicação uniforme aos candidatos da mesma formação. O edital disciplinará os prazos, os meios de pagamento, as hipóteses de isenção, o procedimento de recurso e as situações de restituição.

4.1.15.2. A taxa de inscrição destina-se ao custeio da avaliação técnica do processo seletivo. Para os candidatos contemplados que efetivarem a matrícula, esse custo será suportado pelo preço da formação contratado pela Administração, mediante restituição integral do valor inicialmente pago pelo candidato, na forma do item 4.1.15.3, vedada a cobrança cumulativa ao beneficiário e ao Município pelo mesmo serviço.

4.1.15.3. O CIAC deverá restituir integralmente a taxa de inscrição na avaliação técnica aos candidatos contemplados com a bolsa que efetivarem a matrícula na instituição, inclusive quando convocados pelo cadastro de reserva, uma vez que o custo correspondente integra o preço da formação contratado pela Administração. A restituição será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da efetivação da matrícula, mediante comprovante a ser encaminhado à fiscalização contratual, vedada qualquer retenção ou dedução.

4.1.15.4. Permanecerá vedada a cobrança dos beneficiários por matrícula, mensalidades, materiais, utilização de instalações e equipamentos, atividades práticas, exames e demais componentes abrangidos pelo preço da formação contratada. Os custos excedentes de formação observarão exclusivamente as condições do item 4.1.10 e do art. 28, § 5º, do Decreto Municipal nº 502/2026.

4.1.16. A Contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica, operacional e regulatória exigidas no procedimento de credenciamento, bem como o atendimento integral aos requisitos técnicos objetivos que fundamentaram seu credenciamento.

4.1.17. A Contratada deverá manter válidas sua certificação como CIAC, suas Especificações de Instrução, os Programas de Instrução, as licenças e habilitações

dos profissionais, os certificados de aeronavegabilidade, as apólices de seguro e os demais documentos necessários à execução.

4.1.18. A instituição deverá manter Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional – SGSO/SMS implementado e compatível com as exigências da ANAC, quando aplicável.

4.1.19. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua certificação, capacidade operacional, cronograma, segurança, regularidade ou continuidade da formação.

4.1.20. A Contratada deverá responsabilizar-se pela autenticidade, integridade e veracidade de todos os documentos e informações apresentados, sujeitando-se às consequências civis, administrativas e penais cabíveis.

4.1.21. A documentação necessária à comprovação dos requisitos de habilitação encontra-se discriminada no Capítulo 8 deste Termo de Referência, sem prejuízo da possibilidade de diligência pela Comissão de Credenciamento, nos limites da legislação aplicável.

4.2. Requisitos específicos do Item 1 – Formação de Piloto Comercial com Habilitação de Voo por Instrumentos – IFR e Classe Multimotor Terrestre – MLTE

4.2.1. A instituição deverá possuir certificação como CIAC Tipo 3, nos termos do RBAC nº 141, com Especificações de Instrução e Programas de Instrução compatíveis com a formação contratada.

4.2.2. A instituição deverá estar autorizada a executar integralmente as etapas teóricas e práticas necessárias à obtenção da Licença de Piloto Privado, da Licença de Piloto Comercial, da Habilitação de Voo por Instrumentos – IFR e da Habilitação de Classe Multimotor Terrestre – MLTE.

4.2.3. A instituição deverá possuir ou comprovar a disponibilidade operacional de:

4.2.3.1. aeronaves compatíveis com as etapas de instrução;

4.2.3.2. aeronave multimotora homologada para instrução, incluída nas Especificações de Instrução vigentes do CIAC e operacionalmente disponível para a execução do objeto;

4.2.3.3. simulador, FSTD ou dispositivo de treinamento qualificado ou aceito pela ANAC e compatível com a instrução IFR, quando sua utilização estiver prevista no Programa de Instrução aprovado, mediante comprovação da qualificação vigente e da disponibilidade operacional;

4.2.3.4. instrutores de voo detentores de Habilitação de Instrutor de Voo – INVA válida e do endosso aplicável à realização de instrução em avião Classe Multimotor Terrestre – MLTE, nos termos do RBAC nº 61 e da IS nº 61-006 vigente;

4.2.3.5. salas de aula, recursos instrucionais e instalações compatíveis com o quantitativo de beneficiários; e

4.2.3.6. estrutura de acompanhamento acadêmico, operacional e de segurança.

4.2.4. As aeronaves utilizadas deverão possuir certificados de aeronavegabilidade válidos, manutenção regular e cobertura securitária compatível com as atividades de instrução, inclusive quanto a passageiros, tripulantes e terceiros.

4.2.5. A instituição deverá manter corpo técnico, instrutores, examinadores, coordenadores e responsáveis técnicos em quantitativo compatível com a execução do cronograma.

4.2.6. A instituição deverá executar a formação integralmente de acordo com o Programa de Instrução aprovado pela ANAC, vedada a redução de cargas

horárias, unidades de conteúdo, elementos de competência ou atividades práticas obrigatórias.

4.3. Requisitos específicos do Item 2 – Formação de Mecânico de Manutenção Aeronáutica – CEL, GMP e AVI

4.3.1. A instituição deverá possuir certificação válida como Centro de Instrução de Aviação Civil – CIAC, com Especificações de Instrução vigentes compatíveis com a formação de Mecânico de Manutenção Aeronáutica, compreendendo o Módulo Básico e as especialidades Célula – CEL, Grupo Motopropulsor – GMP e Aviônicos – AVI.

4.3.2. A instituição deverá estar autorizada a executar integralmente:

4.3.2.1. o Módulo Básico;

4.3.2.2. o módulo Célula – CEL;

4.3.2.3. o módulo Grupo Motopropulsor – GMP; e

4.3.2.4. o módulo Aviônicos – AVI.

4.3.3. A instituição deverá apresentar Programa de Instrução aprovado ou aceito pela ANAC, contemplando as cargas horárias, unidades de conteúdo, elementos de competência, atividades práticas e demais requisitos previstos no RBAC nº 141 e na IS nº 141-007 vigente.

4.3.4. A instituição deverá possuir instalações físicas próprias adequadas à instrução prática de Mecânico de Manutenção Aeronáutica ou, alternativamente, convênio vigente com Organização de Manutenção certificada segundo o RBAC nº 145, observados os requisitos do RBAC nº 141.

4.3.5. As instalações, oficinas, laboratórios, equipamentos, ferramentas, componentes, materiais e demais recursos disponibilizados deverão ser compatíveis com as Especificações de Instrução e com o Programa de Instrução aprovado pela ANAC para CEL, GMP e AVI, permanecendo o CIAC integralmente responsável pela execução, supervisão, segurança e qualidade da formação.

4.3.6. A instituição deverá manter corpo docente e responsáveis técnicos com qualificação, experiência e habilitação compatíveis com os módulos e atividades ministrados.

4.3.7. A instituição deverá executar integralmente o Módulo Básico e os módulos CEL, GMP e AVI, não sendo admitida redução da carga horária, supressão de conteúdos, exclusão de atividades práticas ou qualquer alteração que comprometa a formação prevista.

4.4. Critérios e práticas de sustentabilidade

4.4.1. A Contratada deverá adotar práticas ambientalmente adequadas durante a execução, observando a legislação ambiental, sanitária, aeronáutica e aeroportuária aplicável.

4.4.2. Deverão ser adotadas medidas destinadas ao uso racional de combustíveis, energia elétrica, água e demais recursos naturais.

4.4.3. Os resíduos decorrentes das atividades administrativas, acadêmicas, operacionais e de manutenção, inclusive óleos, fluidos, peças e materiais potencialmente poluentes, deverão receber destinação ambientalmente adequada.

4.4.4. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser utilizados documentos, relatórios, registros acadêmicos e comunicações em meio eletrônico, reduzindo o consumo de papel e outros insumos.

4.5. Indicação de marcas e modelos

4.5.1. Não se aplica à presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços especializados de formação aeronáutica por instituições certificadas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

4.6. Exigência de amostras

4.6.1. Não se aplica à presente contratação, considerando que o objeto envolve a prestação de serviços de formação profissional, não sendo compatível com a exigência de apresentação de amostras.

4.7. Subcontratação

4.7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial das atividades que integram diretamente a formação profissional aeronáutica, incluindo a instrução teórica, a instrução prática, as horas de voo, as atividades em simulador e as atividades práticas de manutenção.

4.7.2. Mediante autorização prévia e expressa da Administração, poderá ser cometido a terceiro exclusivamente o desenvolvimento de atividades meramente auxiliares ou operacionais relacionadas à aplicação da avaliação técnica integrante do processo seletivo.

4.7.3. Permanecerão sob responsabilidade exclusiva e indelegável do CIAC o planejamento da avaliação, a definição e elaboração de seu conteúdo, a segurança e o sigilo, o tratamento dos dados pessoais, a correção, a análise dos recursos, a divulgação dos resultados e a regularidade do procedimento.

4.7.4. A utilização de infraestrutura regularmente disponibilizada por instrumento de cooperação, parceria ou convênio admitido pela ANAC e compatível com as Especificações de Instrução não afastará a responsabilidade técnica, acadêmica, operacional e contratual do CIAC.

4.8. Garantia da contratação

4.8.1. Será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial de cada contrato celebrado, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

4.8.2. A exigência da garantia fundamenta-se no valor e na duração das contratações, na natureza especializada e regulada da formação aeronáutica e nos riscos identificados na fase de planejamento e na Matriz de Riscos, especialmente aqueles relacionados à inexecução contratual, à suspensão, restrição, vencimento ou perda das certificações, Especificações de Instrução, Programas de Instrução ou demais autorizações necessárias à execução do objeto, bem como à insolvência, perda de capacidade econômico-financeira ou abandono do contrato pela Contratada.

4.8.3. Caberá à Contratada optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo órgão competente;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; o

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.8.4. Em caso de opção pela modalidade de seguro-garantia, a respectiva apólice deverá ser apresentada até a data da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

4.8.5. Quando adotada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive o pagamento de multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, possuir prazo de vigência igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e acompanhar eventuais alterações de sua vigência mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora, permanecendo válida ainda que a Contratada não efetue o pagamento do prêmio nas datas convencionadas, observado o disposto no art. 97 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8.6. A garantia deverá permanecer válida e suficiente durante todo o período em que subsistirem obrigações contratuais por ela abrangidas. Havendo alteração do valor contratual que implique modificação da base de cálculo da garantia, a Contratada deverá promover sua complementação ou adequação, de modo a preservar o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do contrato acrescido das alterações que impliquem aumento de seu valor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da formalização da alteração, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

4.8.7. A garantia assegurará, observado o alcance da modalidade escolhida e da legislação aplicável, o ressarcimento de prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações contratuais, inclusive multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, sem prejuízo das glosas, sanções administrativas e demais medidas previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

4.8.8. Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia para satisfação de obrigação assegurada, a Contratada deverá promover sua recomposição até o valor exigido contratualmente no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da respectiva notificação, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

4.8.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, nos termos do § 2º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8.10. A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto compreenderá todas as atividades necessárias à realização do Projeto "Voar é Para Todos", desde a aplicação da etapa técnica do processo seletivo dos candidatos até a conclusão da formação profissional aeronáutica dos beneficiários, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato, do Decreto Municipal nº 502/2026, dos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil – RBAC, das Instruções Suplementares expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e demais normas aplicáveis.

5.2. A Contratada será responsável pela execução integral das atividades acadêmicas, operacionais e administrativas inerentes ao objeto contratado, devendo disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, tecnológicos, operacionais e instrucionais necessários ao adequado desenvolvimento da formação.

5.3. A execução dos cursos deverá observar integralmente os Programas de Instrução aprovados pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para cada formação contratada, garantindo o cumprimento das cargas horárias mínimas, conteúdos programáticos, competências, requisitos de experiência prática, infraestrutura e demais exigências previstas na regulamentação aeronáutica.

5.4. <u>Planejamento da Execução</u>

5.4.1. Após a assinatura do contrato e previamente ao início da execução do objeto, a Contratada deverá apresentar à Administração o Plano Executivo de Execução, contendo, no mínimo:

a) cronograma detalhado de execução do processo seletivo técnico;
b) cronograma de matrícula dos beneficiários;
c) cronograma de execução da formação, observados os respectivos Programas de Instrução aprovados pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
d) identificação das unidades operacionais em que serão desenvolvidas as atividades teóricas e práticas;
e) relação preliminar do corpo técnico, instrutores e responsáveis pela execução da formação;
f) relação dos recursos instrucionais, aeronaves, simuladores, oficinas, laboratórios e demais equipamentos que serão empregados na execução do objeto, conforme a respectiva formação;
g) metodologia para aplicação da avaliação técnica destinada ao processo seletivo dos candidatos, contendo, no mínimo, critérios de elaboração, aplicação, correção, recursos e divulgação dos resultados;
h) canais oficiais de comunicação entre a Contratada e a Administração para acompanhamento da execução contratual;
i) cronograma físico-financeiro mensal, elaborado conforme o modelo do Anexo IV, contendo, para cada competência, o período previsto, as principais atividades acadêmicas e operacionais, o quantitativo estimado de beneficiários ativos, o valor da parcela mensal individual e o desembolso mensal projetado.

5.4.2. O Plano Executivo de Execução, inclusive seu cronograma físico-financeiro, será submetido à análise da Administração, que poderá solicitar adequações quando verificar incompatibilidade com este Termo de Referência, com o Edital, com o Contrato, com os Programas de Instrução aprovados ou aceitos pela ANAC ou com a regulamentação aplicável. A aprovação do Plano não alterará o preço unitário, o número de parcelas, o quantitativo ou o escopo contratados e não constituirá autorização para pagamento antecipado.

5.4.3. A execução das etapas previstas neste Termo de Referência somente poderá ser iniciada após a aprovação do Plano Executivo de Execução pela Administração, sem prejuízo das atribuições de fiscalização e acompanhamento previstas neste instrumento.

5.4.4. Quando a Contratada não possuir unidade operacional no Município de Maricá, deverá apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da assinatura do Contrato, Plano de Implantação do CIAC Satélite, contendo cronograma, providências regulatórias, infraestrutura, recursos humanos e operacionais, atividades que poderão ser executadas antes da implantação, respectivos locais e datas e o marco em que a unidade passará a ser necessária. A unidade e os cursos contratados deverão constar das Especificações de Instrução aprovadas pela ANAC, e a unidade deverá estar apta à execução no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

5.4.5. O Plano Executivo de Execução poderá ser reprogramado mediante justificativa da Contratada e aprovação da Administração, desde que a alteração alcance somente atividades e parcelas ainda não executadas, preserve o objeto, o quantitativo, o preço unitário, o número máximo de parcelas e os prazos legalmente admitidos e não resulte em antecipação de pagamento.

5.5. <u>Da dinâmica de execução do objeto</u>

5.5.1. Etapa I – Processo Seletivo Técnico

5.5.1.1. A Secretaria Municipal de Educação receberá as inscrições, verificará os requisitos de participação e realizará a análise e a classificação socioeconômica dos candidatos, com atribuição de pontuação conforme os critérios previamente estabelecidos no edital de seleção dos beneficiários.

5.5.1.2. Após a divulgação do resultado preliminar e o julgamento dos recursos, a Secretaria publicará a relação definitiva dos candidatos habilitados, com suas respectivas pontuações socioeconômicas. A habilitação nessa etapa não assegura a concessão da bolsa.

5.5.1.3. Os candidatos habilitados escolherão o CIAC conforme o item 8.8. Observados os procedimentos de contratação previstos no Capítulo 9, a Administração encaminhará à Contratada a relação dos candidatos autorizados a realizar a avaliação técnica. A inscrição, o pagamento da taxa e sua eventual restituição observarão o item 4.1.15 e seus subitens.

5.5.1.4. A Contratada deverá elaborar, aplicar, corrigir e divulgar a avaliação técnica, observados os conteúdos, a escala de notas, a nota mínima de aprovação, os procedimentos de recurso e a matriz comum de conhecimentos estabelecidos pela Administração no Edital. Os instrumentos de avaliação deverão assegurar equivalência de dificuldade e critérios uniformes de correção entre os CIACs, permitindo a comparação das notas dos candidatos da mesma formação.

5.5.1.4.1. A avaliação técnica deverá aferir, de forma objetiva e efetiva, os conhecimentos e aptidões mínimos necessários ao acompanhamento da respectiva formação, contemplando, obrigatoriamente, questões relativas a interpretação de textos, matemática e raciocínio lógico, física básica e conhecimentos introdutórios relacionados à formação pretendida, conforme matriz de conteúdos definida no Edital.

5.5.1.4.2. A matriz comum da avaliação técnica deverá contemplar, no mínimo, os seguintes conteúdos:

a) **Língua Portuguesa**: interpretação de textos, compreensão de informações, tabelas, gráficos e instruções escritas;
b) **Matemática:** quatro operações, frações, porcentagem, razão e proporção, regra de três, conversão de unidades e resolução de problemas;
c) **Física:** grandezas e unidades, velocidade, distância, tempo, força, massa, pressão, temperatura e noções básicas de energia;
d) **para a formação de PC IFR MLTE:** noções introdutórias de aviação, leitura e interpretação de instrumentos e informações básicas, orientação espacial e interpretação de situações relacionadas ao voo; e
e) **para a formação de MMA (CEL, GMP e AVI**): raciocínio mecânico, interpretação de diagramas simples, noções de ferramentas, sistemas mecânicos, eletricidade básica e segurança.

5.5.1.4.3. O Edital poderá detalhar a matriz de conteúdos, o quantitativo de questões, a distribuição entre os eixos de conhecimento, a escala de notas e demais parâmetros de aplicação da avaliação, preservados os conteúdos mínimos e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

5.5.1.5. Mediante autorização prévia e expressa da Administração, poderão ser atribuídas a terceiros somente atividades auxiliares ou operacionais de aplicação da avaliação. Permanecerão sob responsabilidade do CIAC o planejamento, o conteúdo, a segurança, o sigilo, o tratamento dos dados, a correção, os recursos e a regularidade da avaliação.

5.5.1.6. Após o julgamento dos recursos da avaliação técnica, a Contratada encaminhará à Administração a relação nominal dos participantes, com identificação, nota definitiva, situação de aprovação, reprovação ou ausência e registro dos recursos e respectivas decisões.

5.5.2. Etapa II – Seleção dos beneficiários

5.5.2.1. Compete exclusivamente à Secretaria Municipal de Educação realizar a classificação final dos candidatos habilitados na etapa socioeconômica e aprovados na avaliação técnica, mediante combinação da pontuação socioeconômica com a nota técnica, conforme fórmula, pesos e critérios de desempate previamente definidos no edital de seleção dos beneficiários.

5.5.2.2. A classificação final será realizada por formação, abrangendo os candidatos de todos os CIACs participantes, observados os quantitativos de bolsas, as reservas de vagas e as regras de escolha e capacidade de atendimento previstas no item 8.8.

5.5.2.3. A Secretaria divulgará o resultado preliminar com as pontuações socioeconômica, técnica e final, assegurará recurso quanto à sua apuração e, após o julgamento, homologará o resultado final e o cadastro de reserva.

5.5.2.4. Homologado o resultado final, a Administração encaminhará à Contratada a relação dos candidatos contemplados para realização do CMA, quando aplicável, e posterior matrícula, conforme os itens 5.5.3 e 5.5.4.

5.5.3. Etapa III – Certificado Médico Aeronáutico – CMA

5.5.3.1. Para os candidatos contemplados para a formação de Piloto Comercial com Habilitação de Voo por Instrumentos (IFR) e Classe Multimotor Terrestre (MLTE), a matrícula ficará condicionada à aprovação em exame para obtenção do Certificado Médico Aeronáutico – CMA de 1ª Classe, observado o RBAC nº 67.

5.5.3.2. Caberá à Contratada orientar os candidatos, providenciar o custeio dos exames médicos previstos na contratação e comunicar formalmente à Administração os respectivos resultados.

5.5.4. Etapa IV – Matrícula

5.5.4.1. Recebida a relação oficial dos beneficiários encaminhada pela Administração e, quando aplicável, comprovada a aptidão médica do candidato, a Contratada deverá promover a matrícula dos alunos.

5.5.4.2. A matrícula deverá observar integralmente os requisitos estabelecidos pela regulamentação da ANAC para cada formação.

5.5.4.3. Concluída a matrícula, a Contratada deverá encaminhar à Administração a relação nominal dos alunos regularmente matriculados.

5.5.5. Etapa V – Execução da formação

5.5.5.1. A execução da formação compreenderá todas as atividades previstas nos Programas de Instrução aprovados pela ANAC para cada curso.

5.5.5.2. Os cursos teóricos poderão ser ministrados na modalidade presencial ou a distância, quando admitido pela regulamentação da ANAC.

5.5.5.3. As atividades práticas serão obrigatoriamente desenvolvidas na forma prevista pela regulamentação aeronáutica vigente.

5.5.5.4. Durante toda a execução contratual a Contratada deverá manter:

a) corpo docente e técnico compatível;

b) aeronaves, simuladores, laboratórios, oficinas e demais equipamentos necessários;

c) infraestrutura aprovada pela ANAC;

d) regularidade de sua certificação como CIAC.

5.5.5.5. Durante o período necessário à implantação da unidade operacional no Município de Maricá, poderão ser utilizadas, em caráter transitório, instalações externas regularmente autorizadas pela ANAC e contempladas nas Especificações de Instrução do CIAC, desde que a medida não comprometa os prazos, a continuidade, a qualidade da formação ou a segurança operacional. Os custos dessa solução transitória estarão integralmente compreendidos no preço contratado, vedada qualquer cobrança adicional à Administração ou aos beneficiários.

5.5.5.6. O início da formação poderá anteceder a implantação do CIAC Satélite somente quando o CIAC tiver sido declarado apto para a turma correspondente nos termos do item 8.8. Durante o período transitório, a etapa teórica poderá ser executada na modalidade a distância, quando

expressamente prevista no Programa de Instrução aprovado pela ANAC, ou por outra solução regularmente autorizada. As atividades presenciais e práticas somente poderão ocorrer em local regular e contemplado nas Especificações de Instrução.

5.5.5.7. O descumprimento injustificado da data de início declarada, dos marcos do cronograma aprovado ou do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para implantação e regularização do CIAC Satélite caracterizará inadimplemento contratual e sujeitará a Contratada às providências e sanções previstas no Edital e no Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.5.6. Etapa VI – Acompanhamento da formação

5.5.6.1. A Contratada deverá manter mecanismos permanentes de controle acadêmico capazes de registrar:

a) frequência;
b) desempenho;
c) aproveitamento;
d) evolução da formação;
e) carga horária executada;
f) ocorrências relevantes.

5.5.6.2. Sempre que solicitado, tais informações deverão ser disponibilizadas à Administração.

5.5.7. Etapa VII – Exames da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC

5.5.7.1. A Contratada será responsável por orientar os beneficiários quanto aos procedimentos necessários à realização dos exames exigidos pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

5.5.7.2. Caberá à Contratada promover, quando aplicável, o custeio das respectivas taxas previstas na contratação, bem como acompanhar o desempenho dos beneficiários e comunicar formalmente à Administração os resultados obtidos em cada etapa.

5.5.7.3. O custeio das taxas e das tentativas relativas aos exames observará os limites estabelecidos no item 4.1.10 deste Termo de Referência.

5.5.8. Etapa VIII – Conclusão da formação

5.5.8.1. Para o Item 1, considerar-se-á concluída a formação quando o beneficiário integralizar as atividades teóricas e práticas, os exames, os cheques e os demais atos abrangidos pelo Programa de Instrução e pelo objeto contratado, observados os requisitos individuais e regulatórios aplicáveis. Para o Item 2, considerar-se-á concluída a formação com a integralização do Módulo Básico e dos módulos CEL, GMP e AVI e a emissão da correspondente documentação acadêmica, não se confundindo a conclusão dos cursos com a concessão automática da licença de Mecânico de Manutenção Aeronáutica.

5.5.8.2. A Contratada deverá comunicar formalmente à Administração a conclusão individual da formação de cada beneficiário, encaminhando a documentação comprobatória pertinente.

5.6. <u>Dos prazos de execução</u>

5.6.1. A formação de Piloto Comercial com Habilitação de Voo por Instrumentos – IFR e Classe Multimotor Terrestre – MLTE deverá ser concluída no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades acadêmicas

da respectiva turma, observados o Programa de Instrução aprovado pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e as demais normas aplicáveis.

5.6.2. A formação de Mecânico de Manutenção Aeronáutica – CEL, GMP e AVI deverá ser concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início das atividades acadêmicas da respectiva turma, observados o Programa de Instrução aprovado ou aceito pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e as demais normas aplicáveis.

5.6.3. Os prazos de execução das formações não se confundem com os prazos de vigência dos respectivos contratos, os quais deverão abranger as atividades preparatórias, acadêmicas, regulatórias, documentais e de recebimento do objeto, conforme estabelecido no Capítulo 10 deste Termo de Referência.

5.6.4. Excepcionalmente, quando circunstâncias devidamente justificadas comprometerem o regular andamento da formação, o prazo de execução poderá ser ampliado pela Administração, mediante manifestação fundamentada da instituição executora e atualização do Plano Executivo de Execução, nos termos do art. 14, § 5º, do Decreto Municipal nº 502/2026 e, quando aplicável, do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6.5. A ampliação do prazo não autorizará a inclusão de novos beneficiários, a abertura de turma além do quantitativo contratado, a ampliação do escopo original, a criação de 13ª (décima terceira) ou de 25ª (vigésima quinta) parcela ou qualquer outra cobrança adicional. A Contratada permanecerá responsável pela continuidade da formação até sua conclusão, e a última parcela individual permanecerá pendente até o atendimento das condições estabelecidas no item 7.4.

5.6.6. A ampliação do prazo de execução não acarretará, por si só, aumento do valor contratado. Eventual pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração dos pressupostos legais, da instrução específica e do reconhecimento formal da Administração, não decorrendo automaticamente da mera extensão do período de formação.

5.7. <u>Das comunicações entre a Administração e a Contratada</u>

5.7.1. Toda comunicação relacionada à execução contratual deverá ocorrer por meio de ofício, correio eletrônico institucional, sistema eletrônico oficial ou outro meio formal definido pela Administração.

5.7.2. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o cronograma de execução, a formação dos beneficiários ou o cumprimento das obrigações contratuais.

6. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização dos contratos decorrentes do presente credenciamento serão exercidas pela Administração Pública, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e as disposições deste Termo de Referência, visando assegurar o cumprimento integral do objeto contratado, a observância da regulamentação aeronáutica e a adequada execução do Projeto "Voar é Para Todos".

6.2. A gestão contratual compreenderá o acompanhamento administrativo, técnico e operacional da execução dos serviços, desde a assinatura do contrato até o seu

encerramento, competindo à Administração adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

6.3. Da Comissão de Credenciamento

6.3.1. O julgamento das instituições participantes será realizado por Comissão Especial de Credenciamento, designada pela autoridade competente mediante Portaria, cujo ato deverá ser publicado previamente à publicação do Edital de Credenciamento, em observância ao art. 4º do Decreto Municipal nº 914/2022.

6.3.2. Compete à Comissão de Credenciamento:

a) receber e analisar os documentos apresentados pelas instituições interessadas;
b) promover diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução processual, quando admitidas pela legislação e pelo Edital;
c) verificar o atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital;
d) verificar, separadamente para cada formação pretendida, o atendimento integral aos requisitos técnicos objetivos previstos no item 8.9 e, em procedimento apartado, a disponibilidade operacional para a turma inicial prevista no item 8.8;
e) elaborar relatório conclusivo contendo o resultado da análise de cada requisito, a indicação das evidências consideradas, a conclusão motivada quanto ao credenciamento e, quando aplicável, o resultado específico de aptidão ou não aptidão para a turma inicial, sem pontuação ou classificação; e
f) praticar os demais atos necessários ao regular processamento do procedimento de credenciamento.

6.3.3. A análise da capacidade operacional, da infraestrutura, das certificações, das Especificações de Instrução e dos demais aspectos técnicos e regulatórios dos CIACs contará com a participação de representantes indicados pela CODEMAR, designados para integrar Comissão ou Equipe Técnica de Avaliação. As manifestações técnicas produzidas subsidiarão as decisões da Comissão de Credenciamento, sem substituí-la no exercício de suas competências

6.4. Da Comissão de Fiscalização do Contrato

6.4.1. A fiscalização da execução contratual será exercida por Comissão de Fiscalização do Contrato, composta por, no mínimo, 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, designados mediante ato próprio, observados os arts. 60 e 61 do Decreto Municipal nº 78/2025. A Comissão compreenderá fiscalização técnica e administrativa e poderá contar com representante da CODEMAR como fiscal técnico, mediante prévia indicação institucional, anuência do empregado e designação formal pelas autoridades competentes.

6.4.2. Compete à Comissão de Fiscalização do Contrato:

a) acompanhar a execução integral dos serviços contratados;
b) verificar o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na legislação aplicável;
c) acompanhar o cumprimento do cronograma de execução da formação;
d) analisar os relatórios acadêmicos, administrativos e operacionais apresentados pela Contratada;

e) verificar a frequência, o desempenho acadêmico e a evolução dos beneficiários durante toda a formação;
f) acompanhar a realização do processo seletivo técnico, das matrículas, dos exames médicos, quando aplicáveis, dos exames da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e da conclusão da formação;
g) verificar a manutenção das condições de habilitação, da certificação da ANAC e da capacidade operacional da Contratada durante toda a vigência contratual;
h) solicitar esclarecimentos e documentos complementares sempre que necessários ao acompanhamento da execução contratual;
i) registrar as ocorrências verificadas durante a execução do contrato e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades;
j) emitir, conforme as atribuições de cada integrante, os atestes técnicos e administrativos da execução dos serviços e da respectiva Nota Fiscal, para fins de liquidação da despesa e posterior pagamento;
k) praticar os demais atos necessários ao adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

6.4.3. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução técnica, acadêmica, operacional e regulatória dos serviços, analisar os relatórios e as evidências apresentados pela Contratada, verificar o cumprimento dos Programas de Instrução, registrar ocorrências, participar do ateste técnico e receber provisoriamente os serviços mediante termo detalhado.

6.4.4. Compete ao fiscal administrativo acompanhar os aspectos administrativos do contrato, verificar os documentos necessários à medição e ao pagamento, acompanhar a manutenção das condições fiscais, trabalhistas e previdenciárias exigíveis, controlar prazos e valores e comunicar ao gestor as irregularidades identificadas.

6.4.5. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades de fiscalização, consolidar as informações produzidas pelos fiscais, acompanhar a manutenção das condições de habilitação, adotar ou encaminhar as providências relativas a glosas, alterações, prorrogações, reequilíbrio, sanções e extinção contratual e realizar o recebimento definitivo mediante termo detalhado.

6.4.6. O representante da CODEMAR formalmente designado como fiscal técnico exercerá as atribuições estabelecidas no ato de designação, inclusive fiscalização e monitoramento técnico dos cursos, análise de documentação técnica e regulatória, registro de ocorrências, participação no ateste técnico, recebimento provisório e atualização da Matriz de Riscos. Quando não integrar formalmente a Comissão de Fiscalização, a atuação da CODEMAR ocorrerá no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica nº 12/2026, mediante relatórios, pareceres e manifestações técnicas destinados a subsidiar o gestor e os fiscais do contrato.

6.5. Do Comitê Gestor do Projeto

6.5.1. O Comitê Gestor do Projeto “Voar é Para Todos”, composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação e da CODEMAR, acompanhará a execução das ações previstas, avaliará o cumprimento das metas e indicadores, proporá ajustes e aprimoramentos técnicos e deliberará sobre os encaminhamentos operacionais relacionados ao Programa, nos limites do Acordo de Cooperação Técnica nº 12/2026.

6.5.2. O Comitê Gestor não substitui a Comissão de Credenciamento, a Comissão de Fiscalização ou o gestor do contrato. As deliberações que produzam efeitos contratuais ou financeiros deverão ser encaminhadas aos agentes e às autoridades competentes. A participação no Comitê não confere, por si só, competência para atestar serviços, receber o objeto, aplicar glosas ou sanções ou autorizar pagamentos.

6.6. Toda comunicação entre a Administração e a Contratada relacionada à execução contratual deverá ocorrer por meio formal, mediante processo administrativo, ofício, correio eletrônico institucional ou outro meio oficialmente admitido pela Administração.

6.7. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Comissão de Fiscalização do Contrato qualquer fato superveniente que possa comprometer o cronograma da formação, a execução dos serviços, a obtenção das licenças e habilitações pelos beneficiários ou o cumprimento das obrigações assumidas.

6.8. Todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas nos autos do respectivo processo administrativo, constituindo elementos de instrução para a certificação da execução dos serviços, aplicação de penalidades, adoção de medidas saneadoras e demais providências administrativas cabíveis.

6.9. Constatado o descumprimento de qualquer obrigação contratual, a Contratada será formalmente notificada para apresentar justificativa ou promover a regularização da pendência no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação, neste Termo de Referência e no Contrato.

6.10. A Contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica, operacional e regulatória exigidas no procedimento de credenciamento, bem como o atendimento integral aos requisitos técnicos objetivos que fundamentaram seu credenciamento.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Da Medição dos Serviços

7.1.1. A execução dos serviços será aferida mediante medição mensal e individualizada por beneficiário, correspondente à competência acadêmica efetivamente disponibilizada e executada pela Contratada.

7.1.2. Para fins de medição, a competência mensal constitui a unidade de aferição financeira da execução e corresponde a cada período mensal sucessivo da formação, contado do início das atividades acadêmicas da respectiva turma, sem alterar a unidade de contratação, que permanece sendo a formação integral de cada beneficiário.

7.1.3. Cada competência mensal regularmente certificada corresponderá a uma parcela mensal individual, observado o limite de 12 (doze) parcelas para o Item 1 e de 24 (vinte e quatro) parcelas para o Item 2.

7.1.4. A competência mensal será considerada regularmente executada quando, cumulativamente:

a) o beneficiário estiver regularmente matriculado e com o benefício ativo;
b) a Contratada tiver mantido disponíveis os recursos, as instalações, os profissionais e os serviços previstos;

c) tiverem sido executadas as atividades acadêmicas e operacionais programadas para o período, admitida reprogramação previamente aprovada;
d) não houver paralisação injustificada imputável à Contratada; e
e) forem apresentados o relatório mensal e os documentos comprobatórios exigidos.

7.1.5. A ausência pontual do beneficiário, isoladamente, não descaracterizará a competência mensal quando ele permanecer regularmente matriculado e com o benefício ativo e a Contratada comprovar a disponibilização e a execução regular dos serviços. As ausências deverão constar do relatório mensal e poderão ensejar as providências acadêmicas e administrativas previstas no Decreto Municipal nº 502/2026 e no Edital do Programa.

7.1.6. As horas de instrução, disciplinas, módulos, exames, cheques e demais componentes serão acompanhados para verificação da evolução e da integralização da formação, mas não possuirão pesos financeiros autônomos nem serão convertidos em percentuais mensais de pagamento.

7.1.7. O cronograma físico-financeiro aprovado servirá como instrumento de planejamento, acompanhamento e previsão do desembolso, não gerando, isoladamente, direito ao pagamento.

7.2. Da Comprovação da Execução

7.2.1. A Contratada deverá apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, o Demonstrativo Mensal de Medição e o Relatório Mensal de Execução referentes à competência correspondente, conforme o modelo do Anexo IV.

7.2.2. O Relatório Mensal de Execução deverá conter, no mínimo:

a) identificação do contrato, do item, da turma e da competência;
b) relação nominal dos beneficiários;
c) situação individual de matrícula e do benefício;
d) número sequencial da parcela de cada beneficiário;
e) frequência, desempenho e evolução acadêmica;
f) atividades acadêmicas e operacionais executadas no período;
g) carga horária executada e acumulada, para fins de acompanhamento;
h) suspensões, desistências, desligamentos, conclusões e demais ocorrências relevantes;
i) providências de recuperação ou reprogramação, quando cabíveis.

7.2.3. O relatório será acompanhado dos registros acadêmicos, diários, controles de frequência, registros de instrução, resultados de avaliações, comprovantes de exames e demais documentos necessários à verificação da execução, conforme a natureza das atividades realizadas no período.

7.2.4. A documentação deverá permitir a conferência individual de cada beneficiário e a consolidação do quantitativo de competências mensais submetidas à certificação.

7.3. Da Certificação da Execução

7.3.1. A Comissão de Fiscalização do Contrato analisará a documentação apresentada e verificará, para cada beneficiário, o atendimento dos requisitos do item 7.1.4.

7.3.2. A análise poderá resultar na certificação da competência, na solicitação de saneamento documental, na suspensão da certificação ou na glosa da parcela individual, conforme a natureza da ocorrência.

7.3.3. As inconsistências meramente documentais, quando passíveis de correção, ensejarão notificação da Contratada para saneamento antes da glosa definitiva, sem prejuízo da suspensão do prazo de pagamento.

7.3.4. Verificada a conformidade, a Comissão emitirá ateste que identificará a competência, o número de beneficiários certificados, as parcelas individuais reconhecidas, as glosas eventualmente aplicadas e o valor mensal devido.

7.4. Do Pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a certificação das competências individuais pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

7.4.2. O preço unitário por beneficiário corresponderá à execução integral da formação contratada e compreenderá todas as atividades acadêmicas, teóricas, práticas, operacionais e administrativas, bem como processo seletivo técnico, matrícula, materiais, exames, taxas, utilização de instalações, equipamentos, aeronaves, simuladores, oficinas, laboratórios e demais obrigações previstas neste Termo de Referência, conforme aplicável ao respectivo item.

7.4.3. **O preço unitário contratado** será dividido em 12 (doze) parcelas mensais individuais para o Item 1 – PC IFR MLTE e em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais individuais para o Item 2 – MMA (CEL, GMP e AVI), sendo o valor de cada parcela correspondente, respectivamente, a **1/12 (um doze avos)** e **1/24 (um vinte e quatro avos)** do valor unitário contratado para o respectivo beneficiário.

7.4.4. A parcela mensal individual será calculada pela divisão do preço unitário contratado pelo número de parcelas aplicável ao item. Quando a divisão produzir fração inferior a um centavo, as parcelas intermediárias serão arredondadas para duas casas decimais e a última parcela será ajustada pelo saldo necessário para que a soma corresponda exatamente ao preço unitário contratado.

7.4.5. O valor mensal certificado corresponderá à soma das parcelas mensais individuais relativas aos beneficiários cujas competências tenham sido regularmente certificadas, deduzidas as glosas e demais retenções legalmente cabíveis.

7.4.6. As atividades preparatórias e os demais componentes abrangidos pelo preço unitário não gerarão pagamento autônomo. Seus custos serão considerados incluídos e amortizados nas parcelas mensais individuais, não sendo devido pagamento antes do início da formação dos beneficiários regularmente matriculados.

7.4.7. Para cada beneficiário será admitida, no máximo, uma parcela por competência mensal certificada, vedada a duplicidade de cobrança e observado o limite total de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) parcelas, conforme o item contratado.

7.4.8. A 12ª (décima segunda) parcela do Item 1 e a 24ª (vigésima quarta) parcela do Item 2 somente serão pagas após a conclusão integral da formação do respectivo beneficiário, a entrega da documentação comprobatória e o recebimento definitivo individual das obrigações correspondentes.

7.4.9. Quando a formação não for concluída no prazo regular por circunstância devidamente justificada e autorizada, não serão criadas parcelas adicionais. A Contratada continuará a execução pelo período autorizado, e a última parcela individual permanecerá pendente até a conclusão, sem prejuízo da apuração das causas do atraso e das responsabilidades cabíveis.

7.4.10. Caso a formação individual seja integralmente concluída antes do término do prazo máximo de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) meses, conforme o item, o

saldo remanescente do preço unitário permanecerá integralmente devido, desde que comprovada a execução de todas as obrigações abrangidas pelo objeto e realizado o recebimento definitivo individual. As parcelas remanescentes serão pagas nas datas previstas no cronograma físico-financeiro aprovado, dispensada nova medição de competência acadêmica após a conclusão, servindo o recebimento definitivo individual como comprovação da contraprestação correspondente, vedada a duplicidade de pagamento ou a superação do valor unitário contratado.

7.4.11. Na hipótese de desistência, desligamento ou encerramento antecipado da participação do beneficiário, serão devidas somente as parcelas correspondentes às competências anteriormente executadas e certificadas. As parcelas vincendas e a última parcela condicionada à conclusão não serão devidas.

7.4.12. Durante a suspensão do benefício não serão geradas novas parcelas. Regularizada a situação e autorizada a retomada, o pagamento prosseguirá pelas parcelas remanescentes, sem exceder o limite aplicável ao item.

7.4.13. Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento fundamentado da Contratada, demonstração do efetivo impacto econômico e reconhecimento formal pela Administração, não decorrendo automaticamente da ampliação do prazo da formação.

7.4.14. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da respectiva competência e da regular apresentação da Nota Fiscal e dos documentos exigidos, observada a ordem cronológica de pagamentos e o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 78/2025.

7.4.15. O prazo para pagamento ficará suspenso enquanto houver erro, omissão ou irregularidade imputável à Contratada na documentação apresentada, reiniciando-se após o respectivo saneamento, sem ônus para a Administração. Na hipótese de atraso imputável exclusivamente à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

7.5. Documentação para Pagamento

7.5.1. Cada solicitação de pagamento deverá ser instruída com:

a) Nota Fiscal;
b) Demonstrativo Mensal de Medição, conforme o Anexo IV;
c) Relatório Mensal de Execução;
d) documentos acadêmicos e operacionais comprobatórios;
e) documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pela legislação;
f) declaração de manutenção das condições de habilitação e qualificação; e
g) documentação comprobatória da conclusão integral e termo de recebimento definitivo individual, quando se tratar da última parcela ou de qualquer parcela remanescente posterior à conclusão antecipada.

7.6. Da Glosa

7.6.1. Não será certificada a parcela individual cuja documentação não demonstre o atendimento dos requisitos estabelecidos no item 7.1.4.

7.6.2. Constatadas inconsistências, ausência de documentos ou descumprimento de obrigações passíveis de correção, a Comissão notificará formalmente a Contratada para promover o saneamento no prazo fixado, permanecendo suspensa a certificação da parcela correspondente.

7.6.3. Será aplicada glosa integral da parcela mensal individual quando o beneficiário não estiver regularmente matriculado ou com o benefício ativo, quando não houver disponibilização ou execução dos serviços correspondentes à competência, quando ocorrer cobrança duplicada ou quando a irregularidade impedir o reconhecimento da prestação mensal.

7.6.4. Não haverá glosa proporcional calculada exclusivamente por quantidade de horas, disciplinas, módulos ou componentes executados no mês, uma vez que a parcela remunera a competência mensal da formação integrada. As quantidades físicas serão utilizadas para acompanhar a progressão acadêmica, identificar inexecução, fundamentar reprogramações e verificar a conclusão integral do objeto.

7.6.5. A parcela glosada não poderá ser transferida para outra competência nem novamente faturada, salvo quando a glosa tiver decorrido exclusivamente de pendência documental posteriormente saneada e a Comissão reconhecer a efetiva execução da competência original.

7.6.6. A certificação, a suspensão ou a glosa da parcela não prejudicará a exigência de correção, a aplicação das sanções cabíveis, a apuração de eventual dano ao erário ou o exercício das demais prerrogativas da Administração.

7.7. Do recebimento dos serviços

7.7.1. Cada competência mensal será recebida provisoriamente pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da apresentação completa da documentação de medição.

7.7.2. O recebimento definitivo da competência será realizado pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado do término do prazo de recebimento provisório.

7.7.3. Concluído integralmente o escopo, a Contratada comunicará formalmente a Administração e apresentará a documentação final, aplicando-se os mesmos prazos para o recebimento provisório e definitivo final do contrato.

7.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com o Termo de Referência, o Programa de Instrução, o Contrato ou a regulamentação aplicável.

7.7.5. A Contratada deverá iniciar a correção ou o refazimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e concluí-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da notificação, salvo prazo diverso tecnicamente justificado pela fiscalização em razão da natureza da atividade, sem custos adicionais.

7.7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, administrativa, regulatória ou ético-profissional da Contratada pela adequada execução do objeto.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

8.1. Da Forma de Credenciamento

8.1.1. A seleção das instituições será realizada mediante o procedimento auxiliar de credenciamento, previsto nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado, no âmbito do Município de Maricá, pelo Decreto Municipal nº 914/2022, destinado ao cadastramento dos Centros de Instrução de Aviação Civil – CIACs que atendam integralmente aos requisitos previstos neste Termo de Referência e no Edital.

8.1.2. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizada pela seleção do contratado a critério do beneficiário direto da prestação, cabendo aos candidatos escolher, dentre os CIACs regularmente credenciados para a respectiva formação, a instituição perante a qual realizarão a etapa técnica do processo seletivo e na qual, caso contemplados, realizarão a formação, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 914/2022 e deste Termo de Referência.

8.1.3. O procedimento permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo o cadastramento permanente de novas instituições interessadas, observado o disposto no Edital e na legislação aplicável.

8.1.4. O credenciamento será concedido separadamente para cada item de formação requerido. Os requisitos gerais aplicam-se a todos os interessados e os requisitos específicos e técnicos objetivos aplicam-se conforme a formação pretendida e a modalidade de execução proposta.

8.1.5. O atendimento parcial de qualquer requisito aplicável não autoriza o credenciamento, ressalvado o saneamento de falhas formais, a complementação de informações sobre documentos já apresentados e a atualização documental, nos limites da legislação e do Edital.

8.1.6. No ato da apresentação do requerimento de credenciamento, o CIAC deverá declarar, separadamente para cada item, o quantitativo máximo de beneficiários que possui capacidade de atender por ciclo, compatível com seus recursos humanos, acadêmicos, tecnológicos, físicos e operacionais. O quantitativo deverá ser confirmado ou atualizado antes da abertura do período de escolha de cada turma, não assegurando ao CIAC demanda ou contratação mínima.

8.2. Da justificativa e da aplicação dos requisitos

8.2.1. Os requisitos estabelecidos neste Capítulo limitam-se às condições necessárias à demonstração da capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica, operacional e regulatória dos CIACs para a execução do objeto, observados os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação específica da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

8.2.2. As exigências de certificação do CIAC, Especificações de Instrução, Programas de Instrução e demais autorizações expedidas ou aceitas pela ANAC decorrem da natureza regulada da atividade e destinam-se a assegurar que a instituição esteja legal e tecnicamente autorizada a ministrar integralmente a formação correspondente ao item para o qual pretende se credenciar.

8.2.3. As exigências referentes à qualificação do corpo técnico, à disponibilidade de aeronaves, simuladores, oficinas, laboratórios, equipamentos e demais recursos operacionais justificam-se pela necessidade de comprovar capacidade efetiva para execução das atividades teóricas e práticas previstas, em condições compatíveis com o número de beneficiários, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação da ANAC aplicável.

8.2.4. A comprovação de experiência anterior em serviços de formação aeronáutica destina-se a demonstrar capacidade técnico-operacional compatível com as parcelas de maior relevância do objeto e será aferida por documentos idôneos relativos a serviços similares, vedadas exigências temporais, territoriais ou quantitativas desproporcionais.

8.2.5. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira destinam-se a comprovar a regular constituição da instituição e sua

aptidão para assumir as obrigações decorrentes da contratação, observados os arts. 66, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.6. Os requisitos previstos nos itens 8.3 ou 8.4, conforme a formação pretendida, e nos itens 8.5 e 8.9 constituem conjunto cumulativo de condições para o credenciamento. A análise será objetiva e binária, mediante registro de atendimento ou não atendimento de cada requisito, vedada a atribuição de notas, pesos, pontos, faixas de corte, bônus ou qualquer forma de compensação entre requisitos.

8.2.7. As exigências relacionadas a aeronaves, simuladores, oficinas, laboratórios, corpo técnico, SGSO/SMS e plataforma de ensino a distância serão aplicadas somente na extensão prevista na regulamentação da ANAC, nas Especificações de Instrução e no Programa de Instrução aprovado ou aceito para o respectivo CIAC e curso.

8.2.8. O compromisso de implantação de unidade no Município de Maricá constitui condição para a futura contratação e execução, não sendo exigida a existência prévia de unidade no Município como requisito de habilitação ou credenciamento. A unidade preexistente somente poderá ser considerada como uma das formas de comprovação da disponibilidade operacional para a turma inicial, desde que esteja regular perante a ANAC, contemple o curso correspondente e possua capacidade efetivamente disponível.

8.2.9. A disponibilidade operacional para a turma inicial será examinada separadamente do credenciamento. Sua aferição terá resultado binário de "apto para a turma inicial" ou "não apto para a turma inicial", sem atribuição de notas, pontos, classificação, ordem de precedência, preferência territorial ou exclusão do credenciamento do CIAC que ainda não possa iniciar a execução na data fixada.

8.2.10. Todos os requisitos e respectivos meios de comprovação deverão constar de forma clara e exaustiva do Edital, vedada a criação de exigência material nova por interpretação extensiva, diligência ou simples remissão genérica ao Estudo Técnico Preliminar ou a outro documento preparatório.

8.3. Requisitos específicos — Item 1: PC IFR MLTE

8.3.1. Apresentar Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil – CIAC Tipo 3 válido, emitido pela ANAC, acompanhado de Especificações de Instrução vigentes que contemplem as atividades teóricas e práticas necessárias à formação de Piloto Comercial de Avião e às Habilitações IFR e MLTE, conforme o escopo do Item 1.

8.3.2. Apresentar Programa de Instrução aprovado ou aceito pela ANAC para a formação objeto do Item 1, compatível com as etapas, cargas horárias, unidades de conteúdo, elementos de competência e demais requisitos previstos no RBAC nº 141, na IS nº 141-007 vigente e nos demais atos aplicáveis.

8.3.3. Apresentar certidão, atestado de capacidade técnica, registro acadêmico, declaração do contratante ou documento equivalente que comprove experiência do CIAC na execução de formação aeronáutica de características e complexidade compatíveis com as parcelas relevantes do Item 1, admitida a reunião de mais de um documento para demonstração da capacidade.

8.3.4. Comprovar a propriedade, posse, locação, cessão, contratação ou outra forma juridicamente válida de disponibilidade operacional das aeronaves necessárias ao Programa de Instrução, inclusive aeronave multimotora homologada para

instrução, com certificados de aeronavegabilidade válidos, manutenção regular e capacidade compatível com a execução pretendida, sem exigência de propriedade dos bens.

8.3.5. Apresentar relação do corpo técnico, dos instrutores e dos demais profissionais disponibilizados para a execução, acompanhada das licenças, habilitações, endossos, autorizações e demais documentos regulatórios válidos, bem como da comprovação de vínculo ou declaração de disponibilidade, quando cabível. Os instrutores de voo deverão possuir Habilitação de Instrutor de Voo – INVA válida e os endossos aplicáveis, nos termos do RBAC nº 61 e das instruções suplementares vigentes, vedada a exigência de experiência mínima além da prevista na regulamentação da ANAC ou tecnicamente justificada nos autos.

8.3.6. Quando o Programa de Instrução contemplar simulador ou dispositivo de treinamento, comprovar sua disponibilidade operacional, homologação ou qualificação aplicável e compatibilidade com a instrução prevista. A exigência não incidirá se o Programa de Instrução autorizado para o CIAC não utilizar esse recurso.

8.3.7. Apresentar apólice de seguro operacional válida, com as coberturas legal e regulamentarmente exigidas para as atividades de instrução aérea e em solo, inclusive quanto a tripulantes, alunos e terceiros, conforme aplicável.

8.3.8. Apresentar documentação comprobatória de implementação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional – SGSO/SMS, quando exigível segundo a regulamentação vigente da ANAC.

8.3.9. Apresentar os manuais, programas de curso e a designação formal do responsável técnico exigidos para o escopo pretendido, aprovados ou aceitos pela ANAC, conforme aplicável.

8.3.10. Comprovar a disponibilidade das instalações, recursos instrucionais, equipamentos e demais meios requeridos pelo Programa de Instrução e pela regulamentação aplicável, em capacidade compatível com a demanda que a instituição declarar poder atender.

8.4. Requisitos específicos — Item 2: MMA (CEL, GMP e AVI)

8.4.1. Apresentar Certificado de CIAC válido, emitido pela ANAC, acompanhado de Especificações de Instrução vigentes compatíveis com a formação de Mecânico de Manutenção Aeronáutica, compreendendo o Módulo Básico e as especialidades Célula – CEL, Grupo Motopropulsor – GMP e Aviônicos – AVI.

8.4.2. Comprovar autorização para ministrar o Módulo Básico e os três módulos correspondentes às especialidades CEL, GMP e AVI.

8.4.3. Apresentar Programa de Instrução aprovado ou aceito pela ANAC para o curso objeto do Item 2, compatível com as cargas horárias, unidades de conteúdo, elementos de competência e demais requisitos previstos no RBAC nº 141, na IS nº 141-007 vigente e nos demais atos aplicáveis.

8.4.4. Apresentar certidão, atestado de capacidade técnica, registro acadêmico, declaração do contratante ou documento equivalente que comprove experiência do CIAC na execução de formação aeronáutica de características e complexidade compatíveis com as parcelas relevantes do Item 2, admitida a reunião de mais de um documento para demonstração da capacidade.

8.4.5. Comprovar a disponibilidade de instalações, oficinas didáticas, laboratórios, aeronaves, motores, componentes, sistemas, ferramental, equipamentos e demais recursos necessários à instrução prática, próprios ou disponibilizados por

instrumento juridicamente válido, em condições compatíveis com o Programa de Instrução e com a demanda que a instituição declarar poder atender.

8.4.6. Quando a etapa prática depender de recursos de Organização de Manutenção, apresentar convênio, contrato ou instrumento equivalente vigente com organização certificada segundo o RBAC nº 145, sem prejuízo das demais alternativas admitidas pelo RBAC nº 141.

8.4.7. Apresentar relação do corpo docente, dos instrutores, supervisores e responsáveis técnicos, acompanhada da comprovação de qualificação, experiência profissional, vínculo ou disponibilidade, em quantitativo adequado e conforme os RBAC nº 65 e nº 141. Não será exigido Certificado Médico Aeronáutico para a formação de MMA, salvo previsão regulatória expressa para atividade específica.

8.4.8. Apresentar apólice de seguro operacional válida, com cobertura compatível com as atividades de instrução teórica e prática em manutenção aeronáutica, conforme as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

8.4.9. Apresentar documentação comprobatória de implementação do SGSO/SMS, quando exigível segundo a regulamentação vigente da ANAC.

8.4.10. Apresentar os manuais, programas de curso e a designação formal do responsável técnico exigidos para o escopo pretendido, aprovados ou aceitos pela ANAC, conforme aplicável.

8.5. Requisitos gerais de habilitação

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.5.2. Documentação de constituição e representação da pessoa jurídica, conforme sua natureza:

a) registro empresarial, no caso de empresário individual;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos administradores, no caso de sociedade empresária;
c) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada da comprovação dos administradores, no caso de sociedade simples;
d) documentação de constituição, registro, atas e representação exigida pela legislação própria, no caso de sociedade cooperativa; e
e) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, no caso de pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no País.

8.5.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, abrangendo os créditos tributários federais e as contribuições previdenciárias.

8.5.4. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da interessada.

8.5.5. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

8.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

8.5.7. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.5.8. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, ressalvada a pessoa jurídica constituída há menos de dois anos,

hipótese em que a documentação ficará limitada ao último exercício social, observadas as demais regras do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.9. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da interessada.

8.5.10. Declaração de inexistência de impedimento para licitar, contratar ou participar do credenciamento, sem prejuízo da consulta, pela Administração, aos cadastros públicos aplicáveis.

8.5.11. A documentação de habilitação deverá ser consolidada e reproduzida de forma clara e exaustiva no Edital, vedada a criação de exigências adicionais por simples remissão genérica ao ETP ou a outros documentos.

8.6. Condições complementares da contratação e da execução

8.6.1. As disposições deste item constituem condições da contratação e da execução, não configurando requisitos autônomos de habilitação ou credenciamento. A Contratada deverá matricular os beneficiários indicados pela Administração, observando o Programa "Voar é Para Todos", a regulamentação municipal e a regulamentação da ANAC.

8.6.2. Garantir aos beneficiários contemplados isenção de taxas de matrícula, inscrição ou outras cobranças administrativas relacionadas ao ingresso e à permanência na formação.

8.6.3. Encaminhar mensalmente à Comissão de Fiscalização do Contrato relatório contendo, no mínimo, frequência, desempenho acadêmico, evolução da formação e ocorrências relevantes relativas a cada beneficiário.

8.6.4. Assegurar aos beneficiários tratamento acadêmico, administrativo e operacional isonômico em relação aos demais alunos matriculados na instituição.

8.6.5. Disponibilizar, sem custo adicional aos beneficiários, o material didático, os recursos instrucionais e os demais insumos necessários ao desenvolvimento da formação, quando abrangidos pelo objeto e previstos no Programa de Instrução.

8.6.6. Executar ações de articulação com empresas do setor aeronáutico, operadores aéreos, organizações de manutenção e instituições correlatas, inclusive mediante convênios, acordos ou instrumentos congêneres quando viáveis, com o objetivo de ampliar oportunidades de experiência prática, inserção profissional e empregabilidade, sem garantia de estágio ou emprego e sem que parceria preexistente constitua condição de credenciamento.

8.6.7. Manter inalterado o valor contratado durante a execução, admitidos reajuste e demais alterações exclusivamente nas hipóteses e formas previstas no Contrato e na legislação.

8.6.8. Executar integralmente a formação correspondente ao objeto contratado, vedada a cobrança de valor adicional relacionado à formação regular, ressalvados exclusivamente os custos excedentes previstos no item 4.1.10 e no art. 28, § 5º, do Decreto Municipal nº 502/2026.

8.6.9. Antes da realização de atividade excedente não abrangida pelo preço contratado, o CIAC deverá informar ao beneficiário sua natureza e seu valor e obter sua concordância expressa, vedado condicionar a conclusão da formação regular ou a entrega da respectiva documentação ao pagamento de obrigação não prevista neste Termo de Referência.

8.6.10. Assegurar que o custo total da formação de cada beneficiário permaneça dentro do teto financeiro aplicável ao Programa "Voar é Para Todos".

8.6.11. Assegurar a continuidade da formação dos beneficiários regularmente matriculados até sua conclusão, observadas as condições do Programa, do Edital e do Contrato.

8.6.12. Manter atualizados os registros acadêmicos, administrativos e operacionais dos beneficiários em sistema próprio ou contratado de gestão, disponibilizando-os à Administração sempre que solicitado.

8.6.13. Executar a instrução teórica, nas modalidades presencial, a distância ou híbrida, quando admitidas, em estrita conformidade com o Programa de Instrução aprovado ou aceito pela ANAC, observando carga horária, conteúdo programático e demais requisitos aplicáveis.

8.6.14. Executar a instrução prática em estrita conformidade com o Programa de Instrução aprovado ou aceito pela ANAC, observando carga horária, elementos de competência, critérios de desempenho e demais requisitos aplicáveis.

8.6.15. Encaminhar mensalmente, com a documentação de medição, a relação nominal dos beneficiários, os registros de frequência, desempenho e evolução da formação e a comprovação da manutenção da certificação e das Especificações de Instrução vigentes perante a ANAC.

8.6.16. Quando instalada no Município de Maricá, admitir preferencialmente trabalhadores residentes no Município, sempre que disponíveis profissionais que atendam às qualificações técnicas e regulatórias exigidas, sem reserva de mercado ou impedimento à contratação de profissionais de outras localidades.

8.6.17. Prestar, quando solicitado, informações complementares relacionadas à execução contratual, acompanhadas da documentação comprobatória pertinente.

8.6.18. Manter, durante toda a execução, a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira exigida no procedimento de credenciamento.

8.6.19. Manter, durante toda a execução contratual, o atendimento integral aos requisitos específicos, gerais e técnicos objetivos que fundamentaram o credenciamento para o item contratado, especialmente os previstos nos itens 8.3 ou 8.4, conforme o caso, 8.5 e 8.9, observadas as regras do item 8.11.

8.6.20. Manter atualizado e disponibilizar à Administração, quando solicitado, o cadastro do corpo técnico, dos instrutores, examinadores, coordenadores e demais profissionais envolvidos na execução, observada a regulamentação da ANAC.

8.6.21. Declarar e manter o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.6.22. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução, o cronograma da formação, a obtenção das licenças e habilitações pelos beneficiários ou o cumprimento das obrigações contratuais.

8.6.23. Responsabilizar-se pela autenticidade, integridade e veracidade dos documentos e informações apresentados, sujeitando-se às responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

8.6.24. Quando instalada no Município de Maricá, priorizar, quando técnica e economicamente viável, a aquisição de bens, materiais, insumos e serviços de fornecedores estabelecidos no Município ou em sua região de influência, desde que disponíveis em condições compatíveis de preço, qualidade, prazo, segurança e especificação técnica.

8.6.25. Executar integralmente os cursos em conformidade com o Programa de Instrução aprovado ou aceito pela ANAC, vedada a redução da carga horária, a supressão de conteúdo, de elemento de competência ou alteração que comprometa os requisitos da regulamentação aeronáutica.

8.6.26. O CIAC localizado fora do Município de Maricá deverá, quando convocado para contratação, firmar termo de compromisso e cumprir as obrigações de mobilização e implantação do CIAC Satélite no prazo contratual, observadas as autorizações da ANAC e dos demais órgãos competentes. A unidade previamente instalada em Maricá não constitui requisito de habilitação ou credenciamento.

8.7. Impedimentos à participação

8.7.1. Não poderão participar CIACs que não estejam devidamente certificados pela ANAC, nos termos da regulamentação vigente, ou cuja certificação esteja suspensa, cassada, vencida ou contenha limitação incompatível com o item pretendido.

8.7.2. Não poderão ser credenciados, para determinado item, CIACs que não possuam Especificações de Instrução e Programas de Instrução válidos e suficientes para o escopo correspondente, ressalvada apenas a implantação de unidade em Maricá nos termos admitidos por este Termo de Referência e previamente autorizada pela ANAC quando exigível.

8.7.3. Não poderão participar CIACs em situação de não conformidade regulatória atual e relevante, formalmente reconhecida pela autoridade competente, que comprometa a segurança, a regularidade da instrução ou a capacidade de execução, inclusive em razão de plano de ação corretiva não atendido.

8.7.4. Não poderão participar CIACs submetidos a medida administrativa, suspensão, restrição, cassação ou decisão vigente da ANAC que impeça as atividades do objeto ou comprometa a validade da certificação, dos cursos autorizados ou dos recursos operacionais indispensáveis. Sanções extintas ou ocorrências pretéritas, isoladamente, não constituem impedimento automático.

8.7.5. Não poderão ser credenciados CIACs que não comprovem corpo técnico, instrutores e responsáveis técnicos qualificados e em condições de atuar, com as licenças, habilitações e certificados exigíveis segundo os RBAC nº 61, nº 65 e nº 141, conforme a formação.

8.7.6. Não poderão ser credenciados CIACs que não comprovem infraestrutura física, operacional e pedagógica, própria ou disponibilizada por instrumento juridicamente válido, compatível com o Programa de Instrução e com a demanda declarada.

8.7.7. Não poderão ser empregados na execução aeronaves, simuladores, equipamentos, oficinas ou instalações em situação atual e formalmente constatada de desconformidade capaz de comprometer a segurança ou a regularidade da formação.

8.7.8. Não poderão ser credenciados CIACs que deixem de comprovar SGSO/SMS implementado e funcional quando esse sistema for exigido pela regulamentação vigente para o escopo pretendido.

8.7.9. Não poderão participar interessados que apresentem documento ou informação materialmente falsa, fraudulenta ou inverídica, ou omitam informação relevante capaz de alterar o resultado da habilitação ou do credenciamento. Falhas formais, inconsistências sanáveis ou documentos incompletos serão tratados na forma do art. 8º do Decreto Municipal nº 914/2022 e dos limites legais aplicáveis.

8.7.10. Não poderão participar pessoas jurídicas estrangeiras não autorizadas a funcionar no País, quando exigível essa autorização.

8.7.11. Não poderão participar interessados que cumpram sanção que, considerados seu fundamento, alcance e vigência, impeça a participação no credenciamento ou a contratação com o Município de Maricá.

8.7.12. Não poderão participar interessados enquadrados nas hipóteses do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos vínculos ali vedados com agentes públicos e dirigentes envolvidos no procedimento, na gestão ou na fiscalização contratual.

8.7.13. O pedido será inabilitado enquanto não comprovada a regularidade fiscal, social e trabalhista exigida na legislação e no Edital.

8.7.14. O indeferimento ou a inabilitação será motivado mediante indicação precisa do requisito não atendido e da respectiva evidência, assegurados o recurso e as demais garantias previstas na legislação e no Edital.

8.7.15. Sanados os motivos que acarretaram a inabilitação, o interessado poderá apresentar novo requerimento de credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do chamamento.

8.8. Da escolha do CIAC e da distribuição da demanda

8.8.1. Serão credenciados, para cada item, todos os CIACs que comprovarem integralmente os requisitos do item 8.3 ou 8.4, conforme o caso, e dos itens 8.5 e 8.9, e que não estiverem sujeitos a impedimento legal, regulatório ou administrativo.

8.8.2. Não haverá classificação, ranqueamento, desempate, lista de precedência ou comparação de desempenho entre os CIACs. Todos os credenciados estarão em igualdade jurídica, sem prejuízo da divulgação padronizada das diferenças objetivas relacionadas à modalidade de ensino, infraestrutura, disponibilidade e capacidade operacional.

8.8.3. A avaliação técnica realizada pelos CIACs integra o processo seletivo dos candidatos e não se confunde com a análise dos requisitos das instituições para fins de credenciamento.

8.8.4. A Administração disponibilizará aos candidatos previamente habilitados a relação atualizada dos CIACs credenciados para a respectiva formação, contendo informações objetivas, padronizadas e verificáveis. Para a turma inicial, a relação identificará separadamente os CIACs cuja disponibilidade operacional imediata tenha sido confirmada pela Comissão Especial de Credenciamento.

8.8.5. Para fins deste Termo de Referência, considera-se turma inicial o primeiro grupo de beneficiários convocado para iniciar a formação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da emissão da respectiva Ordem de Serviço. A data prevista para o início deverá ser divulgada antes da escolha dos candidatos e aplicada uniformemente a todos os CIACs.

8.8.6. Será considerado apto ao atendimento da turma inicial o CIAC credenciado que comprovar capacidade para iniciar, na data comum estabelecida, a primeira atividade curricular efetiva prevista no Programa de Instrução aprovado ou aceito pela ANAC, mediante pelo menos uma das seguintes condições:

I – oferta da etapa teórica na modalidade de ensino a distância, expressamente contemplada no Programa de Instrução aprovado ou aceito pela ANAC, compatível com as Especificações de Instrução vigentes e apoiada por plataforma, equipe, tutoria e controles acadêmicos em funcionamento;

II – sede, CIAC Satélite ou outra unidade de instrução localizada no Município de Maricá, regularmente autorizada pela ANAC para o curso correspondente, com o local e o curso contemplados nas Especificações de Instrução vigentes e com capacidade disponível para o atendimento declarado; ou

III – outra solução operacional admitida pela regulamentação da ANAC que assegure o início da atividade curricular no mesmo prazo, em condições equivalentes de acesso para os beneficiários e sem custos adicionais para a Administração ou para os alunos.

8.8.7. Para comprovar a disponibilidade operacional imediata, o CIAC deverá apresentar, no prazo fixado no Edital:

a) Certificado de CIAC e Especificações de Instrução vigentes, acompanhados do Programa de Instrução aprovado ou aceito pela ANAC, ou dos trechos necessários à confirmação da modalidade, do curso e da primeira atividade curricular;

b) declaração do quantitativo de vagas imediatamente disponíveis, compatível com os recursos humanos, tecnológicos, físicos e operacionais demonstrados;

c) cronograma de início que identifique a primeira disciplina, módulo ou atividade curricular, sua data, carga horária, modalidade, local, docentes ou instrutores e mecanismos de registro de frequência e aproveitamento;

d) cronograma integral da formação, com indicação das etapas teóricas e práticas e demonstração de conclusão no prazo máximo aplicável ao respectivo item; e

e) quando ainda não possuir unidade operacional regular em Maricá, Plano de Implantação do CIAC Satélite que identifique as atividades que poderão ocorrer antes da implantação, os respectivos locais e datas e o marco em que a unidade passará a ser necessária.

8.8.8. Não será considerado início da formação a simples realização de matrícula, ambientação, apresentação institucional, reunião inaugural ou atividade que não integre o currículo do Programa de Instrução aprovado ou aceito pela ANAC.

8.8.9. A oferta de ensino a distância comprova somente a possibilidade de início da etapa teórica autorizada. Para o Item 1 – PC IFR MLTE, o CIAC deverá demonstrar, adicionalmente, que a programação das atividades práticas, de simulador e de voo permite a conclusão da formação em até 12 (doze) meses. Para o Item 2 – MMA, deverá demonstrar a disponibilidade tempestiva das oficinas, laboratórios, equipamentos e demais recursos da etapa prática dentro do prazo aplicável à formação.

8.8.10. A Comissão Especial de Credenciamento verificará a disponibilidade operacional para a turma inicial separadamente do credenciamento e registrará, em decisão motivada, o resultado “apto para a turma inicial” ou “não apto para a turma inicial”, os documentos examinados, o quantitativo de vagas confirmado e a data de referência da aferição.

8.8.11. A condição de apto para a turma inicial não atribui pontuação, classificação, preferência permanente ou vantagem comparativa ao CIAC e não altera a situação jurídica dos demais credenciados. Seu único efeito será habilitar o recebimento de escolhas e demandas vinculadas ao primeiro grupo com início no prazo previsto no item 8.8.5.

8.8.12. Cada candidato da turma inicial escolherá, dentre os CIACs credenciados declarados aptos ao início imediato para a respectiva formação, a instituição

perante a qual realizará a etapa técnica do processo seletivo e na qual, caso contemplado, realizará a formação profissional aeronáutica.

8.8.13. Havendo mais de um CIAC apto, a distribuição da demanda decorrerá da escolha dos candidatos, limitada à capacidade operacional e ao número de vagas declarado e confirmado para cada instituição. Quando o número de candidatos contemplados que tenham escolhido determinado CIAC superar sua capacidade confirmada, as vagas serão atribuídas segundo a ordem de classificação final dos candidatos para a respectiva formação.

8.8.14. Esgotada a capacidade do CIAC inicialmente escolhido ou ocorrendo impedimento superveniente, será assegurada ao candidato nova oportunidade de escolha dentre os demais CIACs aptos à mesma turma, vedado o direcionamento unilateral pela Administração.

8.8.15. O CIAC que não comprovar disponibilidade até a data-limite da turma inicial permanecerá regularmente credenciado e poderá requerer nova verificação para procedimentos de escolha ainda não iniciados, vagas supervenientes e turmas futuras. A decisão produzirá efeitos prospectivos e não permitirá o ingresso tardio em período de escolha já aberto, nem modificará escolhas consolidadas, contratos celebrados ou formações em andamento.

8.8.16. Após a formalização da contratação do CIAC escolhido e a aprovação do Plano Executivo de Execução, a Administração encaminhará à instituição a relação dos candidatos que por ela optaram, para execução das atividades que lhe competirem no processo seletivo e na formação.

8.8.17. Homologado o resultado final, o quantitativo efetivo de beneficiários vinculado a cada CIAC corresponderá aos candidatos contemplados que o tenham escolhido, observados os quantitativos globais, a capacidade operacional declarada e confirmada e as demais condições do Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

8.8.18. Se o CIAC escolhido perder requisito necessário ao credenciamento, estiver impedido de contratar, deixar de manter a disponibilidade declarada ou ocorrer fato comprovado que inviabilize a execução, será assegurada ao candidato ou beneficiário nova oportunidade de escolha dentre os demais CIACs aptos à respectiva demanda, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

8.8.19. Quantitativos supervenientes e novos ciclos do Projeto observarão a mesma sistemática de credenciamento e escolha do CIAC pelos beneficiários, precedida da confirmação objetiva da disponibilidade e da capacidade operacional para a data prevista, sem formação de ordem de preferência entre as instituições.

8.8.20. O credenciamento e eventual contratação não asseguram ao CIAC quantidade mínima de candidatos ou beneficiários, remuneração mínima, exclusividade ou indenização pela ausência de escolha.

8.8.21. Se nenhum CIAC comprovar disponibilidade, ou se a capacidade total confirmada for insuficiente para a demanda prevista, a Administração deverá fixar nova janela de início e de comprovação para a parcela não atendida, assegurando oportunidade uniforme aos credenciados e divulgando a correspondente relação antes de nova escolha dos candidatos.

8.9. Dos requisitos técnicos objetivos para o credenciamento

8.9.1. Além dos requisitos específicos e gerais, o CIAC deverá comprovar integralmente os requisitos técnicos objetivos deste item aplicáveis à formação e

à modalidade de execução pretendidas. Tais requisitos têm natureza eliminatória e não serão convertidos em pontos, notas ou vantagens comparativas.

8.9.2. Quanto à etapa teórica, o CIAC deverá demonstrar capacidade pedagógica e operacional compatível com o Programa de Instrução, mediante:

a) descrição da modalidade presencial, a distância ou híbrida que será utilizada;
b) relação de instalações, docentes, tutores, materiais, recursos instrucionais e mecanismos de controle de frequência e aproveitamento aplicáveis;
c) comprovação de que a modalidade proposta está autorizada ou admitida pela ANAC e pelo Programa de Instrução; e
d) quando houver EAD ou ensino híbrido, demonstração de Ambiente Virtual de Aprendizagem ou plataforma equivalente, com identificação individual, registro de acesso ou participação, acompanhamento de progresso, suporte ao aluno e emissão de relatórios.

8.9.3. Para a execução da etapa técnica do processo seletivo dos candidatos, o CIAC deverá apresentar Plano de Execução contendo, no mínimo:

a) metodologia de elaboração, aplicação, correção e divulgação da avaliação, compatível com as diretrizes e a matriz comum que vierem a ser estabelecidas pela Administração;
b) identificação das funções e qualificações da equipe responsável;
c) procedimentos de identificação dos candidatos, segurança, sigilo, isonomia, acessibilidade, registro de ocorrências e prevenção de fraude;
d) procedimentos de correção, consolidação dos resultados, tratamento de recursos e remessa das informações à Administração; e
e) cronograma e recursos físicos ou tecnológicos necessários à execução.

8.9.4. O CIAC deverá possuir sistema informatizado próprio ou contratado de gestão acadêmica e acompanhamento individual, capaz de:

a) identificar individualmente cada beneficiário;
b) registrar frequência, avaliações, notas, aproveitamento e evolução acadêmica;
c) acompanhar separadamente as etapas teóricas e práticas e, conforme o item, horas de voo, simulador, exames, cheques, módulos e atividades práticas;
d) identificar pendências, atrasos e desvios em relação ao cronograma individual;
e) disponibilizar ao aluno informações sobre seu percurso acadêmico;
f) emitir relatórios individuais e consolidados para a fiscalização e a medição; e
g) manter trilhas de auditoria, integridade, proteção e disponibilidade dos dados, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

8.9.5. Para o Item 1 – PC IFR MLTE, o CIAC deverá possuir Centro de Controle Operacional – CCO, centro de operações ou estrutura funcional equivalente, implementada e em funcionamento, apta a assegurar, no mínimo:

a) registro de despacho, saída, acompanhamento e retorno das aeronaves utilizadas na instrução;
b) verificação e disponibilização de informações meteorológicas, NOTAM e demais dados necessários ao planejamento seguro, quando aplicáveis;

c) identificação de aeronave, instrutor, aluno, rota, horário, natureza da missão e demais dados essenciais de cada atividade;
d) controle da situação de aeronavegabilidade, manutenção e disponibilidade operacional da frota;
e) controle aplicável de jornada, tempo de voo, períodos de serviço e descanso dos profissionais;
f) comunicação, resposta e registro de irregularidade, ocorrência, incidente, atraso ou emergência; e
g) guarda e rastreabilidade dos registros operacionais necessários à fiscalização.

8.9.6. A comprovação do item 8.9.5 será feita por organograma, identificação de responsáveis, manuais ou procedimentos operacionais, descrição dos sistemas ou instrumentos de controle e amostras de registros, admitida solução tecnológica ou organizacional equivalente que assegure integralmente as funcionalidades exigidas.

8.9.7. Para o Item 2 – MMA, o CIAC deverá possuir sistema formal e implementado de segurança, gestão de riscos e controle da qualidade das atividades práticas, abrangendo, no mínimo:
a) procedimentos de segurança para oficinas, laboratórios e demais ambientes de prática;
b) controle de utilização, guarda, movimentação e restituição de ferramentas e equipamentos;
c) controle de calibração, verificação ou rastreabilidade de instrumentos e equipamentos sujeitos a esses procedimentos;
d) prevenção e controle de Foreign Object Debris – FOD ou risco equivalente;
e) definição e uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados;
f) reporte, análise, registro, tratamento e acompanhamento de perigos, ocorrências e não conformidades;
g) supervisão das atividades por profissional tecnicamente qualificado; e
h) orientação ou treinamento de segurança dos alunos antes e durante as atividades práticas.

8.9.8. A comprovação do item 8.9.7 será feita por manuais, procedimentos, instruções de trabalho, modelos ou registros de controle de ferramentas, certificados ou registros metrológicos, controles de FOD e EPIs, formulários ou sistemas de reporte, identificação dos supervisores, registros de treinamento e relação dos recursos utilizados na formação.

8.9.9. As funcionalidades dos itens 8.9.2 a 8.9.8 poderão ser comprovadas por documentos técnicos, manuais, telas demonstrativas, relatórios, acesso de demonstração, registros, declarações de disponibilidade acompanhadas do respectivo instrumento ou outros elementos verificáveis. A Administração poderá realizar demonstração técnica, inspeção ou diligência, se prevista no Edital e aplicada de forma uniforme.

8.9.10. Não constituem requisitos autônomos para o credenciamento:
a) a experiência anterior específica na realização de processo seletivo, sem prejuízo da capacidade e do Plano de Execução exigidos no item 8.9.3;

b) a existência prévia de convênio, parceria ou histórico de contratação de alunos ou egressos por empresas do setor, sem prejuízo das obrigações de articulação previstas no item 8.6.6; e
c) a oferta de ensino a distância quando o CIAC propuser modalidade presencial autorizada e integralmente compatível com o Programa de Instrução e com o cronograma contratual. A ausência de EaD não impede o credenciamento, mas poderá impedir o recebimento da turma inicial quando o CIAC também não dispuser de unidade operacional regular em Maricá ou de outra solução autorizada que permita o início no prazo do item 8.8.5.

8.9.11. A comprovação integral de cada requisito aplicável é indispensável. A demonstração de desempenho superior em um requisito não compensa a ausência, insuficiência ou inaplicabilidade não justificada de outro.

8.9.12. O mesmo CIAC poderá requerer credenciamento para um ou ambos os itens. A análise será realizada separadamente para cada formação, admitido o aproveitamento de documentos, sistemas, estruturas e procedimentos comuns quando comprovadamente aplicáveis a ambas.

8.9.13. A Administração interpretará e aplicará os requisitos deste item de modo estritamente funcional e proporcional, sem exigir marca, modelo, solução tecnológica, arranjo societário, sede, domicílio, localização preexistente ou forma de domínio dos recursos além do necessário à comprovação da disponibilidade e da capacidade de execução. A existência de unidade operacional regular em Maricá será considerada apenas para a aferição específica prevista no item 8.8 e não produzirá pontuação ou preferência territorial.

8.10. Da análise e da decisão do credenciamento

8.10.1. Compete à Comissão Especial de Credenciamento analisar os documentos de habilitação e os requisitos técnicos objetivos, podendo contar com apoio técnico formalmente designado para os aspectos acadêmicos, aeronáuticos, operacionais, regulatórios e de segurança.

8.10.2. A análise será realizada separadamente para cada item requerido e registrada em lista de verificação que contenha todos os requisitos aplicáveis, o documento ou a evidência examinada e o resultado “atendido” ou “não atendido”.

8.10.3. Somente serão aceitos documentos e evidências idôneos, verificáveis, vigentes quando exigido e suficientes para comprovar integralmente o requisito correspondente.

8.10.4. O mesmo documento poderá comprovar mais de um requisito quando seu conteúdo for suficiente, e documentos comuns aos dois itens poderão ser aproveitados em ambas as análises, sem duplicação material desnecessária.

8.10.5. A Comissão poderá promover diligências para esclarecer, complementar ou confirmar informações constantes da documentação apresentada, solicitar retificações e sanar falhas formais, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 8º do Decreto Municipal nº 914/2022.

8.10.6. A diligência não será utilizada para criar, após o requerimento, condição material inexistente na data da solicitação, ressalvadas a atualização, a confirmação ou a comprovação de situação preexistente e as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

8.10.7. Concluída a análise, a Comissão elaborará relatório motivado indicando, para cada CIAC e cada item, os requisitos examinados, as evidências consideradas, o

atendimento ou não atendimento de cada requisito, as diligências realizadas e a conclusão pela habilitação ou inabilitação e pelo credenciamento ou não credenciamento.

8.10.8. Será credenciado, para o respectivo item, o CIAC que atender integralmente a todos os requisitos aplicáveis e não incidir em impedimento. O não atendimento de qualquer requisito aplicável resultará em inabilitação ou não credenciamento, com motivação específica.

8.10.9. É vedado atribuir nota, ponto, peso, bônus, conceito graduado, classificação, ranqueamento, desempate ou vantagem comparativa às evidências apresentadas pelos CIACs.

8.10.10. O resultado será submetido à homologação da autoridade competente e publicado na forma do Decreto Municipal nº 914/2022 e do Edital.

8.10.11. Caberá recurso contra a habilitação ou inabilitação, o credenciamento ou o não credenciamento, no prazo e na forma estabelecidos no Decreto Municipal nº 914/2022 e no Edital.

8.10.12. O interessado que não atender integralmente aos requisitos poderá apresentar novo requerimento a qualquer tempo durante a vigência do chamamento, após regularizar as causas que impediram seu credenciamento.

8.11. Da manutenção das condições do credenciamento

8.11.1. O CIAC manterá, durante todo o período em que permanecer credenciado, o atendimento integral aos requisitos que fundamentaram seu credenciamento, sem prejuízo das obrigações específicas dos contratos celebrados.

8.11.2. O CIAC comunicará à Administração, no prazo máximo de cinco dias úteis contado da ocorrência ou da ciência, qualquer alteração, suspensão, encerramento ou perda de certificação, estrutura, sistema, recurso, vínculo profissional ou outra condição relevante para o credenciamento ou para a execução.

8.11.3. A Administração poderá realizar verificação documental periódica, diligência, demonstração técnica ou inspeção e verificará, previamente a cada nova contratação, a manutenção integral das condições aplicáveis.

8.11.4. Constatado o não atendimento superveniente de requisito aplicável, o CIAC ficará impedido de receber novas demandas ou celebrar novas contratações enquanto subsistir a irregularidade, mediante decisão motivada e sem prejuízo de medida cautelar necessária à segurança ou ao interesse público.

8.11.5. A perda superveniente de requisito não implicará automaticamente a interrupção dos contratos em execução. A Administração avaliará, em cada caso, a possibilidade jurídica, técnica e operacional de continuidade, especialmente quanto à segurança, à regularidade da formação, à proteção dos beneficiários e ao interesse público.

8.11.6. Quando a irregularidade for sanável, a Administração poderá conceder prazo razoável para regularização, consideradas a natureza do requisito, a gravidade, os riscos e a necessidade de continuidade, sem prejuízo das medidas cautelares e sanções cabíveis.

8.11.7. Não restabelecido o atendimento integral, o CIAC ficará sujeito ao descredenciamento em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.11.8. Restabelecidas as condições após o descredenciamento, a instituição poderá apresentar novo requerimento durante a vigência do chamamento, submetendo-se novamente à análise integral dos requisitos.

8.11.9. O chamamento permanecerá aberto ao ingresso de novos interessados durante sua vigência, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

8.11.10. O CIAC deverá comunicar qualquer alteração que afete sua disponibilidade operacional ou o quantitativo de vagas declarado. A Administração atualizará a relação de instituições disponíveis mediante decisão motivada, com efeitos apenas sobre escolhas e demandas ainda não formalizadas.

8.11.11. A declaração de disponibilidade para determinada turma obriga o CIAC a reservar os recursos correspondentes após a confirmação da demanda. A desistência ou indisponibilidade injustificada sujeitará a instituição às consequências previstas no Edital e no Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS CIACS CREDENCIADOS

9.1. Concluído o procedimento e reconhecida a aptidão da instituição mediante atendimento integral aos requisitos aplicáveis previstos no Capítulo 8, o resultado do credenciamento será submetido à homologação da autoridade competente.

9.2. O credenciamento da instituição, por si só, não gera direito subjetivo à contratação nem obrigação de pagamento pela Administração, constituindo condição necessária para a formalização de contrato e para a participação do CIAC na execução do Projeto "Voar é Para Todos".

9.3. A formalização da contratação dos CIACs credenciados será realizada mediante celebração de Contrato, observada a existência de demanda administrativa, disponibilidade orçamentária e financeira e a manutenção das condições necessárias ao credenciamento.

9.4. Somente os CIACs regularmente credenciados e com contratação formalizada poderão receber candidatos para realização da etapa técnica do processo seletivo e executar as demais atividades integrantes do objeto.

9.5. Antes da assinatura do Contrato, a Administração verificará:

a) a manutenção das condições gerais e específicas de habilitação;

b) a manutenção do atendimento integral aos requisitos técnicos objetivos do item 8.9;

c) a validade das certificações, Especificações de Instrução, Programas de Instrução e demais autorizações aplicáveis perante a ANAC;

d) a inexistência de sanção ou impedimento à contratação;

e) a capacidade técnica e operacional da instituição para a demanda a ser contratada; e

f) quando se tratar da turma inicial ou de outra turma com data de início previamente fixada, a manutenção da disponibilidade operacional declarada e do quantitativo de vagas confirmado nos termos do item 8.8.

9.6. O CIAC convocado para formalização da contratação deverá manifestar sua aceitação e comparecer para assinatura do Contrato no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado na forma estabelecida no Edital, admitida prorrogação por igual período, mediante solicitação formal apresentada antes de seu término e devidamente justificada.

9.7. Homologado o credenciamento, o CIAC passará a integrar a relação de instituições disponíveis aos candidatos para o exercício da escolha prevista no item 8.8, não havendo classificação, ranqueamento, rodízio ou ordem de preferência entre as instituições credenciadas.

9.8. A relação atualizada dos CIACs regularmente credenciados será disponibilizada aos candidatos previamente habilitados pela Secretaria Municipal de Educação para participação na etapa técnica do processo seletivo, cabendo a cada candidato escolher livremente a instituição perante a qual realizará a respectiva avaliação técnica e, caso contemplado, sua formação profissional.

9.9. Consolidadas as escolhas dos candidatos, a Administração convocará os CIACs escolhidos para formalização das respectivas contratações. Somente após a assinatura do Contrato e o cumprimento das condições necessárias ao início da execução será encaminhada a cada CIAC a relação dos candidatos que por ele optaram para realização da etapa técnica do processo seletivo.

9.10. O CIAC contratado deverá elaborar, aplicar, corrigir e divulgar a avaliação técnica dos candidatos que o escolherem, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato, do Plano Executivo de Execução e da regulamentação do Projeto.

9.11. A contratação do CIAC e a escolha realizada pelo candidato não implicam aprovação ou contemplação automática no Projeto, permanecendo o candidato sujeito à avaliação técnica e aos demais critérios estabelecidos no processo seletivo.

9.12. Concluída a etapa técnica, cada CIAC encaminhará à Administração os resultados dos candidatos avaliados, competindo exclusivamente à Administração realizar a classificação final dos candidatos e homologar o resultado do processo seletivo, na forma prevista no item 5.5.

9.13. Os candidatos contemplados permanecerão vinculados, para fins de Certificado Médico Aeronáutico – CMA, quando aplicável, matrícula e formação, ao CIAC previamente escolhido, ressalvadas as hipóteses de impossibilidade superveniente de execução previstas neste Termo de Referência.

9.14. O número de beneficiários que efetivamente realizará a formação em cada CIAC decorrerá das escolhas dos candidatos e do resultado final do processo seletivo, não sendo assegurado a qualquer CIAC quantitativo mínimo de beneficiários em razão do credenciamento ou da contratação.

9.15. A ausência de candidatos que escolham determinado CIAC ou a inexistência de candidatos contemplados vinculados à instituição não gerará direito a pagamento, indenização, compensação ou quantitativo mínimo de demanda.

9.16. O ingresso de novos CIACs durante a vigência do chamamento observará o procedimento de habilitação e de verificação integral dos requisitos objetivos do Capítulo 8. Após a homologação, a instituição permanecerá credenciada e poderá requerer verificação de disponibilidade para escolhas ainda não formalizadas e demandas futuras. A contratação ocorrerá quando o CIAC estiver disponível para a turma, for escolhido pelo candidato e convocado pela Administração.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Os contratos decorrentes do presente credenciamento possuirão natureza de contratação por escopo, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei Federal nº

14.133/2021, tendo por finalidade a execução integral da formação profissional aeronáutica correspondente ao item e ao quantitativo expressamente contratados.

10.2. A vigência do credenciamento não se confunde com a vigência dos contratos dele decorrentes, possuindo cada contrato objeto, quantitativo, valor, prazo de execução e período de vigência próprios.

10.3. O prazo de execução dos serviços corresponderá ao período necessário para a conclusão integral da formação contratada, observadas as cargas horárias mínimas, os Programas de Instrução aprovados pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, as demais exigências da regulamentação aplicável e as disposições deste Termo de Referência.

10.4. Para o Item 1 – Formação de Piloto Comercial com Habilitação de Voo por Instrumentos e Classe Multimotor Terrestre – PC IFR MLTE, o prazo máximo de execução da formação será de 12 (doze) meses, contado do início das atividades acadêmicas da respectiva turma.

10.5. Para o Item 2 – Formação de Mecânico de Manutenção Aeronáutica – CEL, GMP e AVI, o prazo máximo de execução da formação será de 24 (vinte e quatro) meses, contado do início das atividades acadêmicas da respectiva turma.

10.6. O contrato decorrente do Item 1 terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, período destinado a abranger, conforme aplicável:

a) a implantação da CIAC Satélite no Município de Maricá;
b) a elaboração e aprovação do Plano Executivo de Execução;
c) a realização do processo seletivo técnico;
d) a realização dos exames médicos aplicáveis;
e) a matrícula dos beneficiários;
f) a execução da formação;
g) a realização dos exames abrangidos pelo objeto;
h) o recebimento da documentação comprobatória; e
i) os procedimentos de recebimento e encerramento contratual.

10.7. O contrato decorrente do Item 2 terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, período destinado a abranger, conforme aplicável, as etapas de implantação, planejamento, seleção, matrícula, execução integral da formação, realização dos exames, entrega da documentação e encerramento contratual.

10.8. Os prazos de vigência previstos nos itens 10.6 e 10.7 não caracterizam a contratação como serviço contínuo, permanecendo o contrato vinculado à conclusão do escopo e do quantitativo originalmente contratados.

10.9. A emissão de Ordem de Serviço para execução de turma adicional compreendida no quantitativo originalmente contratado, durante a vigência do mesmo contrato, somente será admitida quando:

a) a turma estiver compreendida no quantitativo total originalmente contratado;
b) houver saldo contratual e orçamentário suficiente;
c) não houver ampliação do valor máximo contratado;
d) o prazo remanescente for suficiente para a conclusão integral da formação; e

e) estiver demonstrada a capacidade operacional da Contratada.

10.10. A divisão do quantitativo contratado em mais de uma turma, quando necessária por razões pedagógicas, operacionais ou de capacidade das instalações, não caracterizará nova contratação, desde que permaneçam inalterados o quantitativo total, o valor e o escopo originalmente contratados.

10.11. Concluída integralmente a formação dos beneficiários e cumpridas as demais obrigações contratuais, serão realizados o recebimento definitivo do objeto, a apuração final dos valores devidos e os demais procedimentos necessários ao encerramento administrativo do contrato, ainda que reste período formal de vigência.

10.12. O contrato não será prorrogado exclusivamente para:

a) inclusão de novos beneficiários;
b) abertura de nova turma além do quantitativo contratado;
c) atendimento de demanda superveniente;
d) ampliação do Programa; ou
e) renovação da prestação para novo período.

10.13. Quando o escopo originalmente contratado não for concluído no período de vigência firmado, a vigência contratual será automaticamente prorrogada pelo período necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a Administração formalizar a ocorrência nos autos, atualizar o cronograma de execução e apurar as causas e eventual responsabilidade pelo atraso.

10.14. Quando a não conclusão decorrer de culpa da Contratada:

a) a Contratada será constituída em mora;
b) serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis; e
c) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e adotar as medidas necessárias à continuidade da execução.

10.15. Surgindo quantitativo superveniente não abrangido pelos contratos em execução, será realizada nova contratação, observada a sistemática de credenciamento e de escolha dos CIACs prevista no item 8.8.

10.16. Concluída a execução da demanda originalmente autorizada e surgindo nova demanda ou novo ciclo do Projeto, será novamente assegurada aos candidatos a livre escolha entre os CIACs regularmente credenciados para a respectiva formação.

10.17. Cada contratação subsequente dependerá de demanda formalmente autorizada, disponibilidade orçamentária e financeira, manutenção integral dos requisitos que fundamentaram o credenciamento do CIAC, escolha dos candidatos na forma do item 8.8, capacidade e disponibilidade operacional para o cronograma da turma, atualidade dos preços e celebração do correspondente instrumento contratual.

10.18. O CIAC anteriormente contratado poderá ser novamente escolhido em demandas ou ciclos posteriores, sem que a contratação anterior lhe assegure preferência ou lhe imponha qualquer desvantagem em relação aos demais CIACs regularmente credenciados.

10.19. Cada nova contratação possuirá escopo, quantitativo, valor, prazo de execução, vigência e disponibilidade orçamentária próprios, não se confundindo com prorrogação ou ampliação do contrato anterior.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada junto ao mercado, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

11.2. Consideradas as especificidades do objeto, e após a análise documentada dos parâmetros de pesquisa previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, não foram identificados preços públicos ou privados suficientemente comparáveis ao conjunto integral das obrigações abrangidas pela contratação. As fontes consultadas, os resultados encontrados e as justificativas para utilização ou não de cada parâmetro encontram-se registrados em documento próprio integrante do processo administrativo.

11.3. Para assegurar a uniformidade da pesquisa, todas as instituições consultadas receberam planilha padronizada contendo a descrição detalhada do objeto, as premissas de execução, os quantitativos e os elementos que deveriam compor suas propostas comerciais, permitindo a adequada comparabilidade dos valores apresentados.

11.4. Havendo mais de um CIAC apto, a distribuição da demanda decorrerá da escolha dos candidatos, limitada à capacidade operacional e ao número de vagas declarado e confirmado para cada instituição. Quando o número de candidatos contemplados que tenham escolhido determinado CIAC superar sua capacidade confirmada, as vagas serão atribuídas segundo a ordem de classificação final dos candidatos para a respectiva formação.

11.5. Foram desconsideradas da composição da estimativa as propostas que não contemplavam integralmente o objeto pesquisado ou que apresentaram metodologia de precificação incompatível com as premissas estabelecidas pela Administração, conforme justificativas constantes da Memória de Cálculo.

11.6. A estimativa da contratação foi elaborada individualmente para cada item do objeto, conforme demonstrado a seguir:

Item	**Objeto**	**Quantidade**	**Valor Unitário Máximo Admitido**	**Valor Total Máximo Estimado**
01	Formação de Piloto Comercial com Habilitação de Voo por Instrumentos e Classe Multimotor Terrestre (PC IFR MLTE)	20	R$ 252.300,00	R$ 5.046.000,00
02	Formação de Mecânico de Manutenção Aeronáutica (CEL, GMP e AVI)	50	R$ 20.250,00	R$ 1.012.500,00
Total Geral				**R$ 6.058.500,00**

11.7. A Memória de Cálculo da estimativa de custos integra o Anexo II deste Termo de Referência. Para fins da presente contratação, a estimativa limita-se a um único ciclo de ingresso, correspondente a 20 beneficiários do Item 1 e 50 beneficiários do Item 2, no valor máximo total de R$ 6.058.500,00. Eventuais projeções referentes aos exercícios de 2026 a 2029 possuem caráter exclusivamente indicativo, orçamentário e de planejamento plurianual, não integram o valor estimado da presente contratação, não autorizam automaticamente novas turmas, não geram obrigação financeira ou direito a contratações futuras e dependerão de nova demanda formalizada, disponibilidade orçamentária e financeira, atualização da pesquisa de preços e celebração de contratos específicos.

11.8. Os valores estabelecidos no item 11.6 constituem os **valores unitários máximos admitidos** para cada formação, correspondentes à execução integral da respectiva formação por beneficiário, devendo ser respeitados por todos os CIACs credenciados.

11.9. Para cada item em que pretenda se credenciar, o interessado deverá apresentar o valor unitário por beneficiário pelo qual se dispõe a executar integralmente a respectiva formação, observado o valor unitário máximo admitido para o item no Edital de Credenciamento e respeitados os limites máximos previstos no Decreto Municipal nº 502/2026.

11.10. O valor unitário contratado compreenderá todos os custos necessários à execução integral da formação regular, inclusive despesas acadêmicas, operacionais, administrativas, materiais, exames, taxas, logística, mobilização e implantação da estrutura operacional no Município de Maricá, quando aplicável. Somente poderão ser atribuídos ao beneficiário os custos excedentes expressamente previstos no item 4.1.10 e no art. 28, § 5º, do Decreto Municipal nº 502/2026.

11.11. O valor unitário apresentado pelo CIAC constitui condição para o credenciamento e não produz pontuação, classificação, preferência ou garantia de contratação, permanecendo a distribuição da demanda sujeita à escolha dos candidatos, à capacidade operacional e às demais condições deste Termo de Referência.

11.12. Decorrido o interregno mínimo de um ano contado da data-base do orçamento estimado, o reajuste incidirá exclusivamente sobre as parcelas ainda não executadas. A produção de efeitos financeiros que ultrapasse os limites do art. 14 do Decreto Municipal nº 502/2026 dependerá da prévia atualização desses limites por ato do Poder Executivo.

11.13. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, os preços contratados serão reajustados pelo IPCA/IBGE, ou índice que venha a substituí-lo, incidindo exclusivamente sobre as parcelas ainda não executadas, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 52 do Decreto Municipal nº 78/2025.

11.14. A data-base do orçamento estimado será a de julho de 2026.

11.15. A atualização dos limites unitários máximos para futuras contratações será aplicada uniformemente ao respectivo item, deverá ser previamente publicada e produzirá efeitos exclusivamente prospectivos. Eventual atualização dos preços ofertados pelos credenciados observará as condições previstas no Edital, ficará limitada ao teto vigente e não alcançará contratos celebrados ou convocações em andamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com este Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, a proposta apresentada, a regulamentação da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e demais normas aplicáveis.

12.2. Assegurar aos beneficiários indicados pela Administração a oferta integral da formação contratada, compreendendo todas as atividades teóricas e práticas necessárias à obtenção da respectiva licença, habilitação ou certificado previsto para cada formação.

12.3. Executar integralmente a formação em estrita conformidade com o respectivo Programa de Instrução aprovado pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, observando a carga horária mínima, o conteúdo programático, os elementos de competência, os critérios de desempenho e os demais requisitos previstos na regulamentação aplicável.

12.4. A Contratada que não possua unidade operacional no Município de Maricá deverá apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da assinatura do Contrato, Plano de Implantação do CIAC Satélite, observando o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Quando a formação tiver início antes da implantação, o Plano deverá ser compatível com a disponibilidade operacional declarada, com o Programa de Instrução, com as Especificações de Instrução e com o Plano Executivo de Execução aprovado.

12.5. Disponibilizar e manter, durante toda a execução contratual, infraestrutura, instalações, aeronaves, simuladores, oficinas, laboratórios, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à adequada execução da formação, em conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

12.6. É vedada a subcontratação das atividades integrantes da formação profissional. Mediante autorização prévia e expressa, somente poderão ser cometidas a terceiro atividades auxiliares ou operacionais relacionadas à aplicação da avaliação técnica, permanecendo sob responsabilidade exclusiva do CIAC o planejamento, o conteúdo, a segurança, o sigilo, o tratamento dos dados, a correção, os recursos, os resultados e a regularidade do processo.

12.7. Manter corpo técnico qualificado, composto por instrutores, examinadores, coordenadores e demais profissionais habilitados para o exercício das atividades inerentes ao objeto contratado.

12.8. Manter, durante toda a execução contratual, certificação válida como Centro de Instrução de Aviação Civil – CIAC, bem como as respectivas Especificações de Instrução vigentes compatíveis com a formação contratada.

12.9. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, operacional, econômico-financeira, fiscal, trabalhista e regulatória exigidas no procedimento de credenciamento.

12.10. Implantar e tornar operacional unidade do CIAC no Município de Maricá, quando aplicável, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da assinatura do Contrato, em conformidade com o compromisso assumido e com a regulamentação da ANAC. A Contratada deverá cumprir, ainda, a data de início e os marcos intermediários declarados para a turma, não podendo utilizar o prazo de

implantação para postergar atividade curricular que tenha informado estar apta a iniciar.

12.11. Efetivar a matrícula dos beneficiários indicados pela Administração, observando os requisitos estabelecidos no Programa "Voar é Para Todos", na regulamentação municipal e na regulamentação da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

12.12. Informar formalmente à Administração a efetivação das matrículas, os beneficiários aptos à realização do Certificado Médico Aeronáutico – CMA, quando aplicável, bem como comunicar quaisquer alterações na situação acadêmica dos beneficiários durante toda a execução contratual.

12.13. Encaminhar à Comissão de Fiscalização do Contrato os relatórios e documentos previstos neste Termo de Referência, contendo, no mínimo, informações relativas à frequência, desempenho acadêmico, carga horária executada, evolução da formação, evasão, conclusão dos cursos, aprovação nos exames aplicáveis da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

12.14. Não realizar cobrança dos beneficiários referente às atividades, materiais, exames, taxas e demais componentes abrangidos pelo preço contratado. Somente poderão ser atribuídos ao beneficiário os custos decorrentes de reprovações, reinscrições, treinamentos complementares ou tentativas que ultrapassem os limites ordinários abrangidos pela contratação, nos termos do art. 28, § 5º, do Decreto Municipal nº 502/2026.

12.15. Adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança operacional, a qualidade da formação e o cumprimento dos padrões técnicos estabelecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

12.16. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto, o cronograma da formação, a certificação da instituição, a disponibilidade de infraestrutura, a obtenção das licenças e habilitações pelos beneficiários ou qualquer outra condição relacionada à execução contratual.

12.17. Permitir o livre acesso da Secretaria Municipal de Educação, da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR, da Comissão de Fiscalização do Contrato e dos demais órgãos de controle às instalações, documentos, registros acadêmicos e informações relacionados à execução do objeto.

12.18. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração, apresentando os documentos comprobatórios necessários ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual.

12.19. Adotar práticas ambientalmente adequadas durante a execução das atividades, observando a legislação ambiental aplicável.

12.20. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da contratação, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública.

12.21. Responsabilizar-se pela autenticidade, integridade e veracidade de todos os documentos, declarações e informações apresentados à Administração durante a execução contratual.

12.22. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, o serviço executado em desconformidade, iniciando as providências no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis

e concluindo-as em até 10 (dez) dias úteis contado da notificação, salvo prazo diverso tecnicamente justificado pela fiscalização.

12.23. Cumprir as obrigações de preferência de contratação de trabalhadores residentes em Maricá e de aquisição local previstas nos itens 8.6.16 e 8.6.24, observadas a disponibilidade, a qualificação técnica, a economicidade e a segurança operacional.

12.24. Cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, tratando os dados dos candidatos e beneficiários exclusivamente para as finalidades da contratação, adotando medidas de segurança e comunicando imediatamente qualquer incidente de segurança à Administração.

12.25. Manter os registros acadêmicos e documentos relacionados à execução pelo prazo mínimo previsto na regulamentação da ANAC e, em qualquer caso, por pelo menos 5 (cinco) anos após o encerramento, nos termos do Decreto Municipal nº 502/2026.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Designar a Comissão de Credenciamento, o gestor do contrato e os fiscais ou Comissão de Fiscalização, definindo formalmente suas atribuições e promovendo a publicação dos respectivos atos.

13.2. Convocar, para formalização das respectivas contratações e previamente à realização da etapa técnica do processo seletivo, os CIACs escolhidos pelos candidatos na forma do item 8.8, observadas a demanda preliminar decorrente das escolhas, a disponibilidade orçamentária e financeira, a capacidade operacional e a manutenção das condições de credenciamento.

13.3. Indicar à Contratada os beneficiários contemplados pelo Programa "Voar é Para Todos", observada a classificação final do processo seletivo e os critérios estabelecidos na regulamentação do Programa.

13.4. Informar formalmente à Contratada a relação dos beneficiários autorizados a efetivar matrícula, bem como comunicar eventuais substituições, desistências, desligamentos ou demais alterações que impactem a execução contratual.

13.5. Encaminhar os candidatos aprovados para realização do Certificado Médico Aeronáutico – CMA, quando exigido para a respectiva formação, observadas as disposições do Programa.

13.6. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual por intermédio da Comissão de Fiscalização do Contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

13.7. Receber, analisar e validar os relatórios, documentos e demais informações apresentados pela Contratada, adotando as providências necessárias quando constatadas inconsistências ou irregularidades.

13.8. Emitir o ateste da execução dos serviços, por intermédio da Comissão de Fiscalização do Contrato, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e da documentação exigida para a medição da competência mensal.

13.9. Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato, após a certificação da execução dos serviços e o cumprimento das exigências legais para liquidação da despesa.

13.10. Comunicar formalmente à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução contratual, fixando prazo para adoção das providências necessárias, quando cabível.

13.11. Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

13.12. Disponibilizar à Contratada as informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto contratado.

13.13. Assegurar à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa nos processos administrativos instaurados em razão da execução contratual.

13.14. Praticar todos os atos administrativos necessários ao regular desenvolvimento da contratação, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

13.15. Realizar o recebimento provisório e definitivo nos prazos e condições previstos no Capítulo 7.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos necessários à realização do objeto do presente Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 17 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade 17.01 GABINETE DO SECRETÁRIO

Função 17.01.12 EDUCACAO

Subfunção 17.01.12.363 ENSINO PROFISSIONAL

Programa 17.01.12.363.0091 PROGRAMA PASSAPORTE

Ação 17.01.12.363.0091.1288 PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO

Elemento de Despesa 3339039 000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso 1573 Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados a Educação

14.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício e previstas na Lei Orçamentária Anual.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O atraso injustificado sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 32 (trinta e dois) dias, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

15.2. A prática das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 sujeitará o responsável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

15.3. As sanções observarão a seguinte gradação:

a) advertência: inexecução parcial de reduzida gravidade, sem dano relevante e passível de correção;
b) multa de até 5% sobre a parcela afetada: atraso ou descumprimento parcial de menor impacto não regularizado após notificação;
c) multa superior a 5% e até 10% sobre a parcela afetada: inexecução parcial que comprometa o cronograma, a qualidade, a segurança ou a regularidade da formação;
d) multa superior a 10% e até 20% sobre o valor do contrato: inexecução total, abandono, perda de certificação que inviabilize o objeto, fraude, falsidade ou descumprimento grave das obrigações;
e) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021; e
f) declaração de inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. A dosimetria considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados, a reincidência e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

15.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e descontada dos créditos devidos, da garantia, quando existente, ou cobrada judicialmente.

15.6. O descumprimento contratual poderá ensejar a extinção do contrato na forma dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. O CIAC poderá ser descredenciado em razão da perda de condição de habilitação ou de requisito técnico objetivo indispensável ao credenciamento, do descumprimento do Decreto Municipal nº 914/2022, do Edital ou dos contratos celebrados, ou da superveniência de sanção impeditiva, mediante processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa.

15.8. A recusa à celebração de contratação decorrente de escolha regularmente realizada por candidato ou beneficiário não implicará, por si só, descredenciamento automático, sem prejuízo dos efeitos previstos neste Termo de Referência e da apuração de eventual infração quando a conduta configurar descumprimento de obrigação estabelecida no Edital, no Termo de Credenciamento ou em contrato celebrado.

15.9. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão dos contratos já celebrados e das responsabilidades deles decorrentes.

15.10. A revogação ou anulação do procedimento de credenciamento não prejudicará automaticamente os contratos regularmente celebrados, que observarão as consequências estabelecidas na legislação aplicável.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A presente contratação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação municipal aplicável, do Programa Passaporte, do Projeto "Voar é Para Todos", da regulamentação expedida pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e das demais normas pertinentes à execução do objeto.

16.2. A execução observará a Matriz de Riscos constante do Anexo III, que deverá identificar os riscos técnicos, acadêmicos, operacionais, regulatórios, financeiros, de segurança e de proteção de dados, contendo critérios objetivos de probabilidade e impacto, medidas preventivas, ações de contingência, responsáveis, indicadores de monitoramento e periodicidade de revisão.

16.3. A Contratada deverá adotar práticas ambientalmente adequadas durante a execução contratual, especialmente quanto ao gerenciamento de combustíveis, lubrificantes, resíduos, peças, materiais potencialmente poluentes, consumo consciente de recursos naturais e utilização preferencial de meios digitais para produção e armazenamento de documentos, observada a legislação ambiental aplicável.

16.4. A presente contratação encontra-se compatível com o Plano de Contratações Anual do Município e sua execução ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

16.5. Após a assinatura do Contrato, a Administração encaminhará à Contratada a relação dos beneficiários autorizados a realizar matrícula, observada a classificação final do processo seletivo e os critérios estabelecidos no Programa "Voar é Para Todos".

16.6. A Administração fornecerá aos beneficiários documento de encaminhamento, ou instrumento equivalente, para apresentação perante a instituição contratada no ato da matrícula.

16.7. A Contratada deverá prestar aos beneficiários todas as informações necessárias acerca da execução da formação, dos procedimentos acadêmicos, dos direitos e deveres dos alunos e das normas aplicáveis ao curso contratado.

16.8. A Contratada deverá verificar, no ato da matrícula, a documentação apresentada pelos beneficiários, comunicando imediatamente à Administração qualquer inconsistência, impedimento ou situação que inviabilize a efetivação da matrícula ou a continuidade da formação.

16.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação municipal aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.

16.10. O Edital de Credenciamento, suas alterações e os resultados serão publicados no PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município, no Jornal Oficial de Maricá e em jornal diário de grande circulação, observados os arts. 5º e 10 do Decreto Municipal nº 914/2022.

16.11. A lista dos CIACs regularmente credenciados para cada formação permanecerá permanentemente disponível e atualizada, sem estabelecimento de classificação ou ordem de preferência entre as instituições. A eficácia dos contratos ficará condicionada à respectiva divulgação no PNCP, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo dos demais registros no Portal da Transparência, SIAFIC, SIGFIS e sistemas municipais aplicáveis.

17. DA DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL (ANEXOS)

17.1. Integram este Termo de Referência os seguintes anexos:

a) Anexo I – Proposta Técnica;
b) Anexo II – Memória de Cálculo da Estimativa de Custos;
c) Anexo III – Matriz de Riscos da Execução Contratual; e
d) Anexo IV – Modelo de Cronograma Físico-Financeiro e Demonstrativo Mensal de Medição, integrante do Plano Executivo de Execução.

Maricá, 11 de setembro de 2026

Rodrigo de Moura Santos
Matrícula 6364
Secretário de Educação

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	**12359/2026**
Data do início	**15/07/2026**
Folha	
Rubrica	

ANEXO I – PROPOSTA TÉCNICA

PROJETO "VOAR É PARA TODOS" – CREDENCIAMENTO DE CIACs

Preenchimento obrigatório nos campos aplicáveis ao(s) item(ns) pretendido(s). A Proposta Técnica deverá ser acompanhada dos documentos de habilitação e das evidências de atendimento aos requisitos específicos, gerais e técnicos objetivos exigidos no Edital e no Termo de Referência. A indicação neste formulário não substitui a respectiva comprovação documental.

1 – Dados Cadastrais

Órgão Contratante:	Prefeitura Municipal de Maricá
CNPJ:	29.131.075/0001-93
Endereço:	Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, CEP 24.900-880

Denominação ou Razão Social do CIAC proponente:	
Nome fantasia:	
CNPJ:	
Endereço da sede:	
Município/UF e CEP:	
Telefone:	
E-mail institucional:	
Nome do representante legal:	
Documento de identidade/Órgão expedidor:	
CPF:	
Função/Cargo:	

2 – Características Físicas das Instalações e Capacidade Operacional

2.1. Informe as unidades, salas, oficinas, laboratórios e demais ambientes que poderão ser utilizados na execução do objeto. A disponibilidade declarada deverá ser compatível com a documentação técnica e regulatória apresentada.

UNIDADE/ AMBIENTE	MUNICÍPIO/UF	FINALIDADE	ÁREA (m²)	CAPACIDADE TOTAL	CAPACIDADE COMPROMETIDA	VAGAS DISPONÍVEIS

A capacidade disponível corresponde ao número de beneficiários que a instituição poderá efetivamente receber para o Programa, consideradas as demais turmas e compromissos já existentes.

2.2. Relacione os principais recursos operacionais vinculados ao(s) item(ns) pretendido(s).

ITEM	TIPO DE RECURSO	IDENTIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	QTD.	DOCUMENTO/CONDIÇÃO REGULATÓRIA	DISPONIBILIDADE
	Aeronave / frota			*CA, matrícula e disponibilidade operacional*	
	Simulador / dispositivo			*Qualificação ou homologação aplicável*	
	Oficina / laboratório			*Próprio ou instrumento de disponibilidade*	
	Ferramental / equipamento			*Compatibilidade com o Programa de Instrução*	
	Plataforma EAD			*Aplicável somente quando prevista no PI*	
	Outro				

3 – Valores Unitários e Condições Financeiras

Para cada item em que pretenda se credenciar, o CIAC deverá indicar o valor unitário por beneficiário pelo qual se dispõe a executar integralmente a respectiva formação, observado o valor unitário máximo estabelecido no Termo de Referência e no Edital. O valor apresentado compreende todos os custos necessários à execução integral da formação, inclusive despesas acadêmicas, operacionais, administrativas, materiais, exames, taxas, logística, mobilização e implantação, quando aplicável.

ITEM / FORMAÇÃO	MODALIDADE DA INSTRUÇÃO TEÓRICA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO DO TR	VALOR UNITÁRIO APRESENTADO PELO CIAC	Nº DE PARCELAS	PARCELA MENSAL INDIVIDUAL CONTRATADA
01 – PC IFR MLTE	☐ Presencial ☐ EAD/Presencial, conforme PI	R$ 252.300,00	R$ _____	12	R$
02 – MMA (CEL, GMP e AVI)	☐ Presencial ☐ EAD/Presencial, conforme PI	R$ 20.250,00	R$ _____	24	R$

*O valor unitário apresentado pelo CIAC constitui condição para o credenciamento e não produz pontuação, classificação, preferência ou garantia de contratação. O valor apresentado será observado nas futuras contratações, quando houver convocação, observado o respectivo valor unitário máximo e as demais condições previstas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

** O valor unitário contratado compreende todos os custos abrangidos pelo objeto. Somente poderão ser atribuídos ao beneficiário os custos excedentes expressamente previstos no item 4.1.10 do Termo de Referência e no art. 28, § 5º, do Decreto Municipal nº 502/2026.

*** A 12ª parcela do Item 1 e a 24ª parcela do Item 2 somente serão pagas após a conclusão integral e o recebimento definitivo individual. A ampliação autorizada do prazo não criará parcelas adicionais; na conclusão antecipada, as parcelas remanescentes observarão as datas do cronograma aprovado, nos termos do Termo de Referência.

Data-base do orçamento estimado e do reajustamento: julho de 2026, observadas as condições do Termo de Referência e do futuro contrato.

4 – Capacidade Declarada e Quantitativos da Demanda

ITEM / DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO MÁXIMO DA DEMANDA	CAPACIDADE DECLARADA POR CICLO	VAGAS DISPONÍVEIS PARA A TURMA INICIAL	VALOR MÁXIMO DA DEMANDA
01 – Formação de Piloto Comercial com Habilitação IFR e Classe MLTE	20	_____	_____	R$ 5.046.000,00
02 – Formação de MMA – Módulo Básico, CEL, GMP e AVI	50	_____	_____	R$ 1.012.500,00
TOTAL DA PRESENTE CONTRATAÇÃO	**70**	**—**	**—**	**R$ 6.058.500,00**

O CIAC deverá declarar, separadamente para cada item, a capacidade máxima de beneficiários que poderá atender por ciclo e a disponibilidade para a turma inicial. A declaração não assegura demanda mínima ou contratação; o quantitativo efetivo dependerá da escolha dos candidatos, da capacidade confirmada e das demais condições do Termo de Referência.

5 – Identificação Técnica e Regulatória

INFORMAÇÃO	ITEM 1 – PC IFR MLTE	ITEM 2 – MMA (CEL, GMP E AVI)
Número e validade do Certificado de CIAC		
Tipo do CIAC, quando aplicável		
Especificações de Instrução – EI (nº/revisão/data)		
Programa de Instrução – PI (identificação/aprovação ou aceitação)		
Responsável Técnico perante a ANAC		
Unidade(s) atualmente autorizada(s) para execução		
Unidade(s) prevista(s) para execução do Programa		
Capacidade operacional declarada para o item		
Relação do corpo técnico/instrutores (documento e páginas)		
SGSO/SMS (documento e páginas), quando aplicável		

5.1. Disponibilidade operacional para a turma inicial:

☐	Etapa teórica em EAD autorizada ou admitida pela ANAC e pelo Programa de Instrução, com plataforma, equipe, tutoria e controles acadêmicos em funcionamento, permitindo o início da primeira atividade curricular no prazo comum da turma.
☐	Sede, CIAC Satélite ou outra unidade de instrução localizada em Maricá, regularmente autorizada pela ANAC para o curso correspondente e com capacidade disponível.
☐	Outra solução operacional admitida pela regulamentação da ANAC que assegure o início da atividade curricular no mesmo prazo, em condições equivalentes de acesso e sem custo adicional para a Administração ou para os beneficiários.
☐	Não comprova disponibilidade imediata para a turma inicial neste momento, ciente de que essa condição não impede o credenciamento, mas não habilita o recebimento de escolhas vinculadas à turma até nova verificação.

6 – Requisitos Técnicos Objetivos e Verificação

A Comissão Especial de Credenciamento realizará análise objetiva e separada para cada item, mediante lista de verificação com resultado "atendido" ou "não atendido". Os requisitos aplicáveis possuem natureza eliminatória.

CRITÉRIO OBJETIVO	NATUREZA	ITEM(NS) A QUE SE APLICA	DOCUMENTO / EVIDÊNCIA / PÁGINAS	USO DA COMISSÃO
Etapa teórica e modalidade de ensino	Eliminatório	☐ Item 1 ☐ Item 2		☐ Atendido ☐ Não atendido
Plano de Execução da avaliação técnica	Eliminatório	☐ Item 1 ☐ Item 2		☐ Atendido ☐ Não atendido
Sistema informatizado de gestão acadêmica	Eliminatório	☐ Item 1 ☐ Item 2		☐ Atendido ☐ Não atendido
CCO / centro de operações / estrutura equivalente	Eliminatório	☐ Item 1		☐ Atendido ☐ Não atendido
Segurança, riscos e qualidade das atividades práticas	Eliminatório	☐ Item 2		☐ Atendido ☐ Não atendido

É vedada a atribuição de nota, ponto, peso, bônus, classificação, ranqueamento, desempate ou vantagem comparativa. O quadro abaixo organiza os requisitos técnicos objetivos do item 8.9 do Termo de Referência e não substitui os requisitos específicos dos itens 8.3 ou 8.4 nem os requisitos gerais do item 8.5.

a) Etapa teórica: descrição da modalidade, instalações, docentes/tutores, materiais, recursos instrucionais, controles de frequência e aproveitamento e, quando houver EAD ou ensino híbrido, demonstração da plataforma e de seus controles.

b) Avaliação técnica dos candidatos: Plano de Execução com metodologia, equipe, segurança, sigilo, isonomia, acessibilidade, prevenção de fraude, correção, recursos, remessa dos resultados, cronograma e recursos necessários.

c) Gestão acadêmica: sistema informatizado capaz de identificar beneficiários, registrar frequência, avaliações e evolução, acompanhar etapas e pendências, emitir relatórios e manter trilhas de auditoria e proteção de dados.

d) Item 1: Centro de Controle Operacional – CCO, centro de operações ou estrutura funcional equivalente, com os controles e registros previstos no item 8.9.5 do Termo de Referência.

e) Item 2: sistema formal e implementado de segurança, gestão de riscos e controle da qualidade das atividades práticas, com os procedimentos e registros previstos no item 8.9.7 do Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	**12359/2026**
Data do início	**15/07/2026**
Folha	
Rubrica	

7 – Declarações e Compromissos da Proponente

A instituição proponente, por seu representante legal, DECLARA que:

1. conhece e aceita integralmente as condições do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos, comprometendo-se a executar integralmente o objeto do(s) item(ns) indicado(s);
2. as informações e os documentos apresentados são autênticos, íntegros e verdadeiros, assumindo responsabilidade civil, administrativa e penal por seu conteúdo;
3. possui capacidade técnica, operacional, acadêmica e regulatória compatível com a quantidade de vagas declarada e manterá as condições de habilitação durante o credenciamento e a execução;
4. **indica, para o(s) item(ns) em que requer credenciamento, o valor unitário por beneficiário pelo qual se dispõe a executar integralmente a respectiva formação, observado o valor unitário máximo estabelecido no Edital, e reconhece que o valor apresentado compreende todos os custos abrangidos pelo objeto, ressalvados apenas os custos excedentes expressamente admitidos no Termo de Referência e no Decreto Municipal nº 502/2026;**
5. **aceita a medição mensal individual, o parcelamento do preço em 12 competências no Item 1 ou 24 competências no Item 2, o condicionamento da última parcela à conclusão integral e a inexistência de parcelas adicionais em caso de ampliação autorizada do prazo;**
6. elaborará, após a contratação e antes do início da execução, o Plano Executivo de Execução e o cronograma físico-financeiro conforme o Termo de Referência e o Anexo IV;
7. quando não possuir unidade operacional em Maricá, apresentará Plano de Implantação no prazo de 15 dias da assinatura e implantará CIAC Satélite no Município em até 180 dias, sem custo adicional;
8. manterá válidos o Certificado de CIAC, as Especificações de Instrução, os Programas de Instrução, as licenças, habilitações, seguros e demais autorizações necessárias;
9. **tem ciência de que não haverá pontuação, classificação ou ordem de preferência entre os CIACs credenciados e de que o credenciamento e a aptidão para a turma inicial não asseguram direito à contratação, demanda mínima ou exclusividade; e**
10. **comunicará imediatamente qualquer fato capaz de comprometer a execução e, no prazo máximo previsto no Termo de Referência, qualquer alteração relevante das condições que fundamentaram o credenciamento ou da capacidade operacional.**

8 – Relação dos Documentos que Acompanham a Proposta

Nº	DOCUMENTO	ITEM/REQUISITO	PÁGINAS
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			

Maricá, _____ de _____ de 20____.

_____ _____

Nome e assinatura do Representante Legal | Nome e assinatura do Responsável Técnico

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	**12359/2026**
Data do início	**15/07/2026**
Folha	
Rubrica	

CPF: _____ CPF: _____

Cargo: _____ Registro/licença: _____

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	**12359/2026**
Data do início	**15/07/2026**
Folha	
Rubrica	

ANEXO II – MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

Projeto "Voar é Para Todos" – Credenciamento de Centros de Instrução de Aviação Civil – CIACs

PMI = VUM ÷ N (parcela mensal individual) VC = Q × VUM (valor estimado da contratação) | Projeções PPA = estimativas indicativas a preços-base de julho/2026

PREMISSAS QUANTITATIVAS E FINANCEIRAS – ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO							
FORMAÇÃO	**VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (VUM)**	**PARCELAS (N)**	**QTD. DO CICLO (Q)**	**PMI MÁXIMA**	**VALOR MÁXIMO ESTIMADO DO ITEM (Q × VUM)**	**PRAZO MÁX. EXEC.**	**VIGÊNCIA CONTRATUAL**
ITEM 1 – PC IFR MLTE	R$ 252.300,00	12	20	R$ 21.025,00	R$ 5.046.000,00	12 meses	24 meses
ITEM 2 – MMA (CEL, GMP e AVI)	R$ 20.250,00	24	50	R$ 843,75	R$ 1.012.500,00	24 meses	36 meses

PROJEÇÃO INDICATIVA DE NOVOS CICLOS PARA PLANEJAMENTO PLURIANUAL – NÃO INTEGRA O VALOR ESTIMADO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO					
FORMAÇÃO	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL 2026–2029**
PC IFR MLTE	R$ 5.046.000,00	R$ 5.046.000,00	R$ 5.046.000,00	R$ 5.046.000,00	R$ 20.184.000,00
MMA (CEL, GMP e AVI)	R$ 1.012.500,00	R$ 1.012.500,00	R$ 1.012.500,00	R$ 1.012.500,00	R$ 4.050.000,00
TOTAL	**R$ 6.058.500,00**	**R$ 6.058.500,00**	**R$ 6.058.500,00**	**R$ 6.058.500,00**	**R$ 24.234.000,00**

PROJEÇÃO INDICATIVA DE DESEMBOLSO POR COMPETÊNCIA – PLANEJAMENTO PLURIANUAL							
COMPONENTE	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL PPA 2026–2029**	**SALDO 2030**	**TOTAL DAS COORTES**
PC IFR MLTE – ingressantes	R$ 5.046.000,00	R$ 5.046.000,00	R$ 5.046.000,00	R$ 5.046.000,00	R$ 20.184.000,00	—	R$ 20.184.000,00
MMA – ingressantes (12 parcelas)	R$ 506.250,00	R$ 506.250,00	R$ 506.250,00	R$ 506.250,00	R$ 2.025.000,00	—	R$ 2.025.000,00
MMA – continuidade (12 parcelas)	—	R$ 506.250,00	R$ 506.250,00	R$ 506.250,00	R$ 1.518.750,00	R$ 506.250,00	R$ 2.025.000,00
TOTAL MMA	**R$ 506.250,00**	**R$ 1.012.500,00**	**R$ 1.012.500,00**	**R$ 1.012.500,00**	**R$ 3.543.750,00**	**R$ 506.250,00**	**R$ 4.050.000,00**
TOTAL DO PROJETO	**R$ 5.552.250,00**	**R$ 6.058.500,00**	**R$ 6.058.500,00**	**R$ 6.058.500,00**	**R$ 23.727.750,00**	**R$ 506.250,00**	**R$ 24.234.000,00**

PREMISSAS E OBSERVAÇÕES

1. A presente contratação abrange um único ciclo de ingresso, com 20 beneficiários de PC IFR MLTE e 50 de MMA (CEL, GMP e AVI), totalizando valor máximo estimado de R$ 6.058.500,00, correspondente à aplicação dos valores unitários máximos aos quantitativos previstos.

2.Os valores unitários máximos estabelecidos para a presente contratação são de R$ 252.300,00 no Item 1 e R$ 20.250,00 no Item 2, na data-base de julho de 2026. Para cada item em que pretenda se credenciar, o CIAC deverá apresentar o valor unitário por beneficiário pelo qual se dispõe a executar integralmente a respectiva formação, observado o respectivo valor unitário máximo estabelecido no Edital e respeitados os limites máximos previstos no Decreto Municipal nº 502/2026. O valor apresentado pelo CIAC não poderá exceder o valor unitário máximo estabelecido para o respectivo item e constituirá condição para o credenciamento, sem produzir pontuação, classificação, preferência ou garantia de contratação.

3. As projeções de 2026 a 2029 são exclusivamente indicativas, orçamentárias e de planejamento plurianual. Não integram o valor estimado da presente contratação, não autorizam automaticamente novas turmas, não geram obrigação financeira ou direito a contratações futuras e dependerão de nova demanda, disponibilidade orçamentária e financeira, atualização da pesquisa de preços e contratos específicos.

4. O desembolso efetivo dependerá do calendário aprovado e das competências individuais certificadas, consideradas glosas, suspensões, desistências e demais ocorrências do Capítulo 7 do Termo de Referência. A ampliação do prazo não criará parcelas adicionais; eventuais reajustes observarão as regras do Termo de Referência.

Maricá, 11 de setembro de 2026.

De acordo,

Victor Andrade da Silveira
Subsecretário de Educação em Ensino Superior
Matrícula 7284

Rodrigo de Moura Santos
Secretário de Educação
Matrícula 6364

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	**12359/2026**
Data do início	**15/07/2026**
Folha	
Rubrica	

ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Credenciamento e contratação de Centros de Instrução de Aviação Civil – CIACs

Item	Informação
Processo administrativo:	12359/2026
Instrumento:	Termo de Referência – Anexo III
Programa:	Projeto "Voar é Para Todos"
Objeto:	Formação de Piloto Comercial – PC IFR MLTE e de Mecânico de Manutenção Aeronáutica – CEL, GMP e AVI
Abrangência:	Item 1: 20 beneficiários, execução planejada de 12 meses; Item 2: 50 beneficiários, execução planejada de 24 meses

1. Finalidade, fundamento e alcance

1.1. Esta Matriz identifica, avalia, trata e monitora os principais riscos da execução contratual, em atendimento ao item 16.2 do Termo de Referência e ao art. 6º, caput, incisos I a V, e § 3º, do Anexo II do Decreto Municipal nº 78/2025.

1.2. A estrutura observa os campos essenciais do modelo constante do Anexo III do Decreto: risco ou problema, probabilidade, impacto, dano, ação preventiva, ação de contingência e respectivos responsáveis, acrescidos de indicador, periodicidade e avaliação residual para permitir o acompanhamento durante a execução.

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	**12359/2026**
Data do início	**15/07/2026**
Folha	
Rubrica	

1.3. A presente Matriz trata dos riscos técnicos, acadêmicos, operacionais, regulatórios, financeiros, de segurança, ambientais, de governança e de proteção de dados desde a mobilização posterior à contratação até o recebimento definitivo e o encerramento do ajuste. Ela não substitui o Mapa de Riscos da fase preparatória, que deverá permanecer atualizado nos autos.

1.4. Este instrumento orienta controles e respostas e não altera, por si só, a distribuição legal ou contratual de responsabilidades, o preço, o escopo, o equilíbrio econômico-financeiro ou as competências dos agentes. Eventual recomposição ou modificação contratual dependerá de instrução e decisão formal da Administração.

Regra de Governança. A CODEMAR participará do planejamento, da avaliação, da fiscalização e do monitoramento técnico do Projeto nos limites do Acordo de Cooperação Técnica nº 12/2026. O exercício de atribuições formais de fiscalização contratual por representante da CODEMAR dependerá de prévia indicação institucional e designação em ato específico. A gestão contratual, a fiscalização administrativa e financeira, o recebimento definitivo, a aplicação de sanções e a autorização de pagamento permanecerão com os agentes e autoridades competentes da Secretaria Municipal de Educação.

2. Metodologia de avaliação

1.1. O risco inicial representa a exposição antes da aplicação dos controles previstos. O risco residual representa a exposição estimada após a implementação efetiva das ações preventivas. Em ambos os casos, o nível resulta do produto Probabilidade × Impacto.

Fator	1 – Baixo	2 – Médio	3 – Alto
Probabilidade	**Improvável**; sem sinal relevante ou ocorrência excepcional.	**Possível**; há dependência, antecedente ou condição favorável.	**Provável**, recorrente ou com sinais atuais de materialização.

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	**12359/2026**
Data do início	**15/07/2026**
Folha	
Rubrica	

Fator	**1 – Baixo**	**2 – Médio**	**3 – Alto**
Impacto	Efeito localizado, recuperável na rotina e sem prejuízo material.	Afeta prazo, qualidade, medição ou resultado e exige correção específica.	Compromete segurança, regularidade, continuidade, conclusão ou recursos públicos de modo relevante.

Pontuação	**Nível**	**Tratamento**
1–2	**Baixo**	Aceitável com controle rotineiro e registro das ocorrências.
3–4	**Moderado**	Tolerável somente com ações preventivas implementadas, responsável definido e monitoramento periódico.
6–9	**Alto**	Inaceitável sem tratamento imediato; exige decisão do gestor, redução da exposição e contingência pronta.

Escalonamento. Risco residual classificado como Alto deverá ser comunicado imediatamente ao gestor e à autoridade competente. A atividade afetada não deverá ser iniciada ou continuada sem decisão fundamentada e controles adicionais compatíveis com a legislação e o contrato.

3. Responsabilidades e rotina de monitoramento

Responsável	Atribuição na Matriz
CIAC/Contratada	Executar controles sob sua governança, produzir evidências, comunicar eventos e implementar correção e contingência que lhe sejam atribuídas.
Fiscal técnico/Comissão de Fiscalização	Verificar a execução e as evidências técnicas, acadêmicas, operacionais e regulatórias, acompanhar os indicadores, registrar ocorrências, participar do ateste técnico, receber provisoriamente os serviços e recomendar providências ao gestor. A fiscalização técnica poderá ser exercida por representante da CODEMAR formalmente designado.
Gestor do Contrato	Coordenar respostas administrativas, decidir ou encaminhar reprogramações, aplicar providências cabíveis e assegurar a atualização da Matriz.
Secretaria Municipal de Educação – SME	Exercer competências da Administração, assegurar meios, orçamento, seleção final, governança e continuidade da política pública.
CODEMAR	Integrar o Comitê Gestor e a Comissão ou Equipe Técnica de Avaliação, fiscalizar e monitorar tecnicamente os cursos, acompanhar o desempenho dos beneficiários e produzir relatórios e pareceres técnicos, nos limites do ACT nº 12/2026. Quando seu representante estiver formalmente designado como fiscal técnico, exercerá também as atribuições previstas no respectivo ato de designação.

3.1. A fiscalização deverá verificar os indicadores na periodicidade indicada e consolidar mensalmente a situação dos riscos juntamente com a medição. A revisão formal da Matriz ocorrerá, no mínimo, trimestralmente.

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	**12359/2026**
Data do início	**15/07/2026**
Folha	
Rubrica	

3.2. Também haverá revisão extraordinária antes da aprovação ou reprogramação do Plano Executivo; diante de alteração regulatória, incidente de segurança ou de dados, atraso crítico, sanção, modificação ou prorrogação contratual; e no encerramento do contrato, para registro das lições aprendidas.

3.3. Cada responsável deverá manter nos autos evidência da ação executada. A simples previsão do controle não reduz o risco: a avaliação residual pressupõe a implantação e a eficácia comprovada das medidas preventivas.

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	**12359/2026**
Data do início	**15/07/2026**
Folha	
Rubrica	

4. Registro consolidado dos riscos

A avaliação residual pressupõe a execução dos controles descritos na seção 5.

ID	Categoria	Risco	Inicial	Residual	Responsável
R01	Planejamento da execução	Atraso ou inadequação do Plano Executivo de Execução	**P 2 · I 2 4 — Moderado**	**P 1 · I 2 2 — Baixo**	CIAC
R02	Implantação	Não implantação da unidade operacional em Maricá no prazo de 180 dias	**P 2 · I 3 6 — Alto**	**P 1 · I 3 3 — Moderado**	CIAC
R03	Regulatório	Atraso, exigência ou indeferimento regulatório para a unidade e os cursos	**P 2 · I 3 6 — Alto**	**P 1 · I 3 3 — Moderado**	CIAC
R04	Regulatório	Suspensão, restrição ou perda de certificação do CIAC	**P 1 · I 3 3 — Moderado**	**P 1 · I 3 3 — Moderado**	CIAC
R05	Operacional	Capacidade operacional insuficiente	**P 2 · I 3 6 — Alto**	**P 1 · I 3 3 — Moderado**	CIAC
R06	Técnico-acadêmico	Descumprimento do Programa de Instrução, carga horária ou padrão de qualidade	**P 2 · I 3 6 — Alto**	**P 1 · I 3 3 — Moderado**	CIAC
R07	Operacional	Interrupções externas de voo, prática ou uso de infraestrutura	**P 2 · I 2 4 — Moderado**	**P 1 · I 2 2 — Baixo**	CIAC
R08	Segurança operacional	Incidente, acidente ou condição insegura	**P 1 · I 3 3 — Moderado**	**P 1 · I 3 3 — Moderado**	CIAC
R09	Seleção	Falha, atraso ou questionamento na avaliação técnica dos candidatos	**P 2 · I 3 6 — Alto**	**P 1 · I 3 3 — Moderado**	CIAC
R10	Beneficiários	Número insuficiente de candidatos aptos ou não efetivação de matrículas	**P 2 · I 2 4 — Moderado**	**P 1 · I 2 2 — Baixo**	SME

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	12359/2026
Data do início	15/07/2026
Folha	
Rubrica	

ID	Categoria	Risco	Inicial	Residual	Responsável
R11	Beneficiários	Absenteísmo, baixo desempenho, suspensão, desligamento ou evasão	**P 2 · I 2 4 — Moderado**	**P 1 · I 2 2 — Baixo**	CIAC
R12	Cronograma acadêmico	Formação não concluída em 12 ou 24 meses	**P 2 · I 3 6 — Alto**	**P 1 · I 3 3 — Moderado**	CIAC
R13	Exames e habilitações	Atraso ou insucesso em CMA, exames teóricos, cheques e demais atos externos	**P 2 · I 2 4 — Moderado**	**P 1 · I 2 2 — Baixo**	CIAC
R14	Conformidade contratual	Subcontratação indevida ou uso de recurso/local não autorizado	**P 1 · I 3 3 — Moderado**	**P 1 · I 3 3 — Moderado**	CIAC
R15	Informação e controle	Relatórios ou registros acadêmicos incompletos, intempestivos ou inidôneos	**P 2 · I 3 6 — Alto**	**P 1 · I 3 3 — Moderado**	CIAC
R16	Financeiro/medição	Medição ou cobrança indevida	**P 2 · I 3 6 — Alto**	**P 1 · I 3 3 — Moderado**	CIAC
R17	Econômico-financeiro	Insuficiência econômico-financeira para execução integral pelo preço contratado	**P 2 · I 3 6 — Alto**	**P 1 · I 3 3 — Moderado**	CIAC
R18	Integridade/beneficiários	Cobrança não autorizada ao beneficiário	**P 1 · I 2 2 — Baixo**	**P 1 · I 2 2 — Baixo**	CIAC
R19	Proteção de dados	Incidente de segurança ou tratamento irregular de dados pessoais	**P 2 · I 3 6 — Alto**	**P 1 · I 3 3 — Moderado**	CIAC/SME
R20	Governança	Falha na formalização ou sobreposição das competências entre a SME, o Comitê Gestor, a Comissão de Fiscalização e a CODEMAR	**P 2 · I 2 4 — Moderado**	**P 1 · I 2 2 — Baixo**	SME/CODEMAR
R21	Orçamentário-financeiro	Insuficiência de saldo orçamentário ou atraso de pagamento	**P 2 · I 3 6 — Alto**	**P 1 · I 3 3 — Moderado**	SME/Setor financeiro

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	**12359/2026**
Data do início	**15/07/2026**
Folha	
Rubrica	

ID	Categoria	Risco	Inicial	Residual	Responsável
R22	Ambiental	Dano ambiental ou gestão inadequada de combustíveis, óleos, fluidos, peças e resíduos	**P 1 · I 3 3 — Moderado**	**P 1 · I 3 3 — Moderado**	CIAC

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	**12359/2026**
Data do início	**15/07/2026**
Folha	
Rubrica	

5. Matriz detalhada de tratamento e contingência

P = Probabilidade; I = Impacto. A pontuação corresponde a P × I.

5.1. Mobilização, implantação, regulação e operação

RISCO, CAUSAS E DANOS	AVALIAÇÃO INICIAL	AÇÕES PREVENTIVAS E RESPONSÁVEIS	INDICADOR E PERIODICIDADE	CONTINGÊNCIA E RESPONSÁVEIS	RISCO RESIDUAL
R01 Atraso ou inadequação do Plano Executivo de Execução **Categoria/fase:** Planejamento da execução · Mobilização **Evento:** O Plano Executivo, inclusive os cronogramas acadêmico e físico-financeiro, não é apresentado no prazo, contém lacunas ou é incompatível com o TR, o contrato ou o Programa de Instrução. **Causas:** Planejamento insuficiente; dados operacionais incompletos; cronograma inexequível; ausência de integração entre áreas do CIAC. **Dano:** Atraso do início; linha de base inválida; dificuldade de fiscalização; risco de medição indevida.	**P 2 · I 2** **4 — Moderado**	**1. CIAC:** apresentar o Plano completo, com evidências, no prazo do TR e antes do início das atividades. **2. Fiscalização/Gestor:** aplicar lista de verificação, confrontar o Plano com o PI, o TR e o contrato e formalizar aprovação ou pendências.	**Indicador:** Prazo de entrega; número de pendências; dias até a aprovação. **Periodicidade:** Na mobilização e em toda reprogramação.	**1. Fiscalização:** suspender o início ou a certificação das atividades afetadas e fixar prazo para saneamento. **2. CIAC/Gestor:** corrigir o Plano; persistindo o inadimplemento, adotar glosa, sanção ou medida de extinção cabível.	**P 1 · I 2** **2 — Baixo**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	**12359/2026**
Data do início	**15/07/2026**
Folha	
Rubrica	

RISCO, CAUSAS E DANOS	AVALIAÇÃO INICIAL	AÇÕES PREVENTIVAS E RESPONSÁVEIS	INDICADOR E PERIODICIDADE	CONTINGÊNCIA E RESPONSÁVEIS	RISCO RESIDUAL
R02 Não implantação da unidade operacional em Maricá no prazo de 180 dias **Categoria/fase:** Implantação · Mobilização/execução **Evento:** O CIAC sem unidade local não conclui a implantação regular da CIAC Satélite no prazo contratual. **Causas:** Atraso de infraestrutura, pessoal, documentação, licenças ou providências regulatórias; marcos de implantação mal definidos. **Dano:** Aumento de deslocamentos; atraso da execução local; prejuízo à fiscalização e aos resultados de desenvolvimento municipal.	**P 2 · I 3** **6 — Alto**	**1. CIAC:** entregar o Plano de Implantação em 15 dias, com marcos, responsáveis, recursos e caminho regulatório; manter solução transitória autorizada e incluída no preço. **2. Fiscalização:** verificar mensalmente os marcos e as evidências, inclusive a contagem do prazo de 180 dias.	**Indicador:** Percentual de marcos concluídos; dias restantes; pendências críticas. **Periodicidade:** Mensal, com alerta imediato de desvio crítico.	**1. CIAC:** apresentar plano corretivo e manter, quando admitido pelo TR e pela ANAC, a execução em instalação autorizada, sem custo adicional. **2. Gestor:** avaliar prazo, mora, sanções, extinção e medidas de continuidade, conforme a causa e o contrato.	**P 1 · I 3** **3 — Moderado**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	**12359/2026**
Data do início	**15/07/2026**
Folha	
Rubrica	

RISCO, CAUSAS E DANOS	AVALIAÇÃO INICIAL	AÇÕES PREVENTIVAS E RESPONSÁVEIS	INDICADOR E PERIODICIDADE	CONTINGÊNCIA E RESPONSÁVEIS	RISCO RESIDUAL
R03 Atraso, exigência ou indeferimento regulatório para a unidade e os cursos **Categoria/fase:** Regulatório · Implantação/execução **Evento:** A unidade, o curso, o recurso ou a atividade não é incluído ou mantido nas Especificações de Instrução e aprovações aplicáveis da ANAC em tempo hábil. **Causas:** Protocolo tardio ou incompleto; não atendimento de exigência; infraestrutura ou pessoal incompatível; mudança regulatória. **Dano:** Impossibilidade de executar atividade; atraso acadêmico; reprogramação; risco de despesa sem resultado.	**P 2 · I 3** **6 — Alto**	**1. CIAC:** mapear autorizações, protocolar tempestivamente, acompanhar exigências e não iniciar atividade sem respaldo regulatório. **2. Fiscalização:** conferir periodicamente certificado, EI, PI e evidências de regularidade; solicitar apoio técnico da CODEMAR quando necessário.	**Indicador:** Situação dos protocolos; exigências pendentes; validade e abrangência da EI. **Periodicidade:** Quinzenal na implantação e mensal na execução.	**1. CIAC:** sanear exigências e reprogramar; utilizar instalação ou recurso já autorizado somente quando contratual e regulatoriamente possível, sem acréscimo automático. **2. Gestor:** suspender a parcela afetada e decidir sobre continuidade, sanção ou extinção se houver inviabilidade.	**P 1 · I 3** **3 — Moderado**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	**12359/2026**
Data do início	**15/07/2026**
Folha	
Rubrica	

RISCO, CAUSAS E DANOS	AVALIAÇÃO INICIAL	AÇÕES PREVENTIVAS E RESPONSÁVEIS	INDICADOR E PERIODICIDADE	CONTINGÊNCIA E RESPONSÁVEIS	RISCO RESIDUAL
R04 Suspensão, restrição ou perda de certificação do CIAC **Categoria/fase:** Regulatório · Execução **Evento:** A ANAC restringe, suspende ou cancela certificado, EI, PI ou autorização essencial durante a execução. **Causas:** Não conformidades regulatórias; falhas de SGSO; perda de recursos obrigatórios; descumprimento de determinação da ANAC. **Dano:** Paralisação parcial ou total; risco à validade da instrução; descontinuidade da formação.	**P 1 · I 3** **3 — Moderado**	**1. CIAC:** manter certificações, EI, PI, SGSO e recursos; comunicar imediatamente qualquer processo ou restrição relevante. **2. Fiscalização:** consultar a situação regulatória e examinar comunicações e evidências de manutenção das condições.	**Indicador:** Status do certificado/EI; notificações da ANAC; não conformidades abertas. **Periodicidade:** Mensal e imediatamente após comunicação regulatória.	**1. Fiscalização/Gestor:** suspender atividades e pagamentos afetados, preservar registros e proteger os beneficiários. **2. CIAC:** executar plano de regularização; se inviável, colaborar com a transição e responder pelas consequências contratuais.	**P 1 · I 3** **3 — Moderado**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	**12359/2026**
Data do início	**15/07/2026**
Folha	
Rubrica	

RISCO, CAUSAS E DANOS	AVALIAÇÃO INICIAL	AÇÕES PREVENTIVAS E RESPONSÁVEIS	INDICADOR E PERIODICIDADE	CONTINGÊNCIA E RESPONSÁVEIS	RISCO RESIDUAL
R05 Capacidade operacional insuficiente **Categoria/fase:** Operacional · Execução **Evento:** A quantidade ou disponibilidade de instrutores, aeronaves, simuladores, oficinas, laboratórios, ferramentas ou instalações é insuficiente para o quantitativo e o cronograma. **Causas:** Dimensionamento inadequado; manutenção não planejada; rotatividade; indisponibilidade simultânea; sobreposição de turmas. **Dano:** Fila de instrução; atraso; queda de qualidade; não cumprimento de carga horária; risco à continuidade.	**P 2 · I 3** **6 — Alto**	**1. CIAC:** demonstrar capacidade, reservas e plano de manutenção; compatibilizar agenda, recursos e número de alunos; manter substitutos autorizados. **2. Fiscalização:** comparar capacidade planejada e realizada e inspecionar recursos e escalas.	**Indicador:** Aluno/recurso; taxa de cancelamento; indisponibilidade; horas em atraso. **Periodicidade:** Mensal; semanal para recursos críticos.	**1. CIAC:** substituir ou reforçar recursos autorizados e apresentar cronograma de recuperação, sem redução do PI ou custo adicional automático. **2. Gestor/Fiscalização:** glosar parcela afetada, fixar correção e instaurar providência sancionatória se cabível.	**P 1 · I 3** **3 — Moderado**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	**12359/2026**
Data do início	**15/07/2026**
Folha	
Rubrica	

RISCO, CAUSAS E DANOS	AVALIAÇÃO INICIAL	AÇÕES PREVENTIVAS E RESPONSÁVEIS	INDICADOR E PERIODICIDADE	CONTINGÊNCIA E RESPONSÁVEIS	RISCO RESIDUAL
R06 Descumprimento do Programa de Instrução, carga horária ou padrão de qualidade **Categoria/fase:** Técnico-acadêmico · Execução **Evento:** Conteúdos, competências, sequência, horas teóricas/práticas ou critérios de avaliação divergem do PI e das normas aplicáveis. **Causas:** Controle acadêmico deficiente; abreviação indevida; instrutor ou recurso inadequado; falha de supervisão. **Dano:** Formação incompleta ou inválida; reprovação; risco à segurança; pagamento por serviço não conforme.	**P 2 · I 3** **6 — Alto**	**1. CIAC:** executar o PI integralmente, validar instrutores e registros e realizar controle interno de qualidade. **2. Fiscalização:** auditar amostras de diários, horas, avaliações, registros de voo/prática e aderência ao PI.	**Indicador:** Desvio de horas; não conformidades; taxa de reprovação atípica; registros sem lastro. **Periodicidade:** Mensal e por marco acadêmico crítico.	**1. CIAC:** refazer ou complementar, às suas expensas, a atividade não conforme e corrigir os registros. **2. Fiscalização/Gestor:** suspender certificação, glosar e aplicar medidas contratuais, inclusive comunicação à ANAC quando cabível.	**P 1 · I 3** **3 — Moderado**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	**12359/2026**
Data do início	**15/07/2026**
Folha	
Rubrica	

5.1. Mobilização, implantação, regulação e operação (continuação)

RISCO, CAUSAS E DANOS	AVALIAÇÃO INICIAL	AÇÕES PREVENTIVAS E RESPONSÁVEIS	INDICADOR E PERIODICIDADE	CONTINGÊNCIA E RESPONSÁVEIS	RISCO RESIDUAL
R07 Interrupções externas de voo, prática ou uso de infraestrutura **Categoria/fase:** Operacional · Execução **Evento:** Condições meteorológicas, restrições aeroportuárias ou de espaço aéreo, NOTAM, indisponibilidade de pista ou outro evento externo impede atividades programadas. **Causas:** Sazonalidade; fechamento operacional; restrições de autoridade; evento de força maior. **Dano:** Acúmulo de horas pendentes; atraso; necessidade de reprogramação; concentração insegura de atividades.	**P 2 · I 2** **4 — Moderado**	**1. CIAC:** prever janelas de contingência, alternativas autorizadas e sequência acadêmica flexível; acompanhar meteorologia e avisos operacionais. **2. Fiscalização:** acompanhar cancelamentos, causas e recuperação planejada.	**Indicador:** Horas canceladas; backlog; desvio do cronograma; previsão de recuperação. **Periodicidade:** Semanal na operação e consolidado mensal.	**1. CIAC:** reprogramar atividades ainda não executadas, priorizar conteúdo compatível e usar alternativa autorizada, sem duplicidade de medição. **2. Gestor:** aprovar reprogramação justificada e avaliar eventual extensão legalmente admitida.	**P 1 · I 2** **2 — Baixo**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	**12359/2026**
Data do início	**15/07/2026**
Folha	
Rubrica	

RISCO, CAUSAS E DANOS	AVALIAÇÃO INICIAL	AÇÕES PREVENTIVAS E RESPONSÁVEIS	INDICADOR E PERIODICIDADE	CONTINGÊNCIA E RESPONSÁVEIS	RISCO RESIDUAL
R08 Incidente, acidente ou condição insegura **Categoria/fase:** Segurança operacional · Execução **Evento:** Ocorre evento de segurança com aeronave, simulador, oficina, laboratório, aluno ou profissional, ou é identificada condição incompatível com a operação segura. **Causas:** Falha de manutenção, procedimento, supervisão ou cultura de segurança; fator humano; infraestrutura inadequada. **Dano:** Lesão ou morte; dano material e ambiental; paralisação; responsabilização; perda de confiança pública.	**P 1 · I 3** **3 — Moderado**	**1. CIAC:** manter SGSO, manutenção, qualificação, briefing, supervisão, seguros e plano de resposta; estimular reporte de perigos. **2. Fiscalização:** verificar evidências de segurança e comunicar riscos críticos ao gestor, com apoio técnico quando necessário.	**Indicador:** Ocorrências e perigos reportados; ações de SGSO vencidas; falhas de manutenção. **Periodicidade:** Contínua; comunicação imediata; consolidação mensal.	**1. CIAC:** acionar resposta de emergência, prestar assistência, preservar evidências, comunicar autoridades e suspender a operação afetada. **2. Gestor/Fiscalização:** acompanhar investigação, exigir ação corretiva e somente admitir retomada após comprovação de segurança.	**P 1 · I 3** **3 — Moderado**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	**12359/2026**
Data do início	**15/07/2026**
Folha	
Rubrica	

5.2. Seleção, beneficiários e execução acadêmica

RISCO, CAUSAS E DANOS	AVALIAÇÃO INICIAL	AÇÕES PREVENTIVAS E RESPONSÁVEIS	INDICADOR E PERIODICIDADE	CONTINGÊNCIA E RESPONSÁVEIS	RISCO RESIDUAL
R09 Falha, atraso ou questionamento na avaliação técnica dos candidatos **Categoria/fase:** Seleção · Pré-acadêmica **Evento:** A prova ou avaliação sob responsabilidade do CIAC apresenta atraso, erro, quebra de sigilo, critérios inconsistentes ou tratamento inadequado de recursos. **Causas:** Metodologia não aprovada; governança frágil; banco de questões inseguro; processamento incorreto. **Dano:** Atraso da turma; impugnação; tratamento desigual; seleção de candidatos inadequada.	**P 2 · I 3** **6 — Alto**	**1. CIAC:** submeter metodologia, cronograma e controles; segregar elaboração, aplicação e correção; manter trilha de auditoria. **2. SME/Fiscalização:** aprovar metodologia, acompanhar atos e conferir resultado antes da classificação final administrativa.	**Indicador:** Cumprimento de prazos; número e causa de recursos; inconsistências identificadas. **Periodicidade:** Por etapa do processo seletivo.	**1. CIAC:** corrigir, reprocessar ou reaplicar a avaliação às suas expensas quando a falha lhe for imputável. **2. SME:** suspender homologação, assegurar recursos e ajustar o calendário sem prejudicar a isonomia.	**P 1 · I 3** **3 — Moderado**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	**12359/2026**
Data do início	**15/07/2026**
Folha	
Rubrica	

RISCO, CAUSAS E DANOS	AVALIAÇÃO INICIAL	AÇÕES PREVENTIVAS E RESPONSÁVEIS	INDICADOR E PERIODICIDADE	CONTINGÊNCIA E RESPONSÁVEIS	RISCO RESIDUAL
R10 Número insuficiente de candidatos aptos ou não efetivação de matrículas **Categoria/fase:** Beneficiários · Seleção/matrícula **Evento:** O número de candidatos classificados, documentalmente aptos e, no Item 1, detentores de CMA aplicável, é inferior às vagas, ou selecionados não se matriculam. **Causas:** Baixa adesão; requisitos não atendidos; inaptidão médica; comunicação tardia; desistência antes da matrícula. **Dano:** Vagas ociosas; redução do alcance da política; atraso da turma; capacidade contratada não utilizada.	**P 2 · I 2** **4 — Moderado**	**1. SME:** divulgar o processo, conferir requisitos e manter cadastro de suplentes conforme o edital do Programa. **2. CIAC:** organizar avaliação e matrícula tempestivas e comunicar impedimentos imediatamente.	**Indicador:** Relação aptos/vagas; CMA pendentes; matrículas efetivadas; desistências prévias. **Periodicidade:** Semanal durante seleção e matrícula.	**1. SME:** convocar suplentes quando juridicamente e pedagogicamente possível e ajustar a data de início. **2. Gestor/Fiscalização:** não reconhecer pagamento por vaga ociosa ou beneficiário sem matrícula/benefício ativo.	**P 1 · I 2** **2 — Baixo**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	**12359/2026**
Data do início	**15/07/2026**
Folha	
Rubrica	

RISCO, CAUSAS E DANOS	AVALIAÇÃO INICIAL	AÇÕES PREVENTIVAS E RESPONSÁVEIS	INDICADOR E PERIODICIDADE	CONTINGÊNCIA E RESPONSÁVEIS	RISCO RESIDUAL
R11 Absenteísmo, baixo desempenho, suspensão, desligamento ou evasão **Categoria/fase:** Beneficiários · Execução acadêmica **Evento:** O beneficiário não mantém frequência ou desempenho, tem o benefício suspenso/desligado ou abandona a formação. **Causas:** Dificuldade acadêmica, econômica ou pessoal; acompanhamento tardio; incompatibilidade de agenda; conduta do aluno. **Dano:** Não conclusão; desperdício parcial; redução de metas; cobrança de parcela indevida durante suspensão.	**P 2 · I 2** **4 — Moderado**	**1. CIAC:** monitorar frequência e desempenho individual, emitir alertas e adotar recuperação pedagógica prevista. **2. SME/Fiscalização:** acompanhar relatórios, aplicar regras do Programa e comunicar o beneficiário tempestivamente.	**Indicador:** Frequência; notas; alertas; suspensões; taxa de evasão e conclusão. **Periodicidade:** Mensal, com alerta imediato de risco de desligamento.	**1. CIAC/SME:** executar plano de recuperação ou decidir a situação do benefício, conforme as regras aplicáveis. **2. Fiscalização:** suspender novas parcelas quando o benefício estiver suspenso e pagar somente competências certificadas.	**P 1 · I 2** **2 — Baixo**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	**12359/2026**
Data do início	**15/07/2026**
Folha	
Rubrica	

5.2. Seleção, beneficiários e execução acadêmica (continuação)

RISCO, CAUSAS E DANOS	AVALIAÇÃO INICIAL	AÇÕES PREVENTIVAS E RESPONSÁVEIS	INDICADOR E PERIODICIDADE	CONTINGÊNCIA E RESPONSÁVEIS	RISCO RESIDUAL
R12 Formação não concluída em 12 ou 24 meses **Categoria/fase:** Cronograma acadêmico · Execução/conclusão **Evento:** Um ou mais beneficiários não integralizam a formação no prazo acadêmico planejado. **Causas:** Atraso operacional, reprovação, ausência, clima, agenda de exames, providência regulatória ou evento externo. **Dano:** Extensão da execução; atraso da entrega final; necessidade de reprogramação e apuração de responsabilidade.	**P 2 · I 3** **6 — Alto**	**1. CIAC:** acompanhar avanço acumulado por aluno, identificar caminho crítico e priorizar recuperação dentro do prazo. **2. Fiscalização:** comparar execução e Plano, exigir previsão de conclusão e registrar a causa dos desvios.	**Indicador:** Percentual físico por aluno; horas pendentes; desvio; data projetada de conclusão. **Periodicidade:** Mensal; quinzenal nos 90 dias finais.	**1. CIAC:** apresentar justificativa e Plano reprogramado, mantendo a formação pelo período autorizado. **2. Gestor:** decidir extensão nos limites legais, sem criar parcelas extras; reter a última parcela até a conclusão e apurar culpa.	**P 1 · I 3** **3 — Moderado**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	**12359/2026**
Data do início	**15/07/2026**
Folha	
Rubrica	

RISCO, CAUSAS E DANOS	AVALIAÇÃO INICIAL	AÇÕES PREVENTIVAS E RESPONSÁVEIS	INDICADOR E PERIODICIDADE	CONTINGÊNCIA E RESPONSÁVEIS	RISCO RESIDUAL
R13 Atraso ou insucesso em CMA, exames teóricos, cheques e demais atos externos **Categoria/fase:** Exames e habilitações · Execução/conclusão **Evento:** Exame, CMA, cheque, taxa ou agendamento necessário não ocorre no tempo previsto, ou o beneficiário não obtém aprovação dentro do escopo contratado. **Causas:** Agenda externa; documentação incompleta; validade expirada; preparo insuficiente; reprovação. **Dano:** Interrupção da progressão; atraso da habilitação; custo adicional controvertido; não conclusão.	**P 2 · I 2** **4 — Moderado**	**1. CIAC:** controlar pré-requisitos, prazos, validade, tentativas e taxas abrangidas; preparar e agendar com antecedência. **2. Fiscalização:** acompanhar agenda, resultados e despesas incluídas no preço contratado.	**Indicador:** Agendamentos pendentes; validade; taxa de aprovação; tentativas utilizadas. **Periodicidade:** Mensal e antes de cada marco/exame.	**1. CIAC:** corrigir documentação, reforçar preparação e reagendar no limite contratual, arcando com custo a ele imputável. **2. Gestor:** autorizar reprogramação cabível, sem parcela extra pelo mero transcurso do tempo.	**P 1 · I 2** **2 — Baixo**

5.3. Conformidade, medição, preço e integridade

RISCO, CAUSAS E DANOS	AVALIAÇÃO INICIAL	AÇÕES PREVENTIVAS E RESPONSÁVEIS	INDICADOR E PERIODICIDADE	CONTINGÊNCIA E RESPONSÁVEIS	RISCO RESIDUAL
R14 Subcontratação indevida ou uso de recurso/local não autorizado **Categoria/fase:** Conformidade contratual · Execução **Evento:** Atividade diretamente integrante da formação é transferida a terceiro, ou é executada com pessoal, aeronave, simulador ou instalação sem respaldo contratual e regulatório. **Causas:** Insuficiência de capacidade; interpretação indevida; falta de verificação; busca de redução de custo. **Dano:** Nulidade ou invalidade da instrução; risco à segurança; fraude à habilitação; responsabilização.	**P 1 · I 3** **3 — Moderado**	**1. CIAC:** executar diretamente a formação e submeter previamente apenas atividade auxiliar admitida; validar todo recurso na EI. **2. Fiscalização:** conferir prestadores, locais, escalas, matrículas de aeronaves e registros de instrução.	**Indicador:** Divergência entre EI, Plano e execução; terceiros ou recursos não declarados. **Periodicidade:** Mensal e em inspeções por amostragem.	**1. Fiscalização:** suspender e glosar a atividade, preservar evidências e exigir recurso regular. **2. Gestor:** instaurar apuração, aplicar sanção/extinção e comunicar autoridade competente quando cabível.	**P 1 · I 3** **3 — Moderado**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	**12359/2026**
Data do início	**15/07/2026**
Folha	
Rubrica	

RISCO, CAUSAS E DANOS	AVALIAÇÃO INICIAL	AÇÕES PREVENTIVAS E RESPONSÁVEIS	INDICADOR E PERIODICIDADE	CONTINGÊNCIA E RESPONSÁVEIS	RISCO RESIDUAL
R15 Relatórios ou registros acadêmicos incompletos, intempestivos ou inidôneos **Categoria/fase:** Informação e controle · Execução/medição **Evento:** A documentação mensal não permite comprovar matrícula ativa, frequência, carga horária, evolução, recursos usados ou ocorrências, ou contém informação divergente/falsa. **Causas:** Sistemas frágeis; falha de integração; ausência de validação; perda de dados; dolo. **Dano:** Impossibilidade de ateste; pagamento indevido; perda de rastreabilidade; sanções e dano ao erário.	**P 2 · I 3** **6 — Alto**	**1. CIAC:** usar modelos padronizados, validação interna, trilha de auditoria, backup e guarda pelo prazo do TR. **2. Fiscalização:** conciliar relatório, diários, registros operacionais, exames e demonstrativo de medição.	**Indicador:** Entrega no prazo; percentual de campos completos; divergências e retrabalho. **Periodicidade:** Mensal, antes do ateste.	**1. Fiscalização:** suspender a certificação, diligenciar, ampliar a amostra e glosar se não houver comprovação. **2. Gestor:** instaurar apuração em caso de indício de falsidade, fraude ou dano e adotar medidas de recuperação.	**P 1 · I 3** **3 — Moderado**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	**12359/2026**
Data do início	**15/07/2026**
Folha	
Rubrica	

RISCO, CAUSAS E DANOS	AVALIAÇÃO INICIAL	AÇÕES PREVENTIVAS E RESPONSÁVEIS	INDICADOR E PERIODICIDADE	CONTINGÊNCIA E RESPONSÁVEIS	RISCO RESIDUAL
R16 Medição ou cobrança indevida **Categoria/fase:** Financeiro/medição · Medição/pagamento **Evento:** Há parcela duplicada, cobrança por aluno inativo/suspenso, competência sem execução comprovada, superação de 12/24 parcelas ou pagamento prematuro da última parcela. **Causas:** Controle individual deficiente; erro de planilha; conciliação inadequada; pressão por caixa; fraude. **Dano:** Pagamento indevido; dano ao erário; distorção do saldo; responsabilização dos agentes.	**P 2 · I 3** **6 — Alto**	**1. CIAC:** manter conta individual por aluno, número sequencial da parcela e conciliação com o preço unitário. **2. Fiscalização:** validar matrícula/benefício, execução, limite de parcelas e condição da parcela final antes do ateste.	**Indicador:** Divergências; glosas; parcelas por aluno; valor acumulado versus preço unitário. **Periodicidade:** Mensal, em cada medição.	**1. Fiscalização/Gestor:** glosar, suspender pagamento, corrigir saldo e promover restituição/compensação do indébito. **2. Gestor:** apurar responsabilidade e aplicar sanção quando houver culpa, reincidência ou fraude.	**P 1 · I 3** **3 — Moderado**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	**12359/2026**
Data do início	**15/07/2026**
Folha	
Rubrica	

5.3. Conformidade, medição, preço e integridade (continuação)

RISCO, CAUSAS E DANOS	AVALIAÇÃO INICIAL	AÇÕES PREVENTIVAS E RESPONSÁVEIS	INDICADOR E PERIODICIDADE	CONTINGÊNCIA E RESPONSÁVEIS	RISCO RESIDUAL
R17 Insuficiência econômico-financeira para execução integral pelo preço unitário contratado **Categoria/fase:** Econômico-financeiro · Contratação/execução **Evento:** O CIAC, embora tenha indicado, para cada item em que tenha se credenciado o preço unitário por beneficiário pelo qual se dispunha a executar integralmente a respectiva formação, perde capacidade econômico-financeira ou operacional para cumprir integralmente as obrigações e reduz recursos, atrasa ou interrompe atividades. **Causas:** Planejamento de custos ou fluxo de caixa inadequado; aumento de despesas não absorvido pela gestão do contrato; perda de capacidade econômico-financeira; gestão deficiente; fatos supervenientes. **Dano:** Queda de qualidade; atraso; abandono; pedido indevido de suplementação ou antecipação; descontinuidade da formação.	**P 2 · I 3** **6 — Alto**	**1. CIAC:** Para cada item em que pretenda se credenciar, indicar, no requerimento de inscrição, o preço unitário por beneficiário pelo qual se dispõe a executar integralmente a respectiva formação, observado o valor unitário máximo estabelecido para o item no Edital de Credenciamento e respeitados os limites máximos previstos no Decreto Municipal nº 502/2026, planejar custos e fluxo de caixa e manter as condições econômico-financeiras, técnicas e operacionais durante o credenciamento e a execução. **2. Administração:** verificar a manutenção das condições de habilitação e capacidade antes de cada contratação, exigir a garantia contratual e vedar antecipação ou complementação automática fora das hipóteses legais.	**Indicador:** Atrasos recorrentes; redução de recursos; interrupções; pedidos de antecipação ou suplementação; regularidade econômico-financeira. **Periodicidade:** Mensal e diante de sinal de deterioração.	**1. Gestor:** exigir plano de continuidade, avaliar medidas de reequilíbrio somente quando juridicamente cabíveis, aplicar providências contratuais e, se necessário, extinguir o ajuste. **2. SME:** preservar alunos e registros e assegurar nova oportunidade de escolha dentre CIACs aptos ou adotar contratação cabível segundo as regras do credenciamento, sem preferência ou transferência automática irregular.	**P 1 · I 3** **3 — Moderado**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	**12359/2026**
Data do início	**15/07/2026**
Folha	
Rubrica	

RISCO, CAUSAS E DANOS	AVALIAÇÃO INICIAL	AÇÕES PREVENTIVAS E RESPONSÁVEIS	INDICADOR E PERIODICIDADE	CONTINGÊNCIA E RESPONSÁVEIS	RISCO RESIDUAL
R18 Cobrança não autorizada ao beneficiário **Categoria/fase:** Integridade/beneficiários · Execução **Evento:** O CIAC exige matrícula, mensalidade, material, taxa, exame ou outro valor já abrangido pelo preço contratado. **Causas:** Interpretação indevida do escopo; falha de comunicação; tentativa de recomposição informal. **Dano:** Ônus indevido ao aluno; desigualdade de acesso; reclamação; dano reputacional e contratual.	**P 1 · I 2** **2 — Baixo**	**1. CIAC:** orientar sua equipe e divulgar ao beneficiário a gratuidade do escopo contratado. **2. SME/Fiscalização:** manter canal de denúncia e informar claramente direitos e itens abrangidos.	**Indicador:** Reclamações; boletos ou comprovantes; itens cobrados fora do contrato. **Periodicidade:** Contínua; consolidação mensal.	**1. CIAC:** cessar a cobrança e restituir valor indevido, quando comprovado. **2. Gestor:** apurar, glosar ou sancionar e garantir a continuidade sem ônus ao beneficiário.	**P 1 · I 2** **2 — Baixo**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	**12359/2026**
Data do início	**15/07/2026**
Folha	
Rubrica	

5.4. Proteção de dados, governança, orçamento e meio ambiente

RISCO, CAUSAS E DANOS	AVALIAÇÃO INICIAL	AÇÕES PREVENTIVAS E RESPONSÁVEIS	INDICADOR E PERIODICIDADE	CONTINGÊNCIA E RESPONSÁVEIS	RISCO RESIDUAL
R19 Incidente de segurança ou tratamento irregular de dados pessoais **Categoria/fase:** Proteção de dados · Seleção/execução/guarda **Evento:** Dados cadastrais, acadêmicos, médicos ou operacionais são acessados, compartilhados, alterados, perdidos ou mantidos sem base, finalidade ou segurança adequadas. **Causas:** Acesso excessivo; envio por canal inseguro; credencial compartilhada; sistema vulnerável; retenção indefinida. **Dano:** Violação de direitos; discriminação; fraude; comunicação obrigatória; sanção e dano reputacional.	**P 2 · I 3** **6 — Alto**	**1. CIAC/SME:** definir papéis, finalidade, base legal, minimização, acesso, retenção e descarte; usar canal seguro e registrar operações. **2. Encarregados de dados:** orientar equipes e validar o plano de resposta a incidentes nos limites de cada organização.	**Indicador:** Incidentes; acessos indevidos; usuários inativos; dados enviados fora do canal; prazos de retenção. **Periodicidade:** Contínua; revisão mensal de acessos e trimestral de controles.	**1. CIAC/SME:** conter o incidente, preservar evidências, avaliar riscos e adotar comunicações legalmente exigidas à ANPD e aos titulares. **2. Gestor/Encarregados:** acompanhar remediação, apurar responsabilidade e revisar controles.	**P 1 · I 3** **3 — Moderado**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	**12359/2026**
Data do início	**15/07/2026**
Folha	
Rubrica	

R20 Falha na formalização ou sobreposição das competências entre a SME, o Comitê Gestor, a Comissão de Fiscalização e a CODEMAR. **Categoria/fase:** Governança · Toda a execução **Evento:** Atos de fiscalização, ateste, recebimento ou determinação contratual são praticados sem designação formal ou fora das atribuições conferidas ao agente; as competências do Comitê Gestor são confundidas com as da fiscalização contratual; ou as informações técnicas produzidas pela CODEMAR não são incorporadas tempestivamente ao processo administrativo. **Causas:** Ausência ou imprecisão dos atos de designação; fluxos de comunicação informais; falta de delimitação entre fiscalização técnica e administrativa; confusão entre acompanhamento do Programa e fiscalização do contrato; rotatividade dos representantes; ou encerramento do ACT nº 12/2026 sem solução substitutiva. **Dano:** Invalidade ou necessidade de repetição de atos; atraso na medição e no pagamento; determinações contraditórias; deficiência no acompanhamento técnico; falhas na	**P 2 · I 2** **4 — Moderado**	**1. SME/CODEMAR:** formalizar separadamente o Comitê Gestor, a Comissão ou Equipe Técnica de Avaliação e a Comissão de Fiscalização, identificando os representantes, suas atribuições, os limites de atuação e os respectivos substitutos. **2. Gestor/Comissão de Fiscalização:** estabelecer fluxo formal para recebimento, análise e incorporação dos relatórios técnicos da CODEMAR aos processos de fiscalização, medição e pagamento. **3. SME:** assegurar a distinção entre gestão, fiscalização técnica e fiscalização administrativa e acompanhar a vigência do ACT nº 12/2026.	**Indicador:** existência e atualidade dos atos de designação; demandas técnicas sem resposta; manifestações não incorporadas aos autos; atos devolvidos por incompetência; orientações conflitantes; e prazo remanescente do ACT. **Periodicidade:** verificação na mobilização, revisão mensal e sempre que houver alteração de representantes ou do instrumento de cooperação.	**1. Gestor/Autoridade competente:** suspender os efeitos do ato praticado por agente incompetente, promover sua ratificação ou repetição quando juridicamente admitida e regularizar imediatamente o fluxo e as designações. **2. SME/CODEMAR:** substituir representantes, corrigir o ato de designação, restabelecer o acompanhamento técnico e, quando necessário, prorrogar o ACT ou instituir solução técnica substitutiva.	**P 1 · I 2** **2 — Baixo**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	**12359/2026**
Data do início	**15/07/2026**
Folha	
Rubrica	

RISCO, CAUSAS E DANOS	AVALIAÇÃO INICIAL	AÇÕES PREVENTIVAS E RESPONSÁVEIS	INDICADOR E PERIODICIDADE	CONTINGÊNCIA E RESPONSÁVEIS	RISCO RESIDUAL
responsabilização; ou descontinuidade do suporte especializado.					

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	**12359/2026**
Data do início	**15/07/2026**
Folha	
Rubrica	

5.4. Proteção de dados, governança, orçamento e meio ambiente (continuação)

RISCO, CAUSAS E DANOS	AVALIAÇÃO INICIAL	AÇÕES PREVENTIVAS E RESPONSÁVEIS	INDICADOR E PERIODICIDADE	CONTINGÊNCIA E RESPONSÁVEIS	RISCO RESIDUAL
R21 Insuficiência de saldo orçamentário ou atraso de pagamento **Categoria/fase:** Orçamentário-financeiro · Execução/pagamento **Evento:** Dotação, empenho, programação financeira ou processamento da liquidação não sustenta tempestivamente as parcelas certificadas. **Causas:** Planejamento plurianual incompleto; bloqueio orçamentário; falha documental ou de fluxo; atraso administrativo. **Dano:** Mora; impacto no caixa do CIAC; risco de interrupção; encargos e responsabilização.	**P 2 · I 3** **6 — Alto**	**1. SME/Setor financeiro:** manter previsão anual e plurianual, empenhos tempestivos, programação de desembolso e controle da ordem cronológica. **2. Fiscalização/Gestor:** concluir medição e instrução da liquidação no prazo e diligenciar documentos faltantes.	**Indicador:** Saldo empenhado; projeção de parcelas; idade das faturas; prazo médio de liquidação/pagamento. **Periodicidade:** Mensal e antes de cada exercício financeiro.	**1. SME/Setor financeiro:** regularizar dotação, empenho ou fluxo, comunicar formalmente e adotar providências legais de pagamento. **2. Gestor:** registrar impactos, preservar a continuidade e tratar consequências conforme contrato e legislação.	**P 1 · I 3** **3 — Moderado**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	**12359/2026**
Data do início	**15/07/2026**
Folha	
Rubrica	

RISCO, CAUSAS E DANOS	AVALIAÇÃO INICIAL	AÇÕES PREVENTIVAS E RESPONSÁVEIS	INDICADOR E PERIODICIDADE	CONTINGÊNCIA E RESPONSÁVEIS	RISCO RESIDUAL
R22 Dano ambiental ou gestão inadequada de combustíveis, óleos, fluidos, peças e resíduos **Categoria/fase:** Ambiental · Implantação/execução **Evento:** Há vazamento, armazenamento, transporte ou destinação irregular de material potencialmente poluente, ou consumo sem controles mínimos. **Causas:** Infraestrutura inadequada; ausência de procedimento; fornecedor sem licença; treinamento insuficiente; falha de contenção. **Dano:** Contaminação; risco a pessoas; multa; interdição; custo de remediação; dano reputacional.	**P 1 · I 3** **3 — Moderado**	**1. CIAC:** manter procedimentos, contenção, licenças e comprovantes de destinação; treinar equipes e reduzir consumo e papel. **2. Fiscalização:** verificar instalações, registros, manifestos e ocorrências ambientais.	**Indicador:** Licenças válidas; manifestos; inspeções; vazamentos; não conformidades. **Periodicidade:** Mensal; imediata em ocorrência.	**1. CIAC:** conter, comunicar quando exigido, remover material, remediar a área e corrigir a causa às suas expensas quando responsável. **2. Gestor/Fiscalização:** suspender atividade afetada, acompanhar remediação e aplicar medidas contratuais cabíveis.	**P 1 · I 3** **3 — Moderado**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Número	**12359/2026**
Data do início	**15/07/2026**
Folha	
Rubrica	

6. Protocolo de atualização e encerramento

Marco	Responsável pela Consolidação	Registro Mínimo
Monitoramento mensal	Fiscalização	Atualizar indicadores, ocorrências, controles pendentes e avaliação residual; anexar síntese à medição.
Revisão trimestral	Gestor e fiscalização	Reavaliar P e I, eficácia dos controles e necessidade de nova ação; registrar versão e decisão.
Evento crítico	Responsável que o identificar	Comunicar imediatamente; acionar contingência; preservar evidências; registrar causa, dano e resposta.
Mudança contratual/regulatória	Gestor	Reavaliar riscos antes da decisão e incorporar novos riscos e controles ao documento.
Encerramento	Gestor e fiscalização	Registrar riscos materializados, eficácia das respostas, perdas evitadas ou ocorridas e lições para futuras contratações.

Controle de versões

Versão	Data	Motivo da Revisão	Riscos Alterados	Responsável	Aprovação
1.0	11/09/2026	Adequação ao Termo de Referência revisado	R17 e referências econômico-financeiras	_____	_____
____	____/____/_____	_____	_____	_____	_____
____	____/____/_____	_____	_____	_____	_____

Maricá, 11 de setembro de 2026.

Responsável pela elaboração

ANEXO IV

MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMONSTRATIVO MENSAL DE MEDIÇÃO

Documento integrante do Plano Executivo de Execução a ser preenchido pelo CIAC contratado

Campo	Preenchimento
Processo Administrativo:	12359/2026
Contrato:	Nº _____/_____
CIAC contratado:	_____
CNPJ:	_____
Representante:	_____
Item:	[] Item 1 - PC IFR MLTE [] Item 2 - MMA (CEL, GMP e AVI)
Turma:	_____

1. Finalidade e vinculação

1.1. Este Anexo constitui o modelo de cronograma físico-financeiro e de demonstrativo mensal de medição a ser preenchido pelo CIAC contratado e submetido à aprovação da Administração como parte integrante do Plano Executivo de Execução.

1.2. O CIAC definirá a distribuição temporal das atividades acadêmicas e operacionais de acordo com seu Programa de Instrução aprovado ou aceito pela ANAC, observados os prazos, as condições e os resultados estabelecidos no Termo de Referência.

1.3. A aprovação deste cronograma não alterará o preço unitário, o quantitativo, o escopo ou o número de parcelas contratados e não constituirá autorização para pagamento antecipado.

1.4. As atividades indicadas em cada competência possuem finalidade de planejamento e acompanhamento. A parcela mensal individual remunerará a competência integrada da formação e não será fracionada por hora, disciplina, módulo, exame ou componente.

2. Parâmetros da contratação

Campo	Preenchimento
Quantidade contratada:	_____ beneficiários
Valor Unitário Contratado – VUC:	R$ _____ por beneficiário Referência do TR: Item 1 = R$ 252.300,00 \| Item 2 = R$ 20.250,00
Número de parcelas – N:	[] 12 parcelas - Item 1 [] 24 parcelas - Item 2
Parcela Mensal Individual – PMI:	R$ _____ Referência do TR: Item 1 = R$ 21.025,00 \| Item 2 = R$ 843,75
Valor total contratado:	R$ _____
Início previsto da turma:	____/____/_____
Conclusão regular prevista:	____/____/_____

Observação financeira: os valores de R$ 252.300,00 (Item 1) e R$ 20.250,00 (Item 2) são valores unitários máximos estabelecidos para fins de estimativa e constituem limites máximos de contratação. O CIAC será contratado pelo valor unitário por beneficiário que tiver apresentado e que for aceito pela Administração, observado o respectivo valor unitário máximo. A parcela mensal individual será calculada com base no valor unitário contratado e no número de parcelas do item.

Regras de Cálculo

Variável	Definição ou fórmula
N	12 para o Item 1; 24 para o Item 2
PMI	VUC ÷ N. Referência: Item 1 = R$ 21.025,00; Item 2 = R$ 843,75
QMC	Quantidade de competências mensais individuais certificadas no período
VMC	PMI × QMC, deduzidas as glosas e retenções legalmente cabíveis
Limite individual	Somatório máximo igual ao VUC e a 12 ou 24 parcelas, conforme o item

Arredondamento. Quando VUC ÷ N produzir fração inferior a um centavo, as parcelas intermediárias serão arredondadas para duas casas decimais e a última parcela será ajustada pelo saldo necessário para totalizar exatamente o VUC.

3. Cronograma proposto pelo CIAC

3.1. O CIAC preencherá somente o quadro correspondente ao item contratado. O quantitativo de beneficiários e o desembolso de cada competência possuem natureza estimativa e

deverão ser atualizados quando houver suspensão, desligamento, substituição admitida ou outra ocorrência formalmente reconhecida pela Administração.

3.2. A previsão de desembolso mensal será calculada mediante multiplicação da parcela mensal individual pelo quantitativo estimado de beneficiários ativos. O valor efetivamente devido dependerá da certificação mensal individual.

Quadro 1 - Item 1: PC IFR MLTE - 12 competências

Comp.	Período previsto	Principais atividades previstas	Beneficiários ativos previstos	Parcela individual	Desembolso projetado
01	___/___/____ a ___/___/____	A preencher pelo CIAC	_____	R$ _____	R$ _____
02	___/___/____ a ___/___/____	A preencher pelo CIAC	_____	R$ _____	R$ _____
03	___/___/____ a ___/___/____	A preencher pelo CIAC	_____	R$ _____	R$ _____
04	___/___/____ a ___/___/____	A preencher pelo CIAC	_____	R$ _____	R$ _____
05	___/___/____ a ___/___/____	A preencher pelo CIAC	_____	R$ _____	R$ _____
06	___/___/____ a ___/___/____	A preencher pelo CIAC	_____	R$ _____	R$ _____
07	___/___/____ a ___/___/____	A preencher pelo CIAC	_____	R$ _____	R$ _____
08	___/___/____ a ___/___/____	A preencher pelo CIAC	_____	R$ _____	R$ _____
09	___/___/____ a ___/___/____	A preencher pelo CIAC	_____	R$ _____	R$ _____
10	___/___/____ a ___/___/____	A preencher pelo CIAC	_____	R$ _____	R$ _____
11	___/___/____ a ___/___/____	A preencher pelo CIAC	_____	R$ _____	R$ _____
12	___/___/____ a ___/___/____	A preencher pelo CIAC	_____	R$ _____	R$ _____

Quadro 2 - Item 2: MMA (CEL, GMP e AVI) - 24 competências

Comp.	Período previsto	Principais atividades previstas	Beneficiários ativos previstos	Parcela individual	Desembolso projetado
01	___/___/____ a ___/___/____	A preencher pelo CIAC	_____	R$ _____	R$ _____
02	___/___/____ a ___/___/____	A preencher pelo CIAC	_____	R$ _____	R$ _____
03	___/___/____ a ___/___/____	A preencher pelo CIAC	_____	R$ _____	R$ _____
04	___/___/____ a ___/___/____	A preencher pelo CIAC	_____	R$ _____	R$ _____
05	___/___/____ a ___/___/____	A preencher pelo CIAC	_____	R$ _____	R$ _____
06	___/___/____ a ___/___/____	A preencher pelo CIAC	_____	R$ _____	R$ _____
07	___/___/____ a ___/___/____	A preencher pelo CIAC	_____	R$ _____	R$ _____
08	___/___/____ a ___/___/____	A preencher pelo CIAC	_____	R$ _____	R$ _____
09	___/___/____ a ___/___/____	A preencher pelo CIAC	_____	R$ _____	R$ _____
10	___/___/____ a ___/___/____	A preencher pelo CIAC	_____	R$ _____	R$ _____
11	___/___/____ a ___/___/____	A preencher pelo CIAC	_____	R$ _____	R$ _____
12	___/___/____ a ___/___/____	A preencher pelo CIAC	_____	R$ _____	R$ _____
13	___/___/____ a ___/___/____	A preencher pelo CIAC	_____	R$ _____	R$ _____
14	___/___/____ a ___/___/____	A preencher pelo CIAC	_____	R$ _____	R$ _____
15	___/___/____ a ___/___/____	A preencher pelo CIAC	_____	R$ _____	R$ _____
16	___/___/____ a ___/___/____	A preencher pelo CIAC	_____	R$ _____	R$ _____
17	___/___/____ a ___/___/____	A preencher pelo CIAC	_____	R$ _____	R$ _____

Comp.	Período previsto	Principais atividades previstas	Beneficiários ativos previstos	Parcela individual	Desembolso projetado
18	___/___/____ a ___/___/____	A preencher pelo CIAC	_____	R$ _____	R$ _____
19	___/___/____ a ___/___/____	A preencher pelo CIAC	_____	R$ _____	R$ _____
20	___/___/____ a ___/___/____	A preencher pelo CIAC	_____	R$ _____	R$ _____
21	___/___/____ a ___/___/____	A preencher pelo CIAC	_____	R$ _____	R$ _____
22	___/___/____ a ___/___/____	A preencher pelo CIAC	_____	R$ _____	R$ _____
23	___/___/____ a ___/___/____	A preencher pelo CIAC	_____	R$ _____	R$ _____
24	___/___/____ a ___/___/____	A preencher pelo CIAC	_____	R$ _____	R$ _____

4. Reprogramação

4.1. O cronograma poderá ser reprogramado mediante justificativa do CIAC e aprovação da Administração, desde que a alteração alcance somente atividades e parcelas ainda não executadas, preserve o objeto, o quantitativo, o preço unitário, o número máximo de parcelas e os prazos legalmente admitidos e não resulte em antecipação de pagamento.

4.2. Quando a formação ultrapassar justificadamente o prazo regular, o CIAC apresentará cronograma atualizado para o período adicional, sem inclusão de 13ª ou 25ª parcela e sem aumento automático do preço unitário.

4.3. A 12ª parcela do Item 1 e a 24ª parcela do Item 2 permanecerão pendentes até a conclusão integral, a entrega da documentação comprobatória e o recebimento definitivo individual da formação.

4.4. Na conclusão individual antecipada, as parcelas remanescentes permanecerão devidas e serão pagas nas datas previstas no cronograma aprovado, após o recebimento definitivo individual, dispensada nova medição acadêmica. Atrasos imputáveis ao CIAC não gerarão pagamento adicional e sujeitarão a instituição às medidas previstas no Termo de Referência e no Contrato.

5. Demonstrativo mensal de medição

Campo	Preenchimento

Campo	Preenchimento
Competência:	____/_____ \| Parcela sequencial da turma: ____/____
Período de execução:	____/____/_____ a ____/____/_____
Nota Fiscal:	Nº _____ \| Data: ____/____/_____
Relatório mensal:	Nº _____ \| Data: ____/____/_____

Quadro 3 - Relação individual para certificação

Nº	Beneficiário	Matrícula/CPF mascarado	Parcela	Situação	Resultado da análise	Valor	Obs.
1	A preencher	A preencher	__/__	A/S/D/C	Certificar / pendente / glosar	R$ _____	
2	A preencher	A preencher	__/__	A/S/D/C	Certificar / pendente / glosar	R$ _____	
3	A preencher	A preencher	__/__	A/S/D/C	Certificar / pendente / glosar	R$ _____	
4	A preencher	A preencher	__/__	A/S/D/C	Certificar / pendente / glosar	R$ _____	
5	A preencher	A preencher	__/__	A/S/D/C	Certificar / pendente / glosar	R$ _____	
6	A preencher	A preencher	__/__	A/S/D/C	Certificar / pendente / glosar	R$ _____	
7	A preencher	A preencher	__/__	A/S/D/C	Certificar / pendente / glosar	R$ _____	
8	A preencher	A preencher	__/__	A/S/D/C	Certificar / pendente / glosar	R$ _____	

Situação acadêmico-financeira. A = ativo; S = benefício suspenso; D = desistente ou desligado; C = formação concluída. A certificação observará a matrícula e o benefício ativos, a disponibilização dos recursos, a execução das atividades programadas ou reprogramadas, a inexistência de paralisação injustificada e a documentação comprobatória exigida.

Quadro 4 - Consolidação da competência

Apuração	Quantidade ou valor
Beneficiários relacionados	_____
Competências individuais certificadas - QMC	_____

Apuração	Quantidade ou valor
Parcela mensal individual - PMI	R$ _____
Valor bruto certificado	R$ _____
Glosas e deduções	R$ _____
Valor mensal devido - VMC	**R$ _____**

6. Documentos que acompanham a medição

6.1. Nota Fiscal correspondente ao valor certificado.

6.2. Relatório Mensal de Execução com a situação individual dos beneficiários, as atividades realizadas, a frequência, o desempenho, a evolução e as ocorrências relevantes.

6.3. Registros acadêmicos e operacionais necessários à comprovação da execução, conforme a natureza das atividades realizadas no período.

6.4. Documentos de regularidade e declaração de manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica, operacional e regulatória que fundamentaram o credenciamento.

6.5. Na última parcela, documentos de conclusão e integralização da formação, necessários ao recebimento definitivo individual do respectivo beneficiário.

7. Declarações e aprovações

7.1. O CIAC declara que o cronograma foi elaborado de acordo com o Programa de Instrução aprovado ou aceito pela ANAC e contempla todos os recursos e atividades necessários à execução integral da formação pelo valor unitário contratado.

7.2. A aprovação administrativa do cronograma não afasta a responsabilidade do CIAC pela regularidade técnica, acadêmica, operacional e regulatória da execução.

Assinaturas

Responsável	Nome, identificação, data e assinatura
Representante legal do CIAC:	_____ Data: ____/____/_____
Responsável técnico/acadêmico do CIAC:	_____ Data: ____/____/_____
Fiscal técnico:	_____ Matrícula: _____ Data: ____/____/_____
Gestor do contrato:	_____ Matrícula: _____ Data: ____/____/_____